#### 1. Contexto operacional

Viabilizar soluções de investimentos e serviços em infraestrutura. Essa é a principal contribuição da CCR (Companhia) para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental das regiões onde atua. A CCR é um dos maiores grupos privados de concessões de infraestrutura da América Latina. O objeto social da CCR permite à Companhia atuar no setor de concessões de rodovias, aeroportos, vias urbanas, pontes e túneis, além do setor de infraestrutura metroviária e outras atividades que estejam ligadas a essas, bem como participações em outras sociedades.

A CCR é uma sociedade por ações de capital aberto, com sede em São Paulo, Capital, à Avenida Chedid Jafet, 222, bloco B, 50 andar, constituída de acordo com as leis brasileiras e com ações negociadas na BM&F Bovespa (B3 ou B3 - Brasil, Bolsa, Balcão) sob a sigla "CCRO3".

O exercício social da Companhia e de suas investidas inicia-se em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

Atualmente, o Grupo CCR é responsável por 3.735,58 quilômetros de rodovias da malha concedida nacional nos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Paraná, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, sendo que em 3.645,00 quilômetros é responsável pela administração e em 90,58 quilômetros apenas pela conservação e manutenção. As rodovias do Grupo CCR estão sob a gestão das concessionárias CCR NovaDutra, CCR ViaLagos, CCR RodoNorte, CCR AutoBAn, CCR ViaOeste, CCR RodoAnel Oeste, CCR SPVias, CCR MSVia, CCR ViaSul, Renovias e ViaRio.

Além da atuação em concessões rodoviárias, buscamos investimentos em outros negócios. Exemplo disso são as nossas participações, diretas ou indiretas, nas empresas ViaQuatro (Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo), Metrô Bahia (Metrô de Salvador - Lauro de Freitas), ViaMobilidade (Linha 5 e 17-Lilás e Ouro do Metrô de São Paulo), Linha 15 (Linha 15-Prata do Metrô de São Paulo), Samm (transmissão de dados em alta capacidade por meio de fibras óticas implantadas ao longo de rodovias e da Linha 4 do Metrô de São Paulo), Barcas (transporte aquaviário de passageiros), VLT Carioca (transporte de passageiros através de veículos leves sobre trilhos), BH Airport (Aeroporto Internacional Tancredo Neves), Quiport, Aeris, CAP (operadoras dos Aeroportos Internacionais de Quito, San Jose e Curaçao, respectivamente), Quicko (programa de fidelização de clientes) e TAS (prestadora de serviços em aeroportos dos Estados Unidos da América).

Fazem parte do Grupo CCR as seguintes empresas:

## Participações diretas da CCR

- Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. (CCR NovaDutra)
- Concessionária da Rodovia dos Lagos S.A. (CCR ViaLagos)
- Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A. (CCR Ponte)
- RodoNorte Concessionária de Rodovias Integradas S.A. (CCR RodoNorte)
- Companhia de Participações em Concessões (CPC)
- Parques Serviços Ltda. (Parques)
- CIIS Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços. (CIIS)
- Samm Sociedade de Atividades em Multimídia Ltda. (Samm)
- Sociedade de Participação em Concessões Públicas S.A. (SPCP)
- Concessionária da Linha 4 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaQuatro)
- Concessionária ViaRio S.A. (ViaRio)
- Concessionária das Linhas 5 e17 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaMobilidade) e sua subsidiária integral Five Trilhos Administração e Participações S.A. (Five Trilhos)
- Infra SP Participações e Concessões S.A. (CCR Infra SP)

- Companhia de Investimentos e Participações (CIP)
- Concessionária da Linha 15 do Metrô de São Paulo S.A. (Linha 15)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CCR Infra SP (Infra SP)

- Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (CCR AutoBAn)
- Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo ViaOeste S.A. (CCR ViaOeste)
- Concessionária do RodoAnel Oeste S.A. (CCR RodoAnel Oeste)
- Renovias Concessionária S.A. (Renovias)
- Rodovias Integradas do Oeste S.A. (CCR SPVias)
- Inovap 5 Administração e Participações Ltda. (Inovap 5)

## Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CIP

• Controlar S.A. (Controlar) (em fase de liquidação)

## Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CPC

- CCR España Concesiones y Participaciones S.L. (CCR España)
- CCR España Emprendimientos S.L.U. (CCR España Emprendimientos)
- Alba Concessions Inc. (Alba Concessions)
- Alba Participations Inc. (Alba Participations)
- Barcas S.A. Transportes Marítimos (CCR Barcas) e sua controlada ATP Around The Pier Administração e Participações Ltda. (ATP)
- Green Airports Inc. (Green Airports), sua controlada em conjunto (controlada indireta da CPC), Inversiones Bancnat S.A. (IBSA BVI) e a controlada desta, IBSA Finance (Barbados) Inc. (IBSA Finance)
- Companhia do Metrô da Bahia (CCR Metrô Bahia)
- Concessionária de Rodovia Sul-Matogrossense S.A. (CCR MSVia)
- Sociedade de Participação no Aeroporto de Confins S.A. (SPAC) e sua controlada Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. (BH Airport)
- Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S.A. (ViaSul)
- CIM Companhia de Infraestrutura em Mobilidade (CCR Mobilidade)
- Lam Vias Participações e Concessões S.A. (CCR Lam Vias)
- International Airport Finance, S.A. (IAF)
- RS Holding e Participações S.A. (RS Holding)

# Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada indireta CCR España Emprendimientos

- Quiport Holdings S.A. (Quiport Holdings) e suas controladas, Ícaros Development Corporation S.A. (Ícaros) até 18 de agosto de 2019 e Corporación Quiport S.A. (Quiport)
- Quito Airport Management S.A. (Quiama) e sua controlada Quito Airport Management Ecuador Quiamaecuador S.A. (Quiama Ecuador)
- CCR USA Management Inc. (CCR USA) e sua controlada Total Airport Services Inc. (TAS)

## Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada indireta CCR España

- MTH Houdster En Maritien Transport B.V. (MTH).
- Companhia de Participações Aeroportuárias (CPA), sua controlada em conjunto Curação Airport Investments N.V. (CAI) e as controladas desta, Curação Airport Real Estate Enterprise N.V. (CARE) e Curação Airport Partners N.V. (CAP).

- CCR Costa Rica Emprendimientos (CCR Costa Rica), suas controladas em conjunto (controladas da CCR España), Grupo de Aeropuertos Internacional AAH SRL (Aeropuertos), Desarrollos de Aeropuertos AAH SRL (Desarrollos) e Terminal Aérea General AAH SRL (Terminal) e a controlada destas, Aeris Holding Costa Rica S.A. (Aeris).
- SJO Holding Ltd., sua controlada (controladas da CCR España), CCR Costa Rica Concesiones y Participaciones S.A., e suas controladas em conjunto (Grupo de Aeropuertos Internacional AAH SRL, Desarrollos de Aeropuertos AAH SRL e Terminal Aerea General AAH SRL) e a controlada destas, Aeris Holding Costa Rica S.A.(Aeris). Além disso, sua controlada em conjunto IBSA Bancnat (IBSA BVI) e a controlada desta, IBSA Finance (Barbados) Inc. (IBSA Finance).

## Participações indiretas da CCR por meio de sua controlada CIIS

- Concessionária do VLT Carioca S.A. (VLT Carioca)
- Toronto S.A. Desenvolvimento e Participações (Quicko)

#### Concessões do Grupo CCR

Veja a seguir mais detalhes das concessões do Grupo CCR:

**CCR NovaDutra (NovaDutra):** Rodovia BR-116/RJ/SP (Via Dutra) entre as cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, num total de 402,2 quilômetros. O prazo do contrato de concessão vai até 28 de fevereiro de 2021.

**CCR AutoBAn** (**AutoBAn**): Sistema Anhanguera-Bandeirantes, composto pelas rodovias SP-330 e SP-348, entre São Paulo e Limeira, sendo responsável pela administração (operação, conservação e manutenção) de 316,8 quilômetros, e manutenção e conservação de outros 5,9 quilômetros. O prazo do contrato de concessão vai até 17 de abril de 2027.

**CCR ViaLagos (ViaLagos):** Ligação viária entre os municípios de Rio Bonito, Araruama e São Pedro da Aldeia, abrangendo as rodovias RJ-124 e RJ-106, totalizando 56 quilômetros. O prazo de 12 de janeiro de 2037, foi estendido por 10 anos em decorrência da assinatura do 10° TAM, celebrado em 10 de dezembro de 2016, em decorrência da inclusão, pelo Poder Concedente, de investimentos não previstos originalmente no contrato de concessão.

CCR RodoNorte (RodoNorte): Rodovia BR-376, de Apucarana a São Luís do Purunã; Rodovia BR-277, entre São Luís do Purunã e Curitiba; PR-151, de Jaguariaíva a Ponta Grossa; e BR-373, entre Ponta Grossa e o Trevo do Caetano. A concessionária é responsável pela administração (operação, conservação e manutenção) de 487,5 quilômetros e pela manutenção e conservação de outros 80,28 quilômetros. O prazo do contrato de concessão vai até 27 de novembro de 2021. A CCR tem 87,20% do capital social dessa concessionária.

**CCR ViaOeste (ViaOeste):** Rodovias Castello Branco (SP-280), Raposo Tavares (SP-270), Senador Jose Ermírio de Moraes (SP-075) e Dr. Celso Charuri (SP-091), ligando a capital paulista ao Oeste do Estado. A concessionária é responsável pela administração de 168,62 quilômetros e pela manutenção e conservação de outros 4,4 quilômetros. O contrato de concessão vai até 31 de dezembro de 2022.

**CCR RodoAnel Oeste (RodoAnel Oeste):** Trecho oeste do Rodoanel Mário Covas, numa extensão total de 32 quilômetros, interligando os corredores de acesso à cidade de São Paulo (SP-348, SP-330, SP-280, SP-270 e BR-116) e os conectando ao trecho sul em direção ao Porto de Santos. O prazo do contrato de concessão vai até 31 de maio de 2038. A CCR detém, atualmente, 99,5867% do capital social da concessionária.

**CCR SPVias (SPVias):** Rodovias Castello Branco (SP-280), Raposo Tavares (SP-270), Francisco da Silva Pontes e Antonio Romano Schincariol (ambas SP-127), Francisco Alves Negrão (SP-258) e João Mellão (SP-255), num total de 515,68 quilômetros de extensão. O prazo da concessão vai até 18 de setembro de 2028.

**Renovias:** Rodovias SP-215, SP-340, SP-342, SP-344 e SP-350, entre Campinas e o sul de Minas Gerais, com extensão de 345,6 quilômetros. O prazo de concessão vigora até 14 de junho de 2022. A CPC detém 40% do capital social da concessionária.

**ViaQuatro:** Linha 4-Amarela do Metrô de São Paulo, totalizando 12,8 quilômetros sobre trilhos e 11 estações, sendo 9 quilômetros (6 Estações) na fase I e os 3,8 restantes com a inclusão de mais cinco estações na fase II, que prevê ainda 3,5 quilômetros a serem operados por meio de ônibus entre a estação Vila Sônia e Taboão da Serra. A vigência do contrato de concessão vai até 20 de junho de 2040, assegurando o prazo de operação de 30 anos contado a partir do início da operação da Fase I, conforme previsto no contrato de concessão.

A concessão foi firmada no regime de Parceria Público-Privada (PPP) pela qual houve o pagamento, pelo Poder Concedente, de contraprestações pecuniárias, assim como há a tarifação ao usuário pelo serviço de transporte. A concessionária é a responsável pelo fornecimento dos trens, sistemas (sinalização, comunicação e controle), pela operação e pela manutenção da infraestrutura concedida, construída pelo Poder Concedente.

Em 20 de abril de 2017, a Companhia concluiu a compra de participação adicional na ViaQuatro, correspondente a 15% do capital social, pelo montante de R\$ 173.162. A Companhia passou a deter 75% do capital social da investida, bem como o controle da mesma.

CCR Barcas (Barcas) e ATP: A concessão foi realizada por meio de licitação pública, em 1998, pela Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro e é a única concessionária de serviços públicos dedicada à operação de transporte de massa no modal aquaviário, com direito de atuação no Estado do Rio de Janeiro. O contrato de concessão tem prazo de 25 anos, com possibilidade de extensão por outros 25 anos. A concessão vai até 12 de fevereiro de 2023. Em 2 de julho de 2012, a CPC passou a deter 80% do capital social dessa concessionária.

A Barcas detém 99,99% do capital da ATP, empresa cujo principal objeto social é a administração de receitas acessórias da Barcas.

#### Aeroporto Internacional de Quito, no Equador:

A CCR España Emprendimientos subsidiária integral da CPC é uma empresa com sede em Madrid, na Espanha, que tem por objeto social a gestão e administração de outras sociedades. Atualmente a empresa detém participação direta de 100% no capital social da Quiport Holdings e indireta de 46,50% no capital social da Corporación Quiport, respectivamente.

A Quiport Holdings é uma empresa localizada no Uruguai, que tem por objeto social a participação em outras sociedades.

A Quiport é responsável pela construção e operação do Novo Aeroporto Internacional de Quito (NQIA), localizado a aproximadamente 25 quilômetros da capital equatoriana e era responsável pela operação do antigo Aeroporto Internacional Mariscal Sucre (MSIA), em Quito. O prazo de concessão é de 35 anos, encerrando-se em 27 de janeiro de 2041. O início das operações no NQIA ocorreu em 20 de fevereiro de 2013.

Além das empresas acima, a CPC detém 100% da Alba Concessions, empresa localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, que tem como objeto social a participação em outras sociedades e 100% da Alba Participations, sendo que esta não possui operações. A participação acionária nas referidas

empresas faz parte do projeto referente ao Aeroporto Internacional de Quito (Projeto Quito), no Equador.

Em 13 de dezembro de 2015, a CPC, por meio da CCR España Emprendimientos, adquiriu 50% das ações da Quito Airport Management QUIAMA Ltd. (Quiama BVI), empresa localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, que por sua vez detém 100% da Quito Airport Management Ecuador Quiamaecuador S.A. (Quiama Ecuador), empresa operadora do Aeroporto Internacional de Quito.

**Aeroporto Internacional de San Jose, na Costa Rica:** Em 10 de setembro de 2012, a controlada da CPC, através da CCR España, passou a deter indiretamente, aproximadamente 48,75% das ações da Aeris, com a aquisição da CCR Costa Rica. A CCR Costa Rica detém participação direta de 48,767% na Aeropuertos, de 51% na Desarrollos e de 50% na Terminal, sendo que estas detêm 42,5%, 52,4% e 2,6%, respectivamente, do capital social da Aeris.

A CCR Costa Rica, a Aeropuertos, a Desarrollos e a Terminal, são empresas localizadas na Costa Rica, que têm por objeto social a participação em outras sociedades.

A Aeris é responsável pela operação do Aeroporto Internacional de San Jose (Aeroporto Internacional Juan Santa Maria). O prazo de concessão vai até 05 de maio de 2026.

Em 1º de outubro de 2018, foram concluídas as aquisições de 48,4% da Aeris e de 49,64% da IBSA, passando a Companhia a deter 97,15% e 99,64%, respectivamente, de participação acionária indireta nestas empresas. Pela aquisição total, foi pago USD 64.011 mil (valor atualizado até a data do pagamento). A aquisição da participação adicional em Aeris e na IBSA se deu através da compra de 99,29% das ações da SJO Holding LTD, empresa localizada nas Ilhas Virgens Britânicas, que por sua vez possui 50% de participação na IBSA BVI e 100% de participação na CCR Costa Rica Concesiones y Participaciones S.A., empresa localizada na Costa Rica, que detém participação de 51,233% na Aeropuertos, de 49% na Desarrollos e de 50% na Terminal, sendo que estas ainda detém 42,5%, 52,4% e 2,6%, respectivamente, do capital social da Aeris.

Além das empresas acima, a CPC detém 100% da Green Airports, a qual detém participação de 50% na IBSA BVI, ambas localizadas nas Ilhas Virgens Britânicas, sendo que a IBSA BVI detém participação de 100% na IBSA Finance, localizada em Barbados. As empresas têm como objeto social a participação em outras sociedades. A participação acionária nas referidas empresas faz parte do projeto referente ao Aeroporto Internacional de San Jose (Projeto Costa Rica).

**Aeroporto Internacional de Curação:** Em 22 de outubro de 2012, a controlada CPC, por meio da CCR España, passou a deter indiretamente, aproximadamente 40,8% das ações da CAP, com a aquisição de 80% do capital social da CPA. A CPA detém participação direta de 51% na CAI, sendo que esta detém 100% do capital social da CARE e CAP. Em 12 de junho de 2013, a CCR España adquiriu diretamente, participação adicional de 39% do capital social da CAI, passando a deter, direta e indiretamente (através da CPA), 79,8% do Aeroporto Internacional de Curação.

A CPA é uma empresa localizada no Brasil, que tem por objeto social a participação em outras sociedades.

A CAI e a CARE, são empresas localizadas em Curação. A CARE atualmente não possui operações e a CAI tem por objeto social a participação em outras sociedades.

A CAP é responsável pela operação do Aeroporto Internacional de Curação (Aeroporto Internacional Hato). O prazo de concessão vai até 2 de agosto de 2033.

**ViaRio:** Em 26 de abril de 2012, a ViaRio assinou o contrato de concessão para a outorga, mediante concessão, dos serviços de implantação, operação, manutenção, monitoração,

conservação e realização de melhorias da Ligação Transolímpica. A construção da ligação fez parte do pacote de investimentos para a Olimpíada de 2016, que foi realizada no Rio de Janeiro. A concessão tem prazo de 35 anos, até 26 de abril de 2047, e a via concedida tem extensão de 13 quilômetros, ligando o bairro de Deodoro à Barra da Tijuca, na Cidade do Rio de Janeiro. A via tem início na Avenida Brasil, estendendo-se até a Estrada dos Bandeirantes, em Jacarepaguá.

Em 24 de maio de 2017, a Companhia concluiu a compra de participação adicional na ViaRio, correspondente a 33,33% do capital social, pelo montante de R\$ 20.767. Adicionalmente, pagouse o montante de R\$ 12.965 por mútuos, totalizando R\$ 33.732. A Companhia passou a deter 66,66% do capital social da investida, entretanto continua com controle em conjunto, conforme acordo de acionistas.

**Metrô Bahia:** Em 15 de outubro de 2013, o Metrô Bahia assinou contrato para a exploração de concessão em regime de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada, para implantação e operação do sistema metroviário de Salvador e Lauro de Freitas. O contrato de concessão tem prazo de 30 anos, até 14 de outubro de 2043 e a CCR detém, diretamente e indiretamente, 100% do capital social dessa concessionária.

**VLT Carioca:** Em 14 de junho de 2013, a concessionária VLT Carioca assinou o contrato de concessão em regime de Parceria Público-Privada, na modalidade de concessão patrocinada dos serviços, fornecimentos e obras de implantação, operação e manutenção de sistema de transporte de passageiros através de Veículo Leve sobre Trilhos ("VLT"), na região portuária e central do Rio de Janeiro. A concessão tem prazo de 25 anos, até 11 de dezembro de 2038, contados a partir da emissão da ordem de início e contará com 42 estações e cerca de 28 quilômetros de vias quando a infraestrutura estiver completamente construída. Ao longo de 2019, a CIIS adquiriu participação adicional no VLT Carioca, correspondente a 42,023% do capital social, pelo montante de R\$ 91.312, passando a deter 66,9543% do capital social da investida, bem como o controle da mesma, em 07 de outubro de 2019.

MSVia: Em 20 de dezembro de 2013, a CPC foi declarada vencedora do processo de licitação da BR-163 (lote 6). Com essa conquista, a empresa é responsável por mais 847,2 quilômetros de rodovia ligando Mundo Novo (cidade em Mato Grosso do Sul, próximo à divisa com o estado do Paraná e a fronteira com o Paraguai) até Sonora/Pedro Gomes, na divisa com o Estado do Mato Grosso. O prazo de concessão é de 30 anos, até 10 de abril de 2044, a partir da data da assinatura do Termo de Arrolamento e Transferência de Bens, que ocorreu em 11 de abril de 2014.

BH Airport: Em 22 de janeiro de 2014, foi constituída a Concessionária do Aeroporto Internacional de Confins S.A. (BH Airport), companhia responsável pela ampliação, manutenção e exploração do Aeroporto Internacional Tancredo Neves, situado nos municípios de Confins e Lagoa Santa, no Estado de Minas Gerais. O contrato de concessão foi assinado em 7 de abril de 2014 e a concessão tem prazo de 30 anos, até 7 de maio de 2044. Em 12 de agosto de 2014, a concessionária iniciou a operação assistida no Aeroporto pelo período de 3 meses, conforme previsto no contrato de concessão e, em 12 de janeiro de 2015, iniciou-se a operação plena do aeroporto. A CPC detém 38,25% de participação indireta na concessionária, através de sua participação de 75% no capital social de sua controlada SPAC.

**ViaMobilidade e Five Trilhos:** Em 05 de abril de 2018, a Concessionária das Linhas 5 e 17 do Metrô de São Paulo S.A. (ViaMobilidade) e o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Transportes Metropolitanos - STM, firmaram o Contrato de Concessão nº 03/2018, cujo objeto consiste na concessão onerosa da prestação de serviço público de transporte de passageiros das Linhas 5 - Lilás e 17 - Ouro da rede metroviária de São Paulo, no qual a CCR e RuasInvest Participações S.A., na qualidade de acionistas da concessionária, figuram como intervenientes-anuentes.

A Five Trilhos, subsidiária integral da ViaMobilidade, foi constituída com o objetivo de explorar as receitas de publicidade, locação de espaço e utilização de infraestrutura das linhas 5 e 17.

A concessão tem prazo de 20 anos, até 03 de agosto de 2039, contados a partir da data da emissão de Ordem de Início da Operação Comercial da Linha 5 – Lilás, o que ocorreu em 04 de agosto de 2018.

**ViaSul:** Em 21 de novembro de 2018, foi constituída a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul (ViaSul), a qual é responsável pela operação e manutenção de 473,4 km de rodovias federais no estado do Rio Grande do Sul a partir de 11 de janeiro de 2019, data de assinatura do contrato de concessão. O prazo de concessão vai até 14 de fevereiro de 2049. Em 15 de fevereiro de 2019, foi iniciada a operação comercial da ViaSul.

**Linha 15:** Em 11 de março de 2019, a CCR, por meio de consórcio com o Grupo Ruas, no qual participa em 80%, foi a vencedora do leilão da Linha 15 do Metrô de São Paulo (licitação suspensa de acordo com processo judicial nº 10108888520198260053, de 08 de março de 2019). Aguardase a adjudicação da concessão. A concessão terá prazo de 20 anos, que começará a partir da data da emissão de ordem de início da operação comercial da Linha 15 - Prata.

## Outras empresas do Grupo CCR

**CPC:** Tem por objetivo avaliar as oportunidades de novos negócios, em processos de licitação, bem como realizar a administração direta de novos negócios. A CPC ainda conta com a Divisão Engelog e a Divisão EngelogTec, que tem por objetivo a prestação de serviços em engenharia e tecnologia da informação, respectivamente, ambas com autonomia de gestão e foco nos resultados em suas áreas de atuação. A CCR e a CIIS detêm 99% e 1% do capital da CPC, respectivamente.

CIIS, Parques e Inovap 5: Estas empresas têm por objetivo a prestação de serviços às empresas controladas da CCR, de acordo com os respectivos objetos sociais. A CIIS detém ainda participação minoritária em algumas das empresas pertencentes ao Grupo CCR, tais como a Ponte, ViaLagos, CPC, Samm, SPCP e Infra SP, além da participação de 66,9543% no VLT Carioca.

**Samm:** Tem como objeto social a exploração e prestação, por conta própria ou de terceiros, de serviços de telecomunicações, seja por meio de concessão, permissão ou autorização, bem como atividades correlatas e participação no capital social de outras sociedades. A empresa tem como negócio prestar serviços de transmissão de dados em alta capacidade por meio de fibras óticas instaladas ao longo de rodovias e metrô (ViaQuatro, ViaMobilidade e Metrô Bahia).

SPCP: Tem como objeto social a participação no capital de outras sociedades.

CCR España Concesiones (CCR España) e CCR España Emprendimientos: As empresas têm suas sedes em Madrid, na Espanha e têm por objeto social a gestão, administração e participação em outras sociedades, bem como a exploração, na Espanha ou no exterior, diretamente, indiretamente ou por meio de consórcios, de negócios relacionados a concessões de obras e serviços públicos. A CPC detém 100% do capital social das empresas.

**MTH:** A empresa, com sede em Amsterdã, na Holanda, tem como principal objeto social a aquisição, a alienação, a importação, a exportação e o arrendamento mercantil de embarcações para o transporte marítimo regular de passageiros, equipamentos e outros ativos. A CCR España detém 100% do capital social da MTH, a qual foi constituída em 6 de setembro de 2012.

**CCR USA e TAS:** A CCR USA, constituída em 30 de setembro de 2015, e com sede na cidade de Dover (Delaware), nos Estados Unidos da América, tem como principal objeto social a gestão, administração e participação em outras sociedades e sua controlada TAS, com sede na cidade de

Phoenix (Arizona), nos Estados Unidos da América, tem como principal objeto social a prestação de serviços de gerenciamento e administração relacionados a atividades em aeroportos.

**CIP:** Constituída em 30 de setembro de 2014, tem o objetivo de atuar como *holding* do Grupo CCR. A CCR detém 100% do capital social da empresa de maneira direta e indireta.

**Controlar:** Em 31 de janeiro de 2014, a concessionária encerrou suas atividades e atualmente se encontra em fase de liquidação (vide nota explicativa 13c).

CCR Ponte (Ponte): Empresa em fase de liquidação.

**CCR Lam Vias** (**Lam Vias**): Constituída em 21 de novembro de 2017, tem o objetivo de atuar como *holding* de concessões rodoviárias no Brasil (exceto Estado de São Paulo) e América Latina.

**CCR Mobilidade:** Constituída em 21 de novembro de 2017, tem o objetivo de atuar como *holding* de Mobilidade Urbana no Brasil e no exterior.

**CCR Infra SP:** Constituída em 21 de novembro de 2017, tem o objetivo de atuar como *holding* de concessão de rodovias no estado de São Paulo.

**Quicko:** Constituída em 10 de agosto de 2018, tem como objeto social a prestação, por conta própria ou de terceiros, de serviços de desenvolvimento, gerenciamento e exploração de programas de fidelização de clientes, licenciamento, manutenção e suporte técnico de softwares, bem como atividades correlatas e participação no capital social de outras sociedades. O aplicativo foi lançado em 1º de julho de 2019 e em 15 de outubro de 2019 iniciou-se campanha para divulgação.

## **Outras informações**

As concessões do Grupo CCR consistem na exploração de projetos de infraestrutura mediante arrecadação de tarifas e receitas provenientes da exploração dos bens concedidos, tais como as das faixas de domínio e de áreas comerciais. As concessionárias são responsáveis por construir, reparar, ampliar, conservar, manter e operar a infraestrutura concedida, na forma dos respectivos contratos de concessão. Os poderes concedentes transferiram às concessionárias os imóveis e demais bens que estavam em seu poder na assinatura dos contratos de concessão, sendo responsabilidade destas zelar pela integridade dos bens que lhes foram concedidos, além de fazer novos investimentos na construção ou melhorias da infraestrutura.

Apesar de os contratos de concessão não incluírem cláusulas de renovação, com exceção da ViaLagos e Barcas, a extensão do prazo de concessão pode ocorrer em caso de necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato pactuado entre as partes.

Os contratos de concessão determinam reajustes anuais das tarifas básicas de acordo com fórmulas específicas neles descritas, que em geral são baseadas em índices de inflação também especificados nos contratos.

**Instituto CCR:** Em 19 de agosto de 2014, foi constituído o Instituto, com o objetivo de incentivar e promover atividades, programas e projetos nas áreas de cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, sem finalidade lucrativa. A CCR e algumas de suas controladas participam como associadas do Instituto.

## Bens reversíveis

No final do período de concessão, retornam ao Poder Concedente todos os direitos, privilégios e bens adquiridos, construídos ou transferidos no âmbito do contrato de concessão, sem direito a

indenizações, com exceção de parte dos bens da Barcas. Entretanto, há previsão em alguns contratos de concessão rodoviária de direito ao ressarcimento relativo aos investimentos necessários para garantir a continuidade e atualidade dos serviços abrangidos pelo contrato de concessão, desde que ainda não tenham sido depreciados/amortizados e cuja implementação, devidamente autorizada pelo Poder Concedente, tenha ocorrido nos últimos cinco anos do prazo de concessão.

## 2. Principais práticas contábeis

As políticas e práticas contábeis descritas abaixo têm sido aplicadas consistentemente nos exercícios apresentados nas demonstrações financeiras.

#### a) Base de consolidação

# • Combinações de negócios

Combinações de negócio são registradas utilizando o método de aquisição quando o controle é transferido para o grupo.

A Companhia mensura o ágio como sendo o valor justo da contraprestação transferida (incluindo o valor reconhecido de qualquer participação não controladora na companhia adquirida), deduzido do valor justo dos ativos e passivos assumidos identificáveis, todos mensurados na data da aquisição. Se o excedente é negativo, um ganho decorrente do acordo da compra é reconhecido imediatamente no resultado do exercício. No caso de aquisições de controle em negócios relacionados às atividades de concessão com prazos definidos, os ágios ou valores residuais são geralmente alocados ao direito de exploração da concessão e amortizados com base na expectativa de benefícios econômicos de cada negócio adquirido.

Os custos de transação, que não sejam aqueles associados com a emissão de títulos de dívida ou de participação acionária, incorridos em uma combinação de negócios, são reconhecidos como despesas à medida que incorridos.

Se a contabilização inicial de uma combinação de negócios estiver incompleta no encerramento do exercício no qual essa combinação ocorreu, são registrados os valores justos provisórios conhecidos até então. Esses valores provisórios são ajustados durante o período de mensuração (1 ano), ou ativos e passivos adicionais são reconhecidos para refletir as novas informações obtidas relacionadas a fatos e circunstâncias existentes na data de aquisição que, se conhecidos, teriam afetado os valores reconhecidos naquela data.

## • Controladas e controladas em conjunto

As demonstrações financeiras de controladas são incluídas nas demonstrações financeiras consolidadas a partir da data em que o controle se inicia até a data em que ele deixa de existir. As demonstrações financeiras de controladas em conjunto (empreendimentos que a Companhia controla, direta ou indiretamente, em conjunto com outro(s) investidor(es), por meio de acordo contratual) são reconhecidas nas demonstrações financeiras consolidadas através do método de equivalência patrimonial.

Nas demonstrações financeiras consolidadas, as informações financeiras de controladas são consolidadas de forma integral com destaque da participação de não controladores, caso a participação nas controladas não seja integral.

Nas demonstrações financeiras da controladora, as informações financeiras de controladas e controladas em conjunto são reconhecidas pelo método de equivalência patrimonial.

Descrição dos principais procedimentos de consolidação

As demonstrações financeiras consolidadas incluem as informações financeiras da Companhia e de suas controladas diretas e indiretas mencionadas na nota explicativa nº 13.

Os principais procedimentos para consolidação são os seguintes:

- Eliminação dos saldos das contas de ativos e passivos entre as empresas consolidadas;
- Eliminação das participações no capital, nas reservas e nos prejuízos acumulados das investidas:
- Eliminação dos saldos de receitas e despesas, bem como de lucros não realizados, decorrentes de transações entre as empresas que fazem parte da consolidação;
- Eliminação dos tributos sobre a parcela de lucro não realizado. A eliminação é demonstrada como tributos diferidos no balanço patrimonial consolidado. Ganhos não realizados, oriundos de transações com investidas, registrados por equivalência patrimonial são eliminados contra o investimento na proporção da participação da controladora na investida; e
- As participações dos acionistas não controladores da RodoNorte, da Parques, do RodoAnel Oeste, da Barcas, da ViaQuatro, da CAI, da CPA, da BH Airport, da SPAC, TAS, ViaMobilidade, Aeris, SJO Holding, Quicko, Linha 15 e VLT Carioca, no patrimônio líquido e no resultado do exercício, foram destacadas na rubrica "Participação de acionistas não controladores".

## b) Moeda estrangeira

## • Transações com moeda estrangeira

Ativos e passivos monetários em moeda estrangeira são convertidos para a moeda funcional da Companhia pela taxa de câmbio da data do fechamento. Ativos e passivos não monetários adquiridos ou contratados em moeda estrangeira, são convertidos com base nas taxas de câmbio das datas das transações ou nas datas de avaliação ao valor justo, quando este é utilizado, e passam a compor os valores dos registros contábeis em reais destas transações, não se sujeitando a variações cambiais posteriores.

Os ganhos e as perdas de variações nas taxas de câmbio sobre os ativos e os passivos são reconhecidos na demonstração de resultados, exceto quanto às diferenças cambiais resultantes da conversão de *hedge* de fluxos de caixa qualificado e efetivo, que são reconhecidas em outros resultados abrangentes.

## Operações no exterior

As demonstrações financeiras das controladas e controladas em conjunto no exterior são ajustadas às práticas contábeis do Brasil e às IFRS e posteriormente convertidas para reais, sendo que os ativos e passivos são convertidos para Real às taxas de câmbio apuradas na data de apresentação e as receitas e as despesas de operações no exterior são convertidas em Real à taxa de câmbio média mensal.

As diferenças de moedas estrangeiras são reconhecidas em Outros Resultados Abrangentes e acumuladas na rubrica Ajustes de Avaliação Patrimonial, no patrimônio líquido. Se a

controlada não for uma controlada integral, a parcela correspondente da diferença de conversão é atribuída aos acionistas não controladores.

## c) Receitas de contratos com clientes

É aplicado um modelo de cinco etapas para contabilização de receitas decorrentes de contratos com clientes, de tal forma que uma receita é reconhecida por um valor que reflete a contrapartida a que uma entidade espera ter direito em troca de transferência de bens ou serviços para um cliente.

As receitas de pedágio, metroviárias, aeroportuárias e de transporte aquaviário são reconhecidas quando da utilização pelos usuários/clientes das rodovias, metrô, aeroportos e barcas.

As receitas acessórias são reconhecidas quando da prestação dos serviços. A receita de aluguel oriunda de arrendamento operacional é reconhecida pelo método linear durante o período de vigência do arrendamento.

As receitas de multimídia (telecomunicações) são reconhecidas à medida da realização da prestação de serviços. O Grupo CCR também aufere receitas decorrentes de prestação de serviços administrativos para outras empresas do Grupo, não controladas, e as reconhece à medida da realização da prestação de serviços.

Receitas de construção: segundo a ICPC 01 (R1), quando a concessionária presta serviços de construção ou melhorias na infraestrutura, contabiliza receitas e custos relativos a estes serviços, os quais são determinados em função do estágio de conclusão da evolução física do trabalho contratado, que é alinhada com a medição dos trabalhos realizados.

Uma receita não é reconhecida se há incerteza significativa na sua realização.

## d) Instrumentos financeiros

## Classificação

A classificação e mensuração dos ativos e passivos financeiros refletem o modelo de negócios em que os ativos são administrados e suas características de fluxo de caixa.

As três principais categorias de classificação para ativos e passivos financeiros são: mensurados ao custo amortizado, ao Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes (VJORA) e ao Valor Justo por meio do Resultado (VJR).

Os ativos financeiros são classificados como mensurado ao custo amortizado se atenderem ambas as condições a seguir e se não forem designados como mensurados ao VJR ou VJORA:

- São mantidos dentro de modelo de negócios cujo objetivo seja manter ativos financeiros com o fim de receber fluxos de caixa contratuais; e
- Os termos contratuais dos ativos financeiros derem origem, em datas especificadas, a fluxos de caixa que constituam, exclusivamente, pagamentos de principal e juros sobre o valor do principal em aberto.

Todos os ativos financeiros não classificados como mensurados ao custo amortizado ou ao VJORA, são classificados como ao VJR.

Os passivos financeiros são classificados como ao custo amortizado, ao VJR ou VJORA. Um passivo financeiro é classificado como mensurado ao VJR caso for classificado como mantido para negociação, for um derivativo ou for designado como tal no reconhecimento inicial. Outros passivos financeiros não classificados ao VJR ou ao VJORA, são mensurados pelo custo amortizado.

No reconhecimento inicial, a Companhia pode designar de forma irrevogável como VJR, um ativo ou passivo financeiro que, de outra forma, atenda aos requisitos para ser mensurado ao custo amortizado, se isso eliminar ou reduzir significativamente um descasamento contábil que de outra forma surgiria.

Ativos e passivos financeiros são mensurados ao VJORA se atender ambas as condições a seguir e se não forem designados como mensurados ao VJR:

- Forem mantidos dentro de um modelo de negócios cujo objetivo é atingido tanto pelo recebimento de fluxos de caixa contratuais quanto pela venda de ativos financeiros; e
- Seus termos contratuais gerarem, em datas específicas, fluxos de caixa que são apenas pagamentos de principal e juros sobre o valor principal em aberto.
- Mensuração e desreconhecimento

## Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado

São reconhecidos inicialmente na data da negociação, na qual a Companhia se torna uma das partes das disposições contratuais do instrumento e mensurados pelo valor justo, deduzidos de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis a eles. Após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

As contas a receber de clientes sem um componente significativo de financiamento são mensuradas inicialmente ao preço da operação.

Para fins de avaliação dos fluxos de caixa contratuais, que tem como composição somente pagamento de principal e juros, o principal é definido como o valor justo do ativo financeiro no reconhecimento inicial e, os juros são definidos como: (i) uma contraprestação pelo valor do dinheiro no tempo; (ii) pelo risco de crédito associado ao valor principal em aberto durante um determinado período de tempo e; (iii) por outros riscos e custos básicos, como por exemplo, risco de liquidez e custos administrativos, assim como uma margem de lucro, se houver.

A Companhia desreconhece um ativo financeiro quando os direitos contratuais aos fluxos de caixa do ativo expiram, ou quando a Companhia transfere os direitos ao recebimento dos fluxos de caixa contratuais sobre um ativo financeiro, em uma transação na qual, substancialmente, todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro são transferidos ou na qual a Companhia nem transfere nem mantém substancialmente todos os riscos e benefícios da titularidade do ativo financeiro e também não retém o controle sobre o ativo financeiro.

A receita de juros e ganhos e perdas cambiais apurados na mensuração subsequente ou no desreconhecimento desses ativos financeiros são reconhecidos no resultado.

#### Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado

A Companhia reconhece inicialmente títulos de dívida emitidos, na data em que são originados. Todos os outros passivos financeiros mensurados ao custo amortizado são reconhecidos inicialmente na data de negociação, na qual se torna uma parte das disposições contratuais do instrumento.

São mensurados inicialmente pelo valor justo, deduzidos de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis a eles. Após o reconhecimento inicial, são mensurados pelo custo amortizado utilizando o método dos juros efetivos.

A Companhia baixa um passivo financeiro quando tem suas obrigações contratuais retiradas, canceladas ou liquidadas.

A Companhia desreconhece um passivo financeiro quando os termos são modificados e os fluxos de caixa do passivo modificado são substancialmente diferentes, caso em que um novo passivo financeiro baseado nos termos modificados é reconhecido a valor justo. A diferença entre o valor justo do novo passivo financeiro e a baixa do anterior, modificado, é reconhecida no resultado.

A despesa de juros e ganhos e perdas cambiais apurados na mensuração subsequente ou no desreconhecimento desses passivos financeiros são reconhecidos no resultado.

## Ativos e passivos financeiros mensurados pelo VJR

Ativos ou passivos financeiros são classificados pelo VJR caso tenham sido classificados como tal no momento do reconhecimento inicial. Os custos de transação, bem como a mensuração posterior do valor justo, após o reconhecimento inicial, são reconhecidos no resultado.

## <u>Instrumentos financeiros derivativos ativos e passivos</u>

São reconhecidos inicialmente pelo valor justo. Os custos de transação atribuíveis são reconhecidos no resultado quando incorridos. Após o reconhecimento inicial, os derivativos são mensurados pelo VJR e suas variações são registradas no resultado do exercício, exceto quando da aplicação do *hedge* de fluxo de caixa, em que a porção efetiva das variações no valor justo do derivativo é mensurada ao VJORA.

## Contabilidade de *hedge* (hedge accounting)

A Companhia designa certos instrumentos de *hedge* relacionados a risco com moeda estrangeira e juros, como *hedge* de valor justo ou *hedge* de fluxo de caixa.

No início da relação de *hedge*, a Companhia documenta a relação entre o instrumento de *hedge* e o item objeto de *hedge* com seus objetivos na gestão de riscos e sua estratégia para assumir variadas operações de *hedge*. Adicionalmente, no início do *hedge* e de maneira continuada, a Companhia documenta se o instrumento de *hedge* usado em uma relação de *hedge* é altamente efetivo na compensação das mudanças de valor justo ou fluxo de caixa do item objeto de *hedge*, atribuível ao risco sujeito a *hedge*.

A nota explicativa nº 25 traz mais detalhes sobre o valor justo dos instrumentos derivativos utilizados para fins de *hedge*.

<u>Hedge de valor justo</u>: hedge de exposição às alterações no valor justo de ativo ou passivo reconhecido ou de compromisso firme não reconhecido, ou de parte identificada de tal

ativo, passivo ou compromisso firme, que seja atribuível a um risco particular e possa afetar o resultado.

Mudanças no valor justo dos derivativos designados e qualificados como *hedge* de valor justo são registradas no resultado juntamente com quaisquer mudanças no valor justo dos itens objetos de *hedge* atribuíveis ao risco protegido. A contabilização do *hedge* é descontinuada, prospectivamente, quando a Companhia cancela a relação de *hedge*, o instrumento de *hedge* vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou quando não se qualifica mais como contabilização de *hedge*. O ajuste ao valor justo do item objeto de *hedge*, oriundo do risco de *hedge*, é registrado no resultado a partir da data de descontinuação.

<u>Hedge</u> de fluxo de caixa: hedge de exposição à variabilidade nos fluxos de caixa que seja atribuível a um risco particular associado a um ativo ou passivo reconhecido (tal como todos ou alguns dos futuros pagamentos de juros sobre uma dívida de taxa variável) ou a uma transação prevista altamente provável e que possa afetar o resultado.

A parte efetiva das mudanças no valor justo dos derivativos que for designada e qualificada como *hedge* de fluxo de caixa é reconhecida em outros resultados abrangentes e acumulada na rubrica *hedge* de fluxo de caixa, no patrimônio líquido e limita-se à mudança cumulativa no valor justo do item objeto de *hedge*, determinada com base no valor presente, desde o início do *hedge*. As perdas ou ganhos relacionados à parte inefetiva são reconhecidos imediatamente no resultado do exercício.

Quando a transação objeto de *hedge* prevista, resulta no reconhecimento subsequente de um item não financeiro, tal como um ativo intangível, o valor acumulado na rubrica *hedge* de fluxo de caixa é incluído diretamente no custo inicial do item não financeiro quando este é reconhecido. O mesmo procedimento se aplica a operações de *hedge* descontinuadas, até o momento em que isso ocorrer.

Os valores anteriormente reconhecidos em outros resultados abrangentes e acumulados no patrimônio líquido são reclassificados para o resultado no período em que o item objeto de *hedge* é reconhecido no resultado, na mesma rubrica da demonstração do resultado em que tal item é reconhecido.

A contabilização de *hedge* é descontinuada quando a Companhia cancela a relação de *hedge*, o instrumento de *hedge* vence ou é vendido, rescindido ou executado, ou não se qualifica mais como contabilização de *hedge*.

Quando não se espera mais que a transação objeto de *hedge* prevista ocorra, os ganhos ou as perdas acumulados e diferidos no patrimônio são reconhecidos imediatamente no resultado.

## Compensação

Os ativos ou passivos financeiros são compensados e o valor líquido apresentado no balanço patrimonial quando, e somente quando, o Grupo tenha atualmente um direito legalmente executável de compensar os valores e tenha a intenção de liquidá-los em uma base líquida ou de realizar o ativo e liquidar o passivo simultaneamente.

## e) Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

## • Caixa e equivalentes de caixa

Caixa e equivalentes de caixa abrangem saldos de caixa e investimentos financeiros com vencimento original de três meses ou menos a partir da data da contratação, os quais são sujeitos a um risco insignificante de alteração de valor.

## Aplicações financeiras

Refere-se a investimentos financeiros com vencimento original superior a três meses ou com vencimento inferior a esse prazo, porém sem previsão de utilização nesse período.

## f) Custo de transação na emissão de títulos de dívida

Os custos incorridos na captação de recursos junto a terceiros são apropriados ao resultado em função da fluência do prazo, com base no método do custo amortizado, que considera a Taxa Interna de Retorno (TIR) da operação para a apropriação dos encargos financeiros durante a vigência da operação. A taxa interna de retorno considera todos os fluxos de caixa, desde o valor líquido recebido pela concretização da transação até todos os pagamentos efetuados ou a efetuar para a liquidação dessa transação.

#### g) Ativo imobilizado

#### • Reconhecimento e mensuração

O ativo imobilizado é mensurado ao custo histórico de aquisição ou construção de bens, deduzido das depreciações acumuladas e perdas de redução ao valor recuperável (*impairment*) acumuladas, quando necessário.

Os custos dos ativos imobilizados são compostos pelos gastos que são diretamente atribuíveis à aquisição/construção dos ativos, incluindo custos dos materiais, de mão de obra direta e quaisquer outros custos para colocar o ativo no local e em condição necessária para que esses possam operar. Além disso, para os ativos qualificáveis, os custos de empréstimos são capitalizados.

Quando partes de um item do imobilizado têm diferentes vidas úteis, elas são registradas como itens individuais (componentes principais) de imobilizado.

Outros gastos são capitalizados apenas quando há um aumento nos benefícios econômicos do item do imobilizado a que se referem, caso contrário, são reconhecidos no resultado como despesas.

Ganhos e perdas na alienação de um item do imobilizado apurados pela comparação entre os recursos advindos de alienação com o valor contábil do mesmo são reconhecidos no resultado em outras receitas/despesas operacionais.

O custo de reposição de um componente do imobilizado é reconhecido como tal, caso seja provável que sejam incorporados benefícios econômicos a ele e que o seu custo possa ser medido de forma confiável. O valor contábil do componente que tenha sido reposto por outro é baixado. Os custos de manutenção são reconhecidos no resultado quando incorridos.

## Depreciação

A depreciação é computada pelo método linear, às taxas consideradas compatíveis com a vida útil econômica e/ou o prazo de concessão, dos dois o menor. As principais taxas de depreciação estão demonstradas na nota explicativa nº 14.

Os métodos de depreciação, as vidas úteis e os valores residuais são revistos a cada encerramento de exercício social e eventuais ajustes são reconhecidos como mudanças de estimativas contábeis.

#### h) Ativos intangíveis

A Companhia possui os seguintes ativos intangíveis:

• Direito de uso e custos de desenvolvimento de sistemas informatizados

São demonstrados ao custo de aquisição, deduzidos da amortização, calculada de acordo com a geração de benefícios econômicos estimada.

• Direito de concessão gerado na aquisição de negócios e ágios

Os direitos de concessão, gerados na aquisição total ou parcial das ações, refletem o custo de aquisição do direito de operar as concessões. Estes direitos estão fundamentados na expectativa de rentabilidade futura, sendo amortizados ao longo do prazo da concessão, linearmente ou pela curva de benefício econômico.

Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 15.

• Direito de exploração de infraestrutura concedida - vide item "q". Os ativos em fase de construção são classificados como Intangível em construção.

Os ativos intangíveis com vida útil definida são monitorados sobre a existência de qualquer indicativo sobre a perda de valor recuperável. Caso tais indicativos existam, a Companhia efetua o teste de valor recuperável.

## i) Redução ao valor recuperável de ativos (impairment)

Ativos financeiros não derivativos

O Grupo reconhece provisões para perdas esperadas de crédito sobre ativos financeiros mensurados ao custo amortizado.

As provisões para perda de ativos financeiros a receber do Poder Concedente ou com componente significativo de financiamento são mensuradas para 12 meses, exceto se o risco de crédito tenha aumentado significativamente, quando a perda esperada passa a ser mensurada para a vida inteira do ativo.

As perdas de crédito esperadas para 12 meses são perdas de crédito que resultam de possíveis eventos de inadimplência dentro de 12 meses após a data do balanço (ou em um período mais curto, caso a vida esperada do instrumento seja menor do que 12 meses).

As provisões para perdas com contas a receber de clientes sem componente significativo de financiamento, são mensuradas a um valor igual à perda de crédito esperada para a vida

inteira do instrumento, as quais resultam de todos os possíveis eventos de inadimplemento ao longo da vida esperada do instrumento financeiro.

O período máximo considerado na estimativa de perda de crédito esperada é o período contratual máximo durante o qual o Grupo está exposto ao risco de crédito.

Ao determinar se o risco de crédito de um ativo financeiro aumentou significativamente desde o reconhecimento inicial e ao estimar as perdas de crédito esperadas, o Grupo considera informações razoáveis e passíveis de suporte que são relevantes e disponíveis sem custo ou esforço excessivo. Isso inclui informações e análises quantitativas e qualitativas, com base na experiência histórica do Grupo, na avaliação de crédito e considerando informações prospectivas (forward-looking).

O Grupo considera um ativo financeiro como inadimplente quando:

- É pouco provável que o devedor pague integralmente suas obrigações de crédito ao Grupo; ou
- O contas a receber de clientes estiver vencido há mais de 90 dias, exceto para receitas reguladas da BH Airport, onde é considerado 120 dias.

As perdas de crédito esperadas são estimativas ponderadas pela probabilidade de perdas de crédito. Quando aplicável, as perdas de crédito são mensuradas a valor presente, pela diferença entre os fluxos de caixa a receber devidos ao Grupo de acordo com o contrato e os fluxos de caixa que o Grupo espera receber. As perdas de crédito esperadas são descontadas pela taxa de juros efetiva do ativo financeiro.

O valor contábil bruto de um ativo financeiro é baixado quando o Grupo não tem expectativa razoável de recuperar o ativo financeiro em sua totalidade ou em parte. No entanto, os ativos financeiros baixados podem ainda estar sujeitos à execução de crédito para o cumprimento dos procedimentos do Grupo para a recuperação dos valores devidos.

A provisão para perdas para ativos financeiros mensurados pelo custo amortizado é deduzida do valor contábil bruto dos ativos e debitada no resultado.

#### Ativos não financeiros

Os valores contábeis dos ativos não financeiros são revistos a cada data de apresentação para apurar se há indicação de perda no valor recuperável e, caso seja constatado que o ativo está *impaired*, um novo valor do ativo é determinado.

A Companhia determina o valor em uso do ativo tendo como referência o valor presente das projeções dos fluxos de caixa esperados, com base nos orçamentos aprovados pela Administração, na data da avaliação até a data final do prazo de concessão, considerando taxas de descontos que reflitam os riscos específicos relacionados a cada unidade geradora de caixa.

Durante a projeção, as premissas chaves consideradas estão relacionadas à estimativa de tráfego/usuários dos projetos de infraestrutura detidos, aos índices que reajustam as tarifas, ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e à respectiva elasticidade ao PIB de cada negócio, custos operacionais, inflação, investimento de capital e taxas de descontos.

Uma perda por redução ao valor recuperável é reconhecida no resultado caso o valor contábil de um ativo exceda seu valor recuperável estimado.

O valor recuperável de um ativo é o maior entre o seu valor em uso e o seu valor justo menos custos para vender. O valor em uso é baseado em fluxos de caixa futuros estimados, descontados a valor presente usando uma taxa de desconto antes dos impostos que reflita as avaliações atuais de mercado do valor do dinheiro no tempo e os riscos específicos do ativo.

Uma perda por redução ao valor recuperável relacionada a ágio não é revertida. Quanto aos demais ativos, as perdas de valor recuperável reconhecidas em períodos anteriores são avaliadas a cada data de apresentação para quaisquer indicações de que a perda tenha aumentado, diminuído ou não mais exista. Uma perda de valor é revertida caso tenha havido uma mudança nas estimativas usadas para determinar o valor recuperável, somente na condição em que o valor contábil do ativo não exceda o valor contábil que teria sido apurado, líquido de depreciação ou amortização, caso a perda de valor não tivesse sido reconhecida.

## j) Provisões

Uma provisão é reconhecida no balanço patrimonial quando a Companhia possui uma obrigação legal ou não formalizada constituída como resultado de um evento passado, que possa ser estimada de maneira confiável, e é provável que um recurso econômico seja requerido para saldar a obrigação. As provisões são apuradas através do desconto dos fluxos de caixa futuros esperados a uma taxa antes de impostos que reflete as avaliações atuais de mercado quanto ao valor do dinheiro no tempo e riscos específicos para o passivo.

Os custos financeiros incorridos são registrados no resultado.

#### k) Provisão de manutenção - contratos de concessão

As obrigações contratuais para manter a infraestrutura concedida com um nível específico de operacionalidade ou de recuperar a infraestrutura na condição especificada antes de devolvêla ao Poder Concedente ao final do contrato de concessão, são registradas e avaliadas pela melhor estimativa de gastos necessários para liquidar a obrigação presente na data do balanço.

A política da Companhia define que estão enquadradas no escopo da provisão de manutenção as intervenções físicas, de caráter periódico claramente identificado, destinadas a recompor a infraestrutura concedida às condições técnicas e operacionais exigidas pelo contrato, ao longo de todo o período da concessão.

Considera-se uma obrigação presente de manutenção somente a próxima intervenção a ser realizada. Obrigações reincidentes ao longo do contrato de concessão passam a ser provisionadas à medida que a obrigação anterior tenha sido concluída e o item restaurado colocado novamente à disposição dos usuários.

A provisão de manutenção é contabilizada com base nos fluxos de caixa previstos de cada objeto de provisão trazidos a valor presente levando-se em conta o custo dos recursos econômicos no tempo e os riscos do negócio.

## l) Receitas e despesas financeiras

Receitas financeiras compreendem basicamente os juros provenientes de aplicações financeiras, mudanças no valor justo de instrumentos financeiros ativos, os quais são registrados através do resultado do exercício e variações monetárias e cambiais positivas sobre instrumentos financeiros passivos.

As despesas financeiras compreendem basicamente os juros, variações monetárias e cambiais sobre passivos financeiros, recomposições dos ajustes a valor presente sobre provisões e mudanças no valor justo de ativos financeiros mensurados ao valor justo através do resultado. Custos de empréstimos que não sejam diretamente atribuíveis à aquisição, construção ou produção de ativos qualificáveis são reconhecidos no resultado do exercício com base no método da taxa efetiva de juros.

# m) Benefícios a empregados

## • Planos de contribuição definida

Um plano de contribuição definida é um plano de benefícios pós-emprego sob o qual uma entidade paga contribuições fixas para uma entidade separada (fundo de previdência) e não terá nenhuma obrigação de pagar valores adicionais. As obrigações por contribuições aos planos de pensão de contribuição definida são reconhecidas como despesas de benefícios a empregados no resultado nos períodos durante os quais serviços são prestados pelos empregados.

# • Benefícios de curto prazo a empregados

Obrigações de benefícios de curto prazo a empregados são mensuradas em base não descontada e são incorridas como despesas conforme o serviço relacionado seja prestado.

## n) Imposto de renda e contribuição social

O imposto de renda e a contribuição social do exercício corrente e diferido são calculados com base nas alíquotas de 15%, acrescidas do adicional de 10% sobre o lucro tributável excedente a R\$ 240 (base anual) para imposto de renda e 9% sobre o lucro tributável para contribuição social sobre o lucro líquido, considerando a compensação de prejuízos fiscais e base negativa de contribuição social, limitada a 30% do lucro real.

O imposto corrente e o imposto diferido são reconhecidos no resultado a menos que estejam relacionados a itens reconhecidos diretamente no patrimônio líquido.

O imposto corrente é o imposto a pagar sobre o lucro tributável do exercício, às taxas vigentes na data de apresentação das demonstrações financeiras.

O imposto diferido é reconhecido em relação às diferenças temporárias entre os valores contábeis de ativos e passivos para fins contábeis e os correspondentes valores usados para fins de tributação.

Ativos e passivos fiscais diferidos são mensurados com base nas alíquotas que se espera aplicar às diferenças temporárias quando elas forem revertidas, baseando-se nas alíquotas que foram decretadas até a data do balanço, e reflete a incerteza relacionada ao tributo sobre o lucro, se houver.

Na determinação do imposto de renda corrente e diferido, a Companhia leva em consideração o impacto de incertezas relativas às posições fiscais tomadas e se o pagamento adicional de imposto de renda e juros deve ser realizado. A Companhia acredita que a provisão para imposto de renda no passivo está adequada em relação a todos os exercícios fiscais em aberto baseada em sua avaliação de diversos fatores, incluindo interpretações das leis fiscais e experiência passada. Essa avaliação é baseada em estimativas e premissas que podem envolver uma série de julgamentos sobre eventos futuros. Novas informações podem ser disponibilizadas, que levariam a Companhia a mudar o seu julgamento quanto à adequação da

provisão existente, tais alterações impactarão a despesa com imposto de renda no ano em que forem realizadas.

Os ativos e passivos fiscais diferidos são compensados caso haja um direito legal de compensar passivos e ativos fiscais correntes, relacionados a impostos de renda, lançados pela mesma autoridade tributária sobre a mesma entidade sujeita à tributação.

Um ativo de imposto de renda e contribuição social diferido é reconhecido por prejuízos fiscais, bases negativas e diferenças temporárias dedutíveis quando é provável que lucros futuros sujeitos à tributação estejam disponíveis e contra os quais estes serão utilizados, limitando-se a utilização a 30% dos lucros tributáveis futuros anuais.

Os impostos ativos diferidos decorrentes de diferenças temporárias consideram a expectativa de geração de lucros tributáveis futuros, fundamentados em estudo técnico de viabilidade aprovado pela administração, que contemplam premissas que são afetadas por condições futuras esperadas da economia e do mercado, além de premissas de crescimento da receita decorrente de cada atividade operacional da Companhia, que podem ser impactados pelas reduções ou crescimentos econômicos, as taxas de inflação esperadas, volume de tráfego, entre outras.

O imposto diferido não é reconhecido para:

- diferenças temporárias sobre o reconhecimento inicial de ativos e passivos em uma transação que não seja uma combinação de negócios e que não afete nem o lucro ou prejuízo tributável nem o resultado contábil; e
- diferenças temporárias tributáveis decorrentes do reconhecimento inicial de ágio.

## o) Resultado por ação

O resultado por ação básico é calculado por meio do resultado líquido atribuível aos controladores da Companhia e a média ponderada de ações ordinárias em circulação durante o exercício. A Companhia não possui instrumentos que poderiam potencialmente diluir o resultado básico por ação.

## p) Direito da concessão

#### ViaMobilidade

Em consideração à orientação contida nos itens 12 (b) e 14 da OCPC 05 – Contratos de concessão, a controlada adota a prática contábil de ativar o preço da delegação do serviço público pago ao Poder Concedente (divulgado na nota explicativa nº 15).

# **BH Airport**

Em consideração à orientação contida nos itens 12 (b) e 14 da OCPC 05 - Contratos de concessão, a controlada adota a prática contábil de ativar o preço da delegação do serviço público, reconhecendo os valores futuros a pagar ao Poder Concedente (divulgado na nota explicativa nº 26d), baseado nos termos contratuais.

Neste tipo de contrato, o concessionário adquire um direito de exploração, uma licença para operar por prazo determinado e, consequentemente, a obrigação irrevogável de (a) efetuar pagamentos em caixa ao poder concedente e (b) realizar melhorias e expansões da infraestrutura. O passivo está apresentado pelo valor presente da obrigação.

## AutoBAn, ViaOeste e RodoAnel Oeste

Em consideração à orientação contida nos itens 12 (a) e 13 da OCPC 05 - Contratos de concessão, é adotada a prática contábil de não ativar o preço da delegação do serviço público, não reconhecendo os valores futuros a pagar ao Poder Concedente (divulgado na nota explicativa nº 26) com base nos termos contratuais, sob o entendimento dos contratos de concessão destas investidas serem contratos executórios. A Administração da Companhia avalia que estes contratos de concessão podem ser encerrados sem custos relevantes que não sejam indenizados.

# q) Contratos de concessão de serviços - Direito de exploração de infraestrutura (ICPC 01 - R1)

A infraestrutura, dentro do alcance da Interpretação Técnica ICPC 01 (R1) - Contratos de Concessão, não é registrada como ativo imobilizado do concessionário porque o contrato de concessão prevê apenas a cessão de posse desses bens para a prestação de serviços públicos, sendo eles revertidos ao Poder Concedente após o encerramento do respectivo contrato. O concessionário tem acesso para construir e/ou operar a infraestrutura para a prestação dos serviços públicos em nome do concedente, nas condições previstas no contrato.

Nos termos dos contratos de concessão dentro do alcance da ICPC 01 (R1), o concessionário atua como prestador de serviço, construindo ou melhorando a infraestrutura (serviços de construção ou melhoria) usada para prestar um serviço público, além de operar e manter essa infraestrutura (serviços de operação) durante determinado prazo.

Se o concessionário presta serviços de construção ou melhoria, a remuneração recebida ou a receber pelo concessionário é registrada pelo valor justo. Essa remuneração pode corresponder a direito sobre um ativo intangível, um ativo financeiro ou ambos. O concessionário reconhece um ativo intangível à medida que recebe o direito (autorização) de cobrar os usuários pela prestação dos serviços públicos. O concessionário reconhece um ativo financeiro na medida em que tem o direito contratual incondicional de receber caixa ou outro ativo financeiro do concedente pelos serviços de construção.

Tais ativos financeiros são mensurados pelo valor justo no reconhecimento inicial e após são mensurados pelo custo amortizado.

Caso a Companhia seja remunerada pelos serviços de construção parcialmente através de um ativo financeiro e parcialmente por um ativo intangível, então cada componente da remuneração recebida ou a receber é registrado individualmente e é reconhecido inicialmente pelo valor justo da remuneração recebida ou a receber.

O direito de exploração de infraestrutura é oriundo dos dispêndios realizados na construção de obras de melhoria em troca do direito de cobrar os usuários pela utilização da infraestrutura. Este direito é composto pelo custo da construção somado à margem de lucro e aos custos dos empréstimos atribuíveis a esse ativo. A Companhia estimou que eventual margem, líquida de impostos, é irrelevante, considerando-a zero.

A amortização do direito de exploração da infraestrutura é reconhecida no resultado do exercício de acordo com a curva de benefício econômico esperado ao longo do prazo de concessão, tendo sido adotada a curva de tráfego estimada como base para a amortização.

## r) Informação por segmento

Um segmento operacional é um componente da Companhia que desenvolve atividades de negócio das quais pode obter receitas e incorrer em despesas, incluindo receitas e despesas relacionadas com outros componentes do Grupo CCR. Todos os resultados operacionais são

revistos frequentemente pela Administração para decisões sobre os recursos a serem alocados ao segmento, avaliação de seu desempenho e para o qual informações financeiras individualizadas estão disponíveis.

Os resultados de segmentos incluem itens diretamente atribuíveis ao segmento.

## s) Demonstrações do valor adicionado

A Companhia elaborou demonstrações do valor adicionado (DVA) da controladora e consolidado nos termos do pronunciamento técnico CPC 09 — Demonstração do valor adicionado, as quais são apresentadas como parte integrante das demonstrações financeiras conforme CPCs e aplicável às companhias abertas, enquanto para IFRS representam informação financeira adicional.

## t) Adoção inicial de normas e interpretações novas e revisadas

O Grupo CCR adotou inicialmente, a partir de 1 de janeiro de 2019, as seguintes normas:

#### • CPC 06 (R2) / IFRS 16 – Arrendamentos

A IFRS 16 / CPC 06 (R2) substituiu as normas de arrendamento existentes, incluindo o CPC 06 (IAS 17) Operações de Arrendamento Mercantil e o ICPC 03 (IFRIC 4, SIC 15 e SIC 27) Aspectos Complementares das Operações de Arrendamento Mercantil.

A IFRS 16 / CPC 06 (R2) introduziu um modelo único de contabilização de arrendamentos no balanço patrimonial para arrendatários. Um arrendatário reconhece um ativo de direito de uso que representa o seu direito de utilizar o ativo arrendado e um passivo de arrendamento que representa a sua obrigação de efetuar pagamentos do arrendamento. Isenções estão disponíveis para arrendamentos de curto prazo e itens de baixo valor.

O impacto da aplicação da IFRS 16 / CPC 06 (R2) nas demonstrações financeiras no período de aplicação inicial foi concentrado em reconhecimento de ativos e passivos por seus arrendamentos operacionais de equipamentos e instalações, bem como na substituição da despesa linear de arrendamento operacional por um custo de amortização linear de ativos de direito de uso e despesa de juros sobre obrigações de arrendamento.

O Grupo CCR aplicou a IFRS 16 / CPC 06 (R2) inicialmente usando a abordagem retrospectiva modificada. Portanto, o efeito cumulativo da adoção da IFRS 16 foi reconhecido como um ajuste ao saldo de abertura dos saldos em 1º de janeiro de 2019, sem atualização das informações comparativas.

O efeito da adoção inicial da IFRS 16 / CPC 06 (R2) foi de R\$ 141.048 na rubrica Arrendamento mercantil, no passivo, sendo R\$ 34.530 no circulante e R\$ 106.518 no não circulante, tendo como contrapartida a rubrica Direito de uso em arrendamento no ativo imobilizado. Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 16.

O Grupo CCR não é obrigado a fazer ajustes para arrendamentos em que é um arrendador, exceto quando é um arrendador intermediário em um subarrendamento.

## • ICPC 22 / IFRIC 23 - Incerteza sobre Tratamentos de Impostos sobre o Lucro

Esclarece como aplicar os requisitos de reconhecimento e mensuração da CPC 32 (IAS 12) – Tributos sobre a Renda, quando há incerteza sobre a aceitação dos tratamentos de

impostos sobre o lucro pela autoridade tributária. Esta interpretação é efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2019. Na avaliação da Administração da Companhia, não existiram impactos significativos em decorrência da interpretação, uma vez que os procedimentos adotados para a apuração e recolhimento de tributos sobre o lucro estão amparados na legislação e precedentes de Tribunais Administrativos e Judiciais.

## u) Novas normas e interpretações ainda não efetivas

Uma série de novas normas serão efetivas para exercícios iniciados após 1º de janeiro de 2020. O Grupo CCR não adotou essas normas na preparação destas demonstrações financeiras.

As seguintes normas alteradas e interpretações não deverão ter um impacto significativo nas demonstrações financeiras consolidadas do Grupo CCR:

- Alterações nas referências à estrutura conceitual nas normas IFRS.
- Definição de um negócio (alterações ao CPC 15/IFRS 3).
- Definição de materialidade (emendas ao CPC 26/IAS 1 e CPC 23/IAS 8).
- IFRS 17 Contratos de Seguros.

## 3. Apresentação das demonstrações financeiras

Declaração de conformidade (com relação às normas IFRS e às normas do CPC)

As presentes demonstrações financeiras incluem:

- As demonstrações financeiras consolidadas preparadas conforme as Normas Internacionais de Relatório Financeiro (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP); e
- As demonstrações financeiras individuais preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil (BRGAAP).

Destaca-se que, até o exercício de 2018, existia diferença entre os resultados e os patrimônios líquidos da controladora e consolidado, pois, para fins das demonstrações financeiras consolidadas, o saldo do ativo diferido foi integralmente baixado, enquanto que para fins da controladora e conforme permitido pela Lei nº 11.638/07, isso ocorreu por meio de amortização.

2010

#### Ajustes no patrimônio líquido

	2018
Patrimônio líquido da controladora	8.231.494
Baixa do ativo diferido	(220.681)
Reversão da amortização do ativo diferido	220.681
Patrimônio líquido dos acionistas da controladora - consolidado	8.231.494
Ajustes no resultado do exercício	
	2018
Resultado do exercício da controladora	776.592
Reversão da amortização do ativo diferido	6.147
Resultado do exercício consolidado (atribuível aos acionistas da controladora)	782.739

A Administração afirma que todas as informações relevantes próprias das Demonstrações Financeiras estão divulgadas, e somente elas, estão sendo evidenciadas, e correspondem às utilizadas por ela na sua gestão.

Em 27 de fevereiro de 2020 e 03 de março de 2020, o Conselho Fiscal e o Comitê de Auditoria e Compliance, respectivamente, analisaram e se manifestaram favoravelmente a estas demonstrações financeiras e o Conselho de Administração da Companhia as aprovou em 04 de março de 2020.

## Base de mensuração

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas foram preparadas com base no custo histórico, com exceção dos seguintes itens materiais reconhecidos nos balanços patrimoniais:

- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado.
- Instrumentos financeiros mensurados pelo valor justo através do resultado abrangente.
- Remensuração a valor justo de participação anterior, quando da aquisição de controle de investidas.

## Moeda funcional e moeda de apresentação

As demonstrações financeiras individuais e consolidadas são apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da Companhia. Todos os saldos apresentados em Reais nestas demonstrações foram arredondados para o milhar mais próximo, exceto quando indicado de outra forma.

## Uso de estimativas e julgamentos

A preparação das demonstrações financeiras individuais da controladora e as consolidadas exige que a Administração faça julgamentos, estimativas e premissas que afetam a aplicação de políticas contábeis e os valores reportados de ativos, passivos, receitas e despesas. Os resultados reais podem divergir dessas estimativas.

As estimativas e premissas são revisadas periodicamente pela Administração da Companhia, sendo as alterações reconhecidas no exercício em que as estimativas são revisadas e em quaisquer exercícios futuros afetados.

As informações sobre julgamentos críticos referentes às políticas contábeis adotadas e/ou incertezas sobre as premissas e estimativas relevantes, estão incluídas nas seguintes notas explicativas:

#### Nota

- 2q Classificação de obras de melhorias incorporadas ao ativo intangível ICPC 01 (R1)
- 9 Provisão para perda esperada
- 10b Impostos diferidos
- 15 Amortização dos ativos intangíveis
- 19 Provisão para riscos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários
- 20 Provisão de manutenção
- 25 Instrumentos financeiros mensurados ao valor justo

## 4. Determinação dos valores justos

Diversas políticas e divulgações contábeis da Companhia exigem a determinação do valor justo, tanto para os ativos e passivos financeiros como para os não financeiros. Os valores justos têm sido apurados para propósitos de mensuração e/ou divulgação baseados nos métodos a seguir.

Quando aplicável, as informações adicionais sobre as premissas utilizadas na apuração dos valores justos são divulgadas nas notas específicas àquele ativo ou passivo.

#### Caixa e bancos

Os valores justos desses ativos financeiros são iguais aos valores contábeis, dada sua liquidez imediata.

# Aplicações financeiras

O valor justo de ativos financeiros mensurados pelo valor justo por meio do resultado é apurado por referência aos seus preços de fechamento na data de apresentação das demonstrações financeiras.

## Passivos financeiros n\u00e3o derivativos

O valor justo determinado para fins de registro contábil e/ou divulgação é calculado baseandose no valor presente dos fluxos de caixa futuros projetados. As taxas utilizadas nos cálculos foram obtidas de fontes públicas (B3 e Bloomberg).

#### Derivativos

As operações com instrumentos financeiros derivativos resumem-se a contratos de swaps de taxa de juros, NDF (non deliverable forward) e opções de compra de Libor, que visam à proteção contra riscos cambiais e de taxas de juros.

## Operações de swap de juros e NDF de moeda

Os valores justos dos contratos de derivativos são calculados projetando-se os fluxos de caixa futuros das operações, tomando como base cotações de mercado futuras obtidas de fontes públicas (B3 e Bloomberg) adicionadas dos respectivos cupons, para a data de vencimento de cada uma das operações, e trazidos a valor presente por uma taxa livre de riscos na data de mensuração.

#### 5. Segmentos operacionais

As informações por segmento são apresentadas, de acordo com o IFRS 8 / CPC 22 - Informações por Segmento e em relação aos negócios da Companhia e de suas controladas que foram identificados com base na sua estrutura de gerenciamento e nas informações gerenciais internas utilizadas pelos principais tomadores de decisão da Companhia.

Os resultados por segmento, assim como os ativos e passivos, consideram os itens diretamente atribuíveis ao segmento, assim como aqueles que possam ser alocados em bases razoáveis.

Os negócios da Companhia foram divididos em quatro segmentos operacionais principais: Infra SP, Lam Vias, Mobilidade Urbana e Aeroportos.

Nos segmentos operacionais, estão os seguintes negócios da Companhia:

- Infra SP: AutoBAn, ViaOeste, SPVias e RodoAnel Oeste.
- Lam Vias: NovaDutra, RodoNorte, ViaLagos, Samm, MSVia e ViaSul.

- Mobilidade Urbana: Metrô Bahia, ViaQuatro, ViaMobilidade, Linha 15, VLT Carioca, Quicko, Five Trilhos, Barcas, ATP e CIP.
- Aeroportos: BH Airport, Quiport, Aeris, CAP, TAS, CCR USA e CCR España e todas as empresas relacionadas a estas concessões.
- Não alocados: a Companhia e as sub-holdings CPC, CIIS e SPCP.

A Companhia possui substancialmente operações no Brasil, exceto as participações em aeroportos e suas respectivas holdings, sendo que a carteira de clientes é pulverizada, não apresentando concentração de receita.

A seguir estão apresentadas as informações por segmento:

					Não	
	Lam Vias	Infra SP	Mobilidade	Aeroportos	alocados	Consolidado
		Informaçõ	ões relativas a 31	de dezembro de	2019	
Receitas de pedágio	2.804.824	4.245.227	-	-	-	7.050.051
Receitas de construção (ICPC 01)	696.221	85.045	179.353	135.797	-	1.096.416
Receitas de emissão de cartão de embarque	-	-	2.220	-	-	2.220
Receita de serviços de fibra óptica	99.604	-	-	-	-	99.604
Receitas aeroportuárias	-	-	-	1.136.279	-	1.136.279
Receitas de remuneração de ativo financeiro	-	-	247.103	-	-	247.103
Receitas acessórias	51.302	53.841	86.678	-	-	191.821
Receitas de contraprestação pecuniária variável	-	-	31.945	-	-	31.945
Receitas aquaviárias	-	-	136.264	-	-	136.264
Receitas metroviárias	=	-	1.365.143	=	=	1.365.143
Receitas de serviços entre partes relacionadas	129	-	47	8	29.476	29.660
Receitas financeiras	136.114	156.528	149.844	28.457	75.084	546.027
Despesas financeiras	(273.031)	(518.313)	(559.904)	(266.079)	(168.561)	(1.785.888)
Depreciação e amortização	(862.067)	(574.298)	(214.477)	(242.106)	(49.008)	(1.941.956)
Resultados dos segmentos divulgáveis após imposto de renda e da contribuição social	325.277	1.403.898	176.117	(81.624)	(397.216)	1.426.452
Imposto de renda e contribuição social	(201.762)	(626.045)	(113.432)	48.020	12.054	(881.165)
Resultado de equivalência patrimonial	(2.617)	54.154	(4.255)	47.621	(866)	94.037
		Informa	ções relativas a 3	1 de dezembro 2	018	
Receitas de pedágio	2.505.385	4.047.544	-	-	-	6.552.929
Receitas de construção (ICPC 01)	603.852	150.410	669.938	154.915	-	1.579.115
Receitas de emissão de cartão de embarque	-	-	2.030	-	-	2.030
Receita de serviços de fibra óptica	94.957	-	-	-	-	94.957
Receitas aeroportuárias	-	-	-	814.616	-	814.616
Receitas de remuneração de ativo financeiro	=	-	250.147	=	=	250.147
Receitas acessórias	50.401	56.822	57.771	-	-	164.994
Receitas de contraprestação pecuniária variável	-	-	28.659	-	-	28.659
Receitas aquaviárias	-	-	123.007	-	-	123.007
Receitas metroviárias	-	-	814.427	-	-	814.427
Receitas de serviços entre partes relacionadas	195		164.071	84	23.884	24.163
Receitas financeiras	97.042	333.984	164.871	67.893	194.512	858.302
Despesas financeiras	(212.221)	(772.340)	(387.743)	(283.143)	(182.252)	(1.837.699)
Depreciação e amortização Resultados dos segmentos divulgáveis após imposto de renda e da	(636.191)	(528.691)	(145.756)	(108.614)	(49.194)	(1.468.446)
contribuição social	(239.203)	1.245.677	145.516	51.030	(566.838)	636.182
Imposto de renda e contribuição social	(219.665)	(531.992)	(87.428)	68.044	37.290	(733.751)
Resultado de equivalência patrimonial	(10.494)	48.211	-	122.502	1.655	161.874
	F.004.000		ões relativas a 31			22.252.000
Ativos dos segmentos divulgáveis	5.984.200	9.230.021	9.879.734	5.309.801	2.858.331	33.262.087
Investimentos líquidos de passivo a descoberto em coligadas e controladas em conjunto	82.435	86.728	-	571.487	(136)	740.514
CAPEX	923.218	119.960	230.104	252.289	20.571	1.546.142
Passivos dos segmentos divulgáveis	(3.376.999)	(6.246.690)	(7.471.997)	(3.780.352)	(3.946.355)	(24.822.393)
			ções relativas a 3			20.5:
Ativos dos segmentos divulgáveis	5.208.690	9.279.078	7.731.870	5.503.846	3.092.514	30.815.998
Investimentos líquidos de passivo a descoberto em coligadas e controladas em conjunto	98.053	111.700	-	1.054.156	730	1.264.639
CAPEX	690.193	189.883	946.639	203.050	111.243	2.141.008
Passivos dos segmentos divulgáveis	(3.867.018)	(6.353.029)	(5.996.642)	(3.667.840)	(2.498.735)	(22.383.264)

#### 6. Gerenciamento de riscos financeiros

## Visão geral

A Companhia apresenta exposição aos seguintes riscos advindos do uso de instrumentos financeiros:

- a) Risco de crédito;
- b) Risco de taxas de juros e inflação;
- c) Risco de taxa de câmbio; e
- d) Risco de estrutura de capital (ou risco financeiro) e liquidez.

A seguir estão apresentadas as informações sobre a exposição da Companhia a cada um dos riscos supramencionados e os objetivos, políticas e processos para a mensuração e gerenciamento de risco e capital. Divulgações quantitativas adicionais são incluídas ao longo destas demonstrações financeiras.

## a) Risco de crédito

Decorre da possibilidade de a Companhia e suas investidas sofrerem perdas decorrentes de inadimplência de suas contrapartes ou de instituições financeiras depositárias de recursos ou de investimentos financeiros. Para mitigar esses riscos, adota-se como prática a análise das situações financeira e patrimonial das contrapartes, assim como a definição de limites de crédito e acompanhamento permanente das posições em aberto, exceto para contas a receber junto aos Poderes Concedentes, que potencialmente sujeitam as investidas à concentração de risco de crédito. No que tange às instituições financeiras, somente são realizadas operações com instituições financeiras de baixo risco, avaliadas por agências de rating.

## b) Risco de taxas de juros e inflação

Decorre da possibilidade de sofrer redução nos ganhos ou perdas decorrentes de oscilações de taxas de juros incidentes sobre seus ativos e passivos financeiros.

A Companhia e suas investidas estão expostas a taxas de juros flutuantes, principalmente relacionadas às variações (1) da London Interbank Offered Rate (Libor); (2) da Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e do Certificado de Depósito Interbancário (CDI) relativos aos empréstimos em reais; (3) do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e CDI relativo às debêntures; e (4) IGP-M e IPCA relativo ao ônus da concessão. As taxas de juros nas aplicações financeiras são em sua maioria vinculadas à variação do CDI. Detalhamentos a esse respeito podem ser obtidos nas notas explicativas nos 8, 12, 17, 18, 25 e 26.

As tarifas das concessões do Grupo CCR são reajustadas por índices de inflação.

## c) Risco de taxas de câmbio

Decorre da possibilidade de oscilações das taxas de câmbio das moedas estrangeiras utilizadas para a aquisição de equipamentos e insumos no exterior, bem como para a liquidação de passivos financeiros. Além de valores a pagar e a receber em moedas estrangeiras, a Companhia tem investimentos em controladas e controladas em conjunto no exterior e tem fluxos operacionais de compras e vendas em outras moedas. A Companhia, suas controladas e controladas em conjunto avaliam permanentemente a contratação de operações de hedge para mitigar esses riscos.

As investidas financiam parte de suas operações com empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira vinculados ao dólar norte-americano (USD) equivalentes, em 31 de dezembro de 2019, a R\$ 1.223.862 (R\$ 1.253.514 em 31 de dezembro de 2018).

A TAS e a Quiport possuem operações com empréstimos e financiamentos em USD, que é a moeda oficial nos países onde operam.

A Aeris, a CAP e a CCR España possuem operações com empréstimos e financiamentos em USD, que é a moeda funcional dessas investidas.

Para maiores detalhes vide notas explicativas nos 17 e 25.

# d) Risco de estrutura de capital (ou risco financeiro) e liquidez

Decorre da escolha entre capital próprio (aportes de capital e retenção de lucros) e capital de terceiros que a Companhia e suas investidas fazem para financiar suas operações. Para mitigar os riscos de liquidez e otimizar o custo médio ponderado do capital, são monitorados permanentemente os níveis de endividamento de acordo com os padrões de mercado e o cumprimento de índices (covenants) previstos em contratos de empréstimos, financiamentos e debêntures. A Administração avalia que a Companhia e suas investidas gozam de capacidade para manter a continuidade operacional dos negócios, em condições de normalidade.

Informações sobre os vencimentos dos instrumentos financeiros passivos podem ser obtidas nas respectivas notas explicativas.

O quadro seguinte apresenta os passivos financeiros derivativos e não derivativos, por faixas de vencimento, correspondentes ao período remanescente no balanço patrimonial até a data contratual de vencimento. Esses valores são brutos e não descontados, e incluem pagamento de juros contratuais:

	Controladora				
	Menos de 1	Entre 1 e 2	Entre 2 e 3	Entre 3 e 4	Acima de 4
	ano	anos	anos	anos	anos
Debêntures e notas promissórias (a)	912.843	445.213	429.305	638.485	889.111
Fornecedores e outras contas a pagar	29.178	41.075	-	-	-
Fornecedores e contas a pagar - partes					
relacionadas	63	-	-	-	-
Partes relacionadas - AFAC	-	1.916	-	-	-
Dividendos e juros sobre o capital próprio	395	-	-	-	-

	Consolidado				
	Menos de 1	Entre 1 e 2	Entre 2 e 3	Entre 3 e 4	Acima de 4
	ano	anos	anos	anos	anos
Empréstimos, financiamentos e					
arrendamentos mercantis (a)	922.927	975.018	831.110	749.514	9.296.411
Debêntures e notas promissórias (a)	4.151.417	3.371.910	2.196.200	1.217.012	3.310.460
Fornecedores e outras contas a pagar	666.793	120.087	-	-	-
Mútuos cedidos à terceiros	-	-	-	-	120.073
Fornecedores e contas a pagar - partes					
relacionadas	123.996	-	-	-	-
Partes relacionadas - AFAC	-	56.357	-	-	-
Dividendos e juros sobre o capital próprio	804	-	-	-	-
Obrigações com poder concedente	103.208	80.676	78.177	1.479.444	-

<sup>(</sup>a) Valores brutos dos custos de transação.

# 7. Aquisição de controlada

	100%
	VLT Carioca
	07/10/2019
Ativos identificáveis adquiridos e passivos assumidos	
Caixa e equivalentes de caixa	482
Aplicações financeiras	26.345
Contas a receber	1.428
Ativo financeiro	1.323.624
Tributos a recuperar	1.314
Despesas antecipadas e outros	5.931
Estoques	3.274
Tributos diferidos	26.216
Imobilizado	3.328
Intangível	363.687
Empréstimos, financiamentos e debêntures	(839.437)
Contas a pagar de partes relacionadas	(6.102)
Mútuos de partes relacionadas	(492.640)
AFAC de partes relacionadas	(34.911)
Fornecedores	(28.380)
Obrigações sociais e trabalhistas	(8.573)
ISS diferido	(11.762)
Provisão para riscos cíveis, trabalhistas e previdenciários	(1.885)
Obrigações fiscais	(26.839)
Outras obrigações	(13.969)
Total de ativos líquidos identificáveis	291.131
Valor total da contraprestação transferida (em caixa) - 4,23%	6.152
	6.152
Valor justo dos ativos identificáveis	(291.131)
Remensuração da participação anterior - 50,4%	146.727
Participação de acionistas não controladores, baseado na participação	
proporcional nos ativos e passivos reconhecidos da adquirida.	132.090
I II I I I I I I I I I I I I I I I I I	102.070
Compra vantajosa na aquisição - 4,23%	6.162
	6.162
Fluxo de caixa da aquisição menos caixa da investida	5.670

No período de abril a dezembro de 2019, a controlada CIIS adquiriu ações do VLT Carioca, assim como fez aportes de capital isoladamente ou em conjunto com parte dos outros acionistas da investida, por meio de contraprestação transferida total de R\$ 91.312, resultando em aumento de participação de aproximadamente 42,022% e aumento de investimentos de R\$ 144.057. Tais operações geraram efeitos contábeis na CIIS de: (i) aumento do direito da concessão gerado na aquisição de negócios de R\$ 6; e (ii) ganho por compra vantajosa de R\$ 52.750, registrado na rubrica de outros resultados operacionais. A partir de 7 de outubro de 2019, a CCR passou a deter indiretamente, o controle do VLT Carioca.

A análise de remensuração da participação anterior está conforme descrito acima.

# 8. Caixa e equivalentes de caixa e aplicações financeiras

	Controlac	dora	Consolidado		
	2019	2018	2019	2018	
Caixas e bancos	103	164	805,482	324.646	
Antique a financia					
Aplicações financeiras Fundos de investimentos e CDB	106.733	436.635	457.730	942.451	
Total - Caixa e equivalentes de caixa	106.836	436.799	1.263.212	1.267.097	
	Controlac	dora	Consolid	lado	
	2019	2018	2019	2018	
Circulante					
Aplicações financeiras					
Conta reserva	2.115	-	18.372	8.255	
Fundos de investimentos e CDB	1.213.070	926.552	3.710.393	1.746.232	
Total - Circulante	1.215.185	926.552	3.728.765	1.754.487	
Não Circulante					
Aplicações financeiras					
Conta reserva		2.138	44.670	2.141	
Total - Não Circulante		2.138	44.670	2.141	
Total - Aplicações financeiras	1.215.185	928.690	3.773.435	1.756.628	

As aplicações financeiras foram remuneradas à taxa média de 99,52% do CDI, equivalente a 5,89% ao ano (99,20% do CDI, equivalente a 6,34% ao ano, em média, em 31 de dezembro de 2018).

# 9. Contas a receber - Consolidado

	2019	2018
Circulante		
Recebíveis de aeroportos (a)	145.935	155.339
Receitas acessórias (b)	35.447	35.798
Pedágio eletrônico (c)	407.576	366.423
Receitas aquaviária e metroviária (d)	5.638	4.937
Receitas com multimídia (e)	17.397	18.589
Receitas tarifárias (f)	46.234	55.069
Receita de mitigação de demanda (g)	118.403	-
Poder Concedente - Metrô Bahia / VLT Carioca (h)	584.265	280.616
	1.360.895	916.771
Provisão para perda esperada - contas a receber (i)	(19.662)	(24.117)
	1.341.233	892.654
Não Circulante		
Receitas acessórias (b)	288	288
Receitas com multimídia (e)	20.608	19.074
Poder Concedente - Barcas e BH Airport (j)	71.924	55.175
Receita de mitigação de demanda (g)	39.467	-
Poder Concedente - Metrô Bahia / VLT Carioca (h)	2.699.077	1.753.214
	2.831.364	1.827.751

#### Idade de Vencimentos dos Títulos

	2019	2018
Créditos a vencer	3.981.866	2.701.663
Créditos vencidos até 60 dias	26.981	8.779
Créditos vencidos de 61 a 90 dias	13.252	9.963
Créditos vencidos de 91 a 180 dias	32.231	16.227
Créditos vencidos há mais de 180 dias	137.929	7.890
	4.192.259	2.744.522

- (a) Créditos a receber decorrentes de tarifas aeroportuárias, tais como tarifas de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem, capatazia e créditos de receitas acessórias como aluguel de espaços e tarifa de estacionamentos;
- (b) Créditos de receitas acessórias (principalmente ocupação de faixa de domínio e locação de painéis publicitários) previstas nos contratos de concessão;
- (c) Créditos a receber decorrentes dos serviços prestados aos usuários, relativos às tarifas de pedágio que serão repassadas às concessionárias e créditos a receber decorrentes de vale pedágio;
- (d) Créditos a receber decorrentes de serviços prestados aos usuários, relativos às tarifas aquaviárias (Barcas) e metroviárias (VLT Carioca), detidas por intermédio do cartão RioCard;
- (e) Créditos a receber decorrentes de serviços em atividades de multimídia, prestados a terceiros pela Samm;
- (f) Créditos a receber da Companhia do Metropolitano de São Paulo, da SPTrans, da Companhia Metropolitana da Bahia e da RioPar, decorrentes de serviços prestados aos usuários das controladas ViaQuatro, ViaMobilidade, Metrô Bahia e do VLT Carioca, respectivamente:
- (g) Refere-se a créditos do Metrô Bahia a receber do Poder Concedente, em razão de demanda realizada a menor no período de 1º de março de 2019 à 31 de dezembro de 2019 em comparação à demanda projetada no anexo 8 do contrato de concessão. O valor será recebido em 12 parcelas mensais, a partir de março de 2020;
- (h) Refere-se ao direito contratual de receber aporte público e contraprestação pecuniária do Poder Concedente, como parte da remuneração de implantação de infraestrutura pela controlada, sendo que os valores são registrados pelo seu valor presente, o qual é calculado pela taxa interna de retorno do contrato, à medida da evolução física das melhorias efetuadas;
- (i) A provisão para perda esperada contas a receber, reflete a perda esperada para cada negócio da Companhia; e
- (j) Refere-se ao direito contratual de receber caixa junto ao Poder Concedente em troca de melhorias na infraestrutura, no momento da reversão de bens, ao término do contrato de concessão da Barcas. E a conclusão de obras iniciadas pelo Poder Concedente passíveis de reembolso conforme anexo 3 do Contrato de Concessão de BH Airport.

O quadro a seguir demonstra o direito de receber caixa do Poder Concedente - Metrô Bahia e VLT Carioca:

	2018				2019			
	Saldo inicial	Novas aquisições	Adições	Recebimento	Remuneração	Transferência	Outros	Saldo final
Circulante								
Aporte público	93.060	52.001	-	(81.522)	14.148	-	(5.411) (a)	72.276
Contraprestação pecuniária	187.556	286.018	43.639	(293.119)	1.580	283.803	2.512	511.989
	280.616	338.019	43.639	(374.641)	15.728	283.803	(2.899)	584.265
Não circulante								
Contraprestação pecuniária	1.753.214	985.605	12.742		231.319	(283.803)		2.699.077
Total geral	2.033.830	1.323.624	56.381	(374.641)	247.047		(2.899)	3.283.342

(a) Refere-se a reprogramação do fluxo de caixa a valor presente conforme Termo Aditivo Modificativo nº 6 para o Metrô Bahia.

# Cronograma de recebimento - não circulante

2021	277.435
2022	246.237
2023	225.346
2024	200.065
2025 em diante	1.749.994
	2.699.077

# 10. Imposto de renda e contribuição social

# a. Conciliação do imposto de renda e contribuição social - correntes e diferidos

A conciliação do imposto de renda e contribuição social registrada no resultado é demonstrada a seguir:

	Controladora		Consolidado		
_	2019	2018	2019	2018	
Lucro antes do imposto de renda e contribuição social	1.413.664	740.892	2.307.617	1.369.933	
Alíquota nominal	34%	34%	34%	34%	
Imposto de renda e contribuição social à alíquota nominal	(480.646)	(251.903)	(784.590)	(465.777)	
Efeito tributário das adições e exclusões permanentes					
Equivalência patrimonial (a)	561.691	373.855	31.973	55.037	
Despesas indedutíveis	(463)	(25.433)	(12.831)	(22.541)	
Provisões/atualizações do Termo de Autocomposição, Acordo de Leniência e PIC	(9.045)	(27.720)	(25.111)	(282.720)	
Remuneração variável de dirigentes estatutários	(1.842)	(7.929)	(4.674)	(15.034)	
Juros sobre capital próprio	(47.099)	(20.258)	1.140	1.383	
Lucros auferidos no exterior	-		(4.532)	(6.587)	
Incentivo relativo ao imposto de renda	-	-	18.941	26.376	
Custos de transação na emissão de ações	-	87	-	103	
Reclassificação ajuste acumulado de conversão	-	-	11.704	-	
IR e CS não constituido sobre prejuízos fiscais e diferenças temporárias	-	-	(60.440)	(26.179)	
Outros ajustes tributários (b)	1.995	(4.999)	(21.933)	2.188	
Constituição de provisão para perdas na realização de impostos diferidos - MSVia			(30.812)		
Receita (Despesa) de imposto de renda e contribuição social	24.591	35.700	(881.165)	(733.751)	
Impostos correntes		(819)	(908.694)	(798.469)	
Impostos diferidos	24.591	36.519	27.529	64.718	
_	24.591	35.700	(881.165)	(733.751)	
Alíquota efetiva de impostos	-1,74%	-4,82%	38,19%	53,56%	

- (a) Os valores estão líquidos da amortização do direito de concessão gerado na aquisição de participação adicional na ViaQuatro.
- (b) O valor inclui os efeitos de pagamento de R\$ 18.517 a título de IR e CS (incluindo multa e juros) sobre serviços contratados em anos anteriores, com valor diferente do valor de mercado.

# b. Impostos diferidos

O imposto de renda e a contribuição social diferidos têm as seguintes origens:

	Controladora					
_				Saldo em 2019		
_	2018	Reconhecido no resultado	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido	
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	21.638	17.366	39.004	39.004		
Provisão para participação nos resultados (PLR)	4.934	2.041	6.975	6.975		
Provisão para riscos trabalhistas, tributários e fiscais	141	10	151	151		
Cessão de crédito	1.689	(1.689)	-	-		
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(2.436)	(1.301)	(3.737)	-	(3.737)	
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	(12.393)	-	(12.393)	
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(160.754)	7.477	(153.277)		(153.277)	
Outros	622	687	1.309	1.309	-	
Impostos ativos (passivos) antes da compensação	(146.559)	24.591	(121.968)	47.439	(169.407)	
Compensação de imposto				(47.439)	47.439	
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	(146.559)	24.591	(121.968)		(121.968)	
_		Co	ntroladora			
				Saldo em 2018		
_	2017	Reconhecido no resultado	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido	

-	2017	Reconhecido no resultado	Valor líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	18.731	2.907	21.638	21.638	-
Provisão para participação nos resultados (PLR)	4.676	258	4.934	4.934	-
Provisão para riscos trabalhistas, tributários e fiscais	139	2	141	141	-
Variação cambial	(21.153)	21.153	-	-	-
Resultado de operações com derivativos	(6.246)	6.246	-	-	-
Cessão de crédito	3.675	(1.986)	1.689	1.689	-
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(2.282)	(154)	(2.436)	247	(2.683)
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	(12.393)	-	(12.393)
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(168.231)	7.477	(160.754)	-	(160.754)
Outros	6	616	622	622	
Impostos diferidos ativos (passivos) antes da compensação	(183.078)	36.519	(146.559)	29.271	(175.830)
Compensação de imposto				(29.271)	29.271
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	(183.078)	36.519	(146.559)		(146.559)

	Consolidado							
_	_					Saldo em 2019		
_	2018	Novas aquisições	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	Valor Líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido	
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	1.201.436	191.346	137.705		1.530.487	1.530.487		
Variação cambial	(7.215)	-	8.939	-	1.724	1.724	-	
Provisão para participação nos resultados (PLR)	20.027	849	8.156	-	29.032	29.032	-	
Provisão para perda esperada - contas a receber	5.350	-	(326)	-	5.024	5.024	-	
Provisão para riscos trabalhistas, tributários, fiscais e cíveis	26.507	641	(1.895)	-	25.253	25.253	-	
Provisão de manutenção	176.987	-	(92.425)	-	84.562	84.562	-	
Resultado de operações com derivativos	(46.187)	-	48.615	247	2.675	29.780	(27.105)	
Cessão de crédito	1.689	-	(1.689)	-	-	-	-	
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(674.363)	(20.172)	(28.772)	-	(723.307)	271.644	(994.951)	
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-		-	(12.393)	-	(12.393)	
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(160.754)	-	7.477	-	(153.277)	-	(153.277)	
Receita de remuneração de ativos financeiros	(265.772)	(146.836)	(69.297)	-	(481.905)	-	(481.905)	
Amortização do custo de transação	(1.830)	-	756	-	(1.074)	-	(1.074)	
Operação assistida	1.795	-	(46)	-	1.749	1.749	-	
Diferença de critério de amortização fiscal versus contábil - Aeris	(80.080)	-	2.185	-	(77.895)	-	(77.895)	
Arrendamento Mercantil - CPC 06	-	-	(55)	-	(55)	114	(169)	
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação no VLT	-	-	(17.834)	-	(17.834)	-	(17.834)	
Provisões diversas	9.373	-	15.371	-	24.744	25.455	(711)	
Outros	39.478	388	10.664		50.530	50.688	(158)	
Impostos diferidos ativos (passivos) antes da compensação	234.048	26.216	27.529	247	288.040	2.055.512	(1.767.472)	
Compensação de imposto	<u>-</u>					(1.220.308)	1.220.308	
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	234.048	26.216	27.529	247	288.040	835.204	(547.164)	

	Consolidado							
						Saldo em 2018		
_	2017	Aquisição de participação na Ae ris	Reconhecido no resultado	Reconhecido em outros resultados abrangentes	Outros (*) V	alor Líquido	Ativo fiscal diferido	Passivo fiscal diferido
IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas (a)	1.093.985	-	189.406	-	(81.955)	1.201.436	1.201.436	-
Variação cambial	(63.582)	-	56.367	-	-	(7.215)	2.200	(9.415)
Provisão para participação nos resultados (PLR)	18.279	-	1.748	-	-	20.027	20.027	-
Provisão para perda esperada - contas a receber	3.425	1.605	320	-	-	5.350	5.350	-
Provisão para riscos trabalhistas, tributários, fiscais e cíveis	24.792	-	1.715	-	-	26.507	26.507	-
Provisão de manutenção	207.747	-	(30.760)	-	-	176.987	176.987	-
Resultado de operações com derivativos	(48.921)	-	(8.854)	11.588	-	(46.187)	32,953	(79.140)
Cessão de crédito	3.675	-	(1.986)	-	-	1.689	1.689	-
Diferenças temporárias - Lei nº 12.973/14 (b)	(571.110)	-	(103.253)		-	(674.363)	503.574	(1.177.937)
Ganho de compra vantajosa na aquisição de participação na ViaRio	(12.393)	-	-	-	-	(12.393)	-	(12.393)
Direito de concessão gerado na remensuração de participação na ViaQuatro	(168.231)	-	7.477		-	(160.754)	-	(160.754)
Receita de remuneração de ativos financeiros	(188.838)	-	(76.934)	-	-	(265.772)	-	(265.772)
Amortização do custo de transação	-	-	(1.830)		-	(1.830)	-	(1.830)
Operação assistida	-	-	1.795	-	-	1.795	1.795	-
Diferença de critério de amortização fiscal versus contábil - Costa Rica	-	(80.080)	-	-	-	(80.080)	-	(80.080)
Provisões diversas	2.982	-	6.391		-	9.373	9.540	(167)
Outros	16.362		23.116			39.478	42.041	(2.563)
Impostos diferidos ativos (passivos) antes da compensação	318.172	(78.475)	64.718	11.588	(81.955)	234.048	2.024.099	(1.790.051)
Compensação de imposto							(1.240.918)	1.240.918
Imposto diferido líquido ativo (passivo)	318.172	(78.475)	64.718	11.588	(81.955)	234.048	783.181	(549.133)

Consolidado

- (\*) Refere-se à cessão de créditos de prejuízos fiscais e de base de cálculo negativa do RodoAnel Oeste para a SPVias e CCR, conforme permitido pelo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela lei nº 13.496/2017.
- (a) A Companhia e suas investidas estimam recuperar o crédito tributário decorrente de prejuízos fiscais e base negativa da contribuição social nos seguintes exercícios:

	Controladora	Consolidado
2020	2.243	27.593
2021	2.243	43.909
2022	2.243	54.148
2023	2.243	120.716
2024	2.243	80.984
de 2025 em diante	27.789	1.203.137
	39.004	1.530.487

(b) Saldos de diferenças temporárias resultante da aplicação do artigo nº 69 da lei nº 12.973/14 (fim do Regime Tributário de Transição), compostos principalmente por depreciação do ativo imobilizado (fiscal) versus amortização do ativo intangível (contábil) e custos de empréstimos capitalizados.

A recuperação dos créditos tributários poderá ser realizada em prazo diferente do acima estimado, em função de reorganizações societárias e de estrutura de capital.

Algumas empresas do Grupo CCR, principalmente a CPC e a Barcas (parcialmente), não registraram o ativo fiscal diferido sobre o saldo de prejuízos fiscais de R\$ 738.071 e bases negativas de R\$ 757.041, por não haver expectativa de geração de lucro tributável no futuro. Caso fossem registrados, o saldo do ativo fiscal diferido (IRPJ/CSLL) seria de R\$ 252.652 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 224.482 em 31 de dezembro de 2018).

## 11. Pagamentos antecipados relacionados à concessão - Consolidado

	Início da concessão (a)		Extensão do prazo da	concessão (b)	Total		
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	
Circulante							
ViaLagos	234	234	_	-	234	234	
AutoBAn	4.585	4.585	155.275	155.275	159.860	159.860	
ViaOeste	3.297	3.297	41.659	41.659	44.956	44.956	
RodoAnel Oeste	73.578	73.578			73.578	73.578	
	81.694	81.694	196.934	196.934	278.628	278.628	
	Início da conc	essão (a)	Extensão do prazo da concessão (b)		Total		
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	
Não Circulante							
ViaLagos	7.508	7.742	-	-	7.508	7.742	
AutoBAn	29.036	33.621	983.406	1.138.681	1.012.442	1.172.302	
ViaOeste	6.594	9.891	83.317	124.976	89.911	134.867	
RodoAnel Oeste	1.281.483	1.355.061			1.281.483	1.355.061	
	1.324.621	1.406.315	1.066.723	1.263.657	2.391.344	2.669.972	

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi apropriado ao resultado o montante de R\$ 278.628 (R\$ 219.925 no exercício de 2018).

- (a) Os pagamentos antecipados no início da concessão e pré-pagamentos ao Poder Concedente, relativos à outorga fixa da concessão e às indenizações de contratos sub-rogados nas controladas, foram ativados e estão sendo apropriados ao resultado pelo prazo de concessão.
- (b) Para adequação do valor dos custos com outorga fixa nas controladas em que o prazo da concessão foi estendido, sem que houvesse alteração do prazo de pagamento da outorga fixa, parte do valor dos pagamentos foi ativado durante o prazo original das concessões e está sendo apropriado ao resultado no período de extensão.

#### 12. Partes relacionadas

Os saldos de ativos e passivos em 31 de dezembro de 2019 e 2018, assim como as transações que influenciaram os resultados dos exercícios de 2019 e 2018, relativos às operações com partes relacionadas, decorrem de transações entre a Companhia, suas controladoras, controladas, controladas em conjunto, profissionais chave da administração e outras partes relacionadas.

### a. Controladora

a. Controladora		Transações				Sald	ns		
		2019				201			
		2019			Ativ			Passi	ivo
	Despesas / custos com serviços prestados	Receitas brutas	Receitas financeiras	Contas a	AFAC	Mútuos	Dividendos / JCP a receber	AFAC	ornecedores e contas a pagar
Controladoras	•								
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-
Camargo Corrêa Infra Construções	-	-	-	-	-	-	-	-	12
Construtora Andrade Gutierrez	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-
Soares Penido Concessões	-	-	-	-	-	-	-	189 (d)	-
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos	-	_	-	-	_	-	_	287 (d)	-
Controladas									
CIIS	-	_	79 (b)	-	5.976 (d)	-	10.423	-	-
Infra SP	-	-	- '	8 (h)	-	-	-	-	-
Lam Vias	-	-	-	6 (h)	-	-	-	-	14 (h)
NovaDutra	-	21.358 (a)	780 (e)	1.670 (a)	-	-	-	-	-
ViaLagos	-	2.694 (a)	-	211 (a)	-	-	-	-	-
RodoNorte	-	6.191 (a)	2.314 (k)	484 (a)	-	233.893 (k)	-	-	-
AutoBAn	-	22.192 (a)	14.397 (e)	1.740 (a)	-	-	-	-	3 (h)
ViaOeste	-	12.975 (a)	2.119 (e)	1.015 (a)	-	-	-	-	-
ViaQuatro	-	3.835 (a)	-	307 (a)	-	-	-	-	1 (h)
RodoAnel Oeste	-	256 (a)	5.210 (e)	20 (a)	-	-	-	-	-
CPC	262 (f)	1.321 (a)	-	112 (a)	-	-	52.084	-	29 (f)
Samm	607 (i)	842 (a)	-	66 (a)	-	-	-	-	2 (h) (
SPVias	-	2.623 (a)	-	205 (a)	-	-	-	-	2 (h)
Barcas	-	3.855 (a)	2.303 (g)	17.762 (a) (g)	-	-	-	-	-
VLT Carioca	-	2.325 (a)	1.154 (g)	5.794 (a) (g)	-	-	-	-	-
Metrô Bahia	-	3.097 (a)	-	242 (a)	-	-	-	-	-
BH Airport	-	7.300 (a)	-	602 (a)	-	-	-	-	-
MSVia	-	3.633 (a)	-	284 (a)	-	-	-	-	-
ViaMobilidade	-	2.639 (a)	-	208 (a)	-	-	-	-	-
Toronto	-	408 (a)	-	7 (a)	-	-	-	-	-
ViaSul	-	2.030 (a)	-	272 (a)	-	-	-	-	-
Controladas em conjunto									
ViaRio	-	1.816 (a)	16.091 (c)	142 (a)	-	190.568 (c)	-	-	-
Renovias	-	2.115 (a)	-	169 (a)	-	-	-	-	-
Outras partes relacionadas									
Companhia Operadora de Rodovias	-	939 (a)	-	73 (a)	-	-	-	-	-
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra		3.711 (a)	<u> </u>	(a)					<u>-</u>
Total, 31 de dezembro de 2019	869	108.155	44.447	31.689	5.976	424.461	62.507	1.916	63

		Saldos									
		2018	8		2018						
						Ati	vo			Passivo	
	Despesas / custos com serviços prestados	Receitas brutas	Receitas financeiras	Despesas financeiras	Contas a receber	AFAC	Mútuos e cessão onerosa	Dividendos a receber	AFAC	Mútuo	Fornecedores e contas a pagar
Controladoras											
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-	12
Construtora Andrade Gutierrez	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (d)	-	-
Soares Penido Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	287 (d)	-	-
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos	_	_	_	_	-	_	-	-	189 (d)	-	_
Controladas											
CIIS	_	_	_	_	-	_	-	1.892	_	_	_
Infra SP	_	_	_	_	-	_	-	89.607	-	-	_
Ponte	_	_	2 (j)	_	-	_	-	-	-	-	13 (h)
NovaDutra	-	20.494 (a)	974 (e)	-	1.603 (a)	-	14.576 (e)	23.805	-	-	- ` ´
ViaLagos	-	2.637 (a)	- '	-	206 (a)	-	- ` `	1.069	-	-	-
RodoNorte	_	5.806 (a)	_	_	454 (a)	_	-	4.710	-	-	2 (h)
AutoBAn	-	21.400 (a)	17.982 (e)	-	1.682 (a)	-	269.138 (e)	-	-	-	42 (h)
ViaOeste	-	12.582 (a)	2.646 (e)	-	984 (a)	-	39.609 (e)	-	-	-	8 (h)
ViaQuatro	-	4.678 (a)	-	-	369 (a)	-	-	-	-	-	8 (h)
RodoAnel Oeste	-	246 (a)	7.168 (e) (o)	-	19 (a)	-	-	-	-	17.200 (l)	-
CPC	1.380 (f)	1.019 (a)	-	-	83 (a)	613.800 (d)	-	39.023	-	-	120 (f)
Samm	566 (i)	813 (a)	-	-	106 (a)	-	-	-	-	-	10 (h) (
SPVias	-	2.532 (a)	1.723 (m)	-	198 (a)	-	-	-	-	-	3 (h)
Barcas	-	3.721 (a)	1.956 (g)	-	11.736 (a)	-	-	-	-	-	-
Metrô Bahia	-	2.814 (a)	178 (n)	-	423 (a)	-	-	-	-	-	34 (h)
BH Airport	-	7.830 (a)	-	-	628 (a)	-	-	-	-	-	-
MSVia	-	3.507 (a)	-	-	274 (a)	-	-	-	-	-	7 (h)
ViaMobilidade	-	2.578 (a)	-	-	269 (a)	-	-	-	-	-	-
Toronto	-	-	-	-	6 (a)	-	-	-	-	-	8 (h)
Controladas em conjunto											
ViaRio	-	2.315 (a)	14.695 (c)	-	136 (a)	-	176.780 (c)	-	-	-	-
VLT Carioca	-	2.577 (a)	-	-	2.457 (a)	-	-	-	-	-	-
Renovias	-	2.062 (a)	-	-	164 (a)	-	-	-	-	-	-
Outras partes relacionadas											
Companhia Operadora de Rodovias	-	899 (a)	-	-	70 (a)	-	-	-	-	-	-
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra	-	3.547 (a)	-	-	277 (a)	-	-	-	-	-	-
Total, 31 de dezembro de 2018	1.946	104.057	47.324		22.144	613.800	500.103	160.106	1.916	17.200	267

- (a) Contrato de prestação de serviços de gestão administrativa nas áreas de contabilidade, assessoria jurídica, suprimentos, tesouraria e recursos humanos executados pela CCR Divisão Actua, cujo vencimento se dá no mês seguinte ao do faturamento;
- (b) Contrato de mútuo remunerado à variação de 110,7% do CDI, com vencimento em 31 de dezembro de 2019, data em que ocorreu a liquidação do mesmo;
- (c) Contratos de mútuo, sendo 2 contratos remunerados a 130% do CDI e 6 remunerados a TR + 9,89% a.a., todos com vencimento em 16 de janeiro de 2034 e mais 1 contrato remunerado a CDI + 2,90% a.a., com vencimento em 1º de junho de 2028;
- (d) Adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (e) Refere-se à cessão onerosa de crédito de IRPJ e CSLL sobre prejuízos fiscais e bases negativas do RodoAnel Oeste, conforme autorizado pelo artigo 33 da MP nº 651/14, convertida para Lei nº 13.043/2014. Os juros, de 105% do CDI, foram pagos semestralmente em abril e outubro de cada ano, até o vencimento final da operação que ocorreu em 28 de outubro de 2019, quando foi efetuado o pagamento do principal desta operação. Em 03 de maio de 2017, o RodoAnel Oeste vendeu os recebíveis para a CCR, sendo que nesta operação houve desconto dos créditos futuros a uma taxa de mercado de 127,73% do CDI;
- (f) Contrato de prestação exclusiva de serviços suporte e manutenção em tecnologia da informação executados pela CPC Divisão EngelogTec, cujos valores são liquidados mensalmente no 1º dia útil do mês seguinte ao do faturamento;
- (g) Refere-se a juros cobrados de faturas não recebidas no vencimento;
- (h) Refere-se a encargos de folha de pagamento relativo à transferência de colaboradores;
- (i) Prestação de serviços de transmissão de dados;
- (j) Contrato de mútuo, remunerado à variação acumulada de 110,7% do CDI, liquidados em 29 de junho de 2018;
- (k) Contrato de mútuo remunerado à variação de 110,7% do CDI, com vencimento em 27 de novembro de 2021;
- (1) Refere-se à cessão de créditos de prejuízos e bases negativas do RodoAnel Oeste para a CCR, conforme permitido pelo Programa Especial de Regularização Tributária (PERT), instituído pela lei nº 13.496/2017, liquidada em 14 de janeiro de 2019;
- (m) Contrato de mútuo remunerado à variação acumulada de 117,49% do CDI e com vencimento original em 22 de outubro de 2018. Em 22 de agosto de 2018, ocorreu a liquidação antecipada;
- (n) Contrato de mútuo, remunerado à variação de 127,67% do CDI cujo vencimento ocorreria em 31 de dezembro de 2020. Em 04 de janeiro de 2018, o contrato foi liquidado antecipadamente; e
- (o) Contratos de mútuo, remunerados à variação acumulada de 110,7% do CDI. O vencimento total do contrato foi em 27 de dezembro de 2018, data em que ocorreu a liquidação do mesmo.

### b. Consolidado

b. Consolidado	Transações						Saldos					
			2019					20	)19			
	•				<del></del>		Ativo			Passivo		
	Despesas / custos com serviços prestados	Imobilizado/ Intangível	Receitas brutas	Receitas financeiras	Despesas financeiras	Contas a Receber	AFAC	Mútuos	AFAC	Mútuos	Fornecedores e contas a pagar	
Controladoras	•											
Construtora Andrade Gutierrez	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (c)	-	-	
Camargo Corrêa Infra Construções	-	-	47 (z)	-	-	16 (z)	-	-	-	-	12	
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (c)	-	-	
Soares Penido Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	287 (c)	-	-	
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos			-	-	-	-	-	-	189 (c)	-		
Consórcio Mobilidade Bahia	138 (a)	3.375 (a)	-	-	-	-	-	-	- ` `	-	2.891 (a)	
Controladas												
MTH			-	1.614 (q)	1.900 (q)	-	-	-	-	-		
Barcas		_	8 (q)			_	-	_	-	_	_	
Aeris Holding			12.032 (w)	538 (q)	1.007 (q)	-	_	73	-	-	_	
IBSA Finance				- (q)	- (4)			-			5	
IBSA				10 (q)	_						,	
Green Airport	•			10 (q)		-	-	-	-	4	-	
CAP			134	12 (q)	8 (q)					-		
CAI	•	-	134	12 (q) 1 (q)	7 (q)	9			-	-		
VLT Carioca	•		1.800 (b)	11.072 (e)	/ (q)	-	-	-	-	-	-	
	•		1.600 (b)	11.072 (c)		-	10 (c)	-	-	-	-	
RS Holding	-	-				-	10 (c)	-	-	-	-	
TAS Controladas em conjunto	-	-	-	66 (q)	50 (q)	-	-	-	-	-	-	
			771 (1)	1 400 (0	27.()	105 (1)						
Corporación Quiport	-	-	771 (b)	1.423 (f)	37 (q)	195 (b)	-	100.560 ( 0	-	-	-	
ViaRio	-	-	3.885 (b)	16.091 (d)	-	324 (b)		190.569 (d)	-	-	-	
Controlar S.A.	-	-		-	-		1.047 (c)	-	-	-	-	
Renovias	-	-	2.506 (b)(r)	-	-	192 (b)	-	-	-	-	-	
Outras partes relacionadas												
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra	379.409 (h)	-	7.447 (b)	-	-	592 (b)	-	-	-	-	35.702 (h)	
Companhia Operadora de Rodovias	-	-	1.003 (b)	-	-	83 (b)	-	-	-	-	24	
Coalizi Marketing - Eireli	845 (o)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	65 (o)	
Concessionária do Aeroporto Internacional	-	-	27	-	-	10	-	-	-	-	-	
Intercement Brasil S/A	-	225 (k)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
JCA Holding Participações	-	-	-	-	162 (n)	-	-	-	21.400 (c)	2.174 (n)	-	
Rodomar Administ e Partic.	-	-	-	-	125 (m)	-	-	-	-	-	2.614 (m)	
Auto Viação 1001	-	-	-	-	2.037 (m)	-	-	-	-	-	42.369 (m)	
Zurich Airport	11.809 (p)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	5.951 (p)	
Infraero	1.128 (s)	-	-	10.301 (l)	-	-	-	-	-	-	-	
RioCard Tecnologia da Informação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.528 (g)	
Consórcio Nova Rodovia do Café	-	12.060 (t)	-	-	-	-	-	-	-	-	218 (t)	
CV Serviços Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81 (v)	
Odebrecht Mobilidade S/A	-	-	-	-	3.219 (e)	-	-	-	2.375 (c)	126.746 (e)	-	
Invepar	-	-	-	-	3.219 (e)	-	-	-	6.891 (c)	126.745 (e)	-	
Edica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.879 (u)	
RIOPAR Participações	10	-	-	-	3.342 (n)(e)	-	-	-	23.775 (c)	128.396 (n)(e)	1.043 (y)	
Porto de Cima Concessões	-	-	-	-	-	9.057 (x)	-	-	-	-		
Cesbe			-	-	-	12.197 (x)	-	-	-	-	13	
Companhia Paranaense de Construção		103.224 (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	10.848 (i)	
Serveng - Cilvilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia	-	108.892 (j)	-	-	-	-	-	-	-	-	13.753 (j)	
Total, 31 de dezembro de 2019	393.339	227.776	29.660	41.128	15.113	22.675	1.057	190.642	56.357	384.065	123.996	

			ransações					- 54	iuos		
			2018			2018					
	-						Ativo			Passivo	
	Despesas / custos com serviços prestados	Custo de construção / Imobilizado/ Intangível	Receitas brutas	Receitas financeiras	Despesas finance iras	Contas a Receber	AFAC	Mútuos	AFAC	Mútuos	Fornecedores e contas a pagar
Controladoras											
Construtora Andrade Gutierrez	-	24.578 (a)	-	-	-	-	-	-	720 (c)	-	-
Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A.	=	24.578 (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Camargo Corrêa Infra Construções	-	21.817 (ac)	-	-	-	-	-	-	-	-	1.336 (ac
Consórcio Mobilidade Bahia	-	8.501 (a)	-	-	-	-	-	-	-	-	5.554 (a)
Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura	-	-	-	-	-	-	-	-	720 (c)	-	-
Soares Penido Concessões	-	-	-	-	-	-	-	-	287 (c)	-	-
Soares Penido Obras, Construções e Investimentos Controladas	-	-	-	-	-	-	-	-	189 (c)	-	-
MTH Houdster em Maritiem	-	-	-	1.216 (q)	1.896 (q)	-	-	-	-	-	-
Alba Concessions	-	-	-	6.466 (q)	11.860 (q)	-	_	-	-	-	-
Aeris	-	-	1.996 (b)	881 (q)	76 (q)	-	_	61	-	-	-
IBSA	-	_	-	7.897 (q)	-	-	888	-	-	-	_
Green Airport	_	_	_	-	_	_	-	_	_	9	_
CAI	-	-	565 (b)	11 (q)	17 (q)	9	_	_	_	-	_
TAS	-	-	485 (b)	4.221 (q)	2.380 (q)	-	_	_	_	_	_
Controladas em conjunto			105 (0)	(q)	2,300 (4)						
Icaros	_	_	_	_	_	29	_	_	_	_	_
Quiport Holdings			_	_	_	6	_			_	
Corporación Quiport			3.551 (b)	7.231 (f)	212 (q)	625 (b)	_	101.324 (f)			
ViaRio			4.212 (b)	14.694 (d)	212 (q)	361 (b)		176.780 (d)			
VLT Carioca	-	-	2.577 (b)	10.730 (e)	-	2.457 (b)	-	115.171 (e)	-	-	-
Renovias	628 (r)	-	2.435 (b)(r)	10.750 (e)	-	2.437 (b) 187 (b)	-	113.171 (6)	-	-	-
Outras partes relacionadas	028 (1)	-	2.433 (0)(1)	-	-	167 (0)	-	-	-	-	-
Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra	357.482 (h)	_	7.152 (b)			559 (b)					35.624 (h)
	337.482 (II)			-	-		-	-	-	-	55.624 (II)
Companhia Operadora de Rodovias	-	-	959 (b)	-		75 (b)	-	-	-	-	-
Jack Holding Inc	-	7(2,4)	- 12 ( )	-	13 (aa)	-	-	-	-	-	-
Intercement Brasil S/A	-	763 (k)	13 (ag)	-	-	-	-	-	21.400 ( )	2.025 ( )	-
JCA Holding Participações	-	-	-	-	161 (n)	-	-	-	21.400 (c)	2.035 (n)	-
Consórcio Rodo Avaré	-	14.703 (ad)	-	-	-	-	-	-	-	-	621 (ad
Santista Work Solution	-	-	81	-	-	=	-	-	-	-	-
Camargo Corrêa Desenv Imobiliário (CCDI)	-	-	59 (r)	-	-	-	-	-	-	-	
Zurich Airport	12.924 (p)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	7.252 (p)
Infraero	1.384 (s)	-	-	-	-	=	-	-	-	-	2.400 (
Rodomar Administ e Partic.	=	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.489 (m)
Consórcio Nova Rodovia do Café	-	12.801 (t)	-	-	-	-	-	-	-	-	1.168 (t)
CV Serviços Meio Ambiente	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	81 (v)
Edica	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	26.466 (u)
RIOPAR Participações	-	-	-	-	123 (n)	-	-	-	21.400 (c)	1.563 (n)	-
ADC & HAS Airports Inc.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2.348 (ae
ADC & HAS Finance	-	-	-	-	1.324 (ab)	-	-	-	891 (c)	-	-
Mover Participações	-	-	78 (r)	-	-	3	-	-	-	-	-
J2L Participações	42	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Auto Viação 1001	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	40.335 (m)
Companhia Paranaense de Construção	154 (af)	188.802 (i)	-	-	-	-	-	-	-	-	25.258 (i)
Serveng - Cilvilsan S.A Empresas Associadas de Engenharia		101.421 (j)			<u>-</u>		<u> </u>			<u>-</u>	6.737 (j)
Total, 31 de dezembro de 2018	372.614	397.964	24.163	53.347	18.062	4.311	888	393.336	45.607	3.607	155.269

Saldos

Transações

Em dezembro de 2019, foi registrado o montante de R\$ 146.453, referente a despesas relacionadas à não retenção na fonte de ISS pelos serviços de operação, manutenção e conservação da Rodovia Presidente Dutra, prestados pelo Consórcio Operador da Rodovia Presidente Dutra, tendo sido pago R\$ 101.823 em 2019. O valor refere-se a débitos constituídos de períodos anteriores e também a valores objeto de regularização espontânea pela concessionária, observado o período decadencial estabelecido em legislação. O pagamento e a provisão se deram em função de mudança de expectativa de desfecho para desfavorável, em ações judiciais sobre este tema.

Concomitante a isso, foi celebrado acordo contratual repactuando-se os preços dos serviços prospectivamente, de modo a reequilibrar o contrato, conforme aprovado pelos membros independentes do Conselho de Administração da CCR, em reunião de 28 de novembro de 2019.

### c. Despesas com profissionais-chave da administração

		Não estatuta	ários	
	Controlado	ra	Consolidae	lo
	2019	2018	2019	2018
1. Remuneração (ah):				
Benefícios de curto prazo - remuneração fixa	978	2.869	2.648	9.929
Outros benefícios:				
Provisão de participação no resultado	416	488	1.335	3.794
Provisão para remuneração variável do ano a pagar no ano seguinte			(3.110)	3.794
(Reversão)/Complemento de provisão de PPR do ano anterior pago no ano Previdência privada	(371) 45	201 17	(5.110)	218
Seguro de vida	3	2	8	14
Seguio de vida	1.071	3.577	1.032	17.937
		Estatutári		
_				
<del>-</del>	Controlado		Consolidae	
_	2019	2018	2019	2018
1. Remuneração (ah):				
Benefícios de curto prazo - remuneração fixa	16.125	32.827	60.898	64.987
Outros benefícios:				
Provisão de participação no resultado				
Provisão para remuneração variável do ano a pagar no ano seguinte	6.874	11.402	20.003	24.917
(Reversão)/Complemento de provisão de PPR do ano anterior pago no ano	(8.074)	14.753	(12.409)	22.627
PPR do ano pago no ano	-	5.913	-	6.413
Previdência privada	499	641	1.580	1.333
Seguro de vida	31	26	102	73
_	15.455	65.562	70.174	120.350
		Conselheir	ros	
_	Controlado		Consolidae	
<del></del>	2019	2018	2019	2018
1. Remuneração (ah):				
Benefícios de curto prazo - remuneração fixa	7.744	3.247	8.026	3.647
Seguro de vida	77	64	77	64
	7.821	3.311	8.103	3.711

### d. Saldos a pagar aos profissionais-chave da administração

	Controlado	ra	Consolidad	0
	2019	2018	2019	2018
Remuneração dos administradores (ah)	8.583	14.142	25.435	33.360

Na Assembleia Geral Ordinária (AGO) realizada em 22 de abril de 2019, foi aprovada a remuneração anual e global para os Administradores e Conselho de Administração da Companhia no exercício social de 2019, no valor de até R\$ 64.747, no caso de cumprimento integral das metas fixadas (100%), podendo chegar a até R\$ 81.378, no caso de superação de 200% das referidas

metas. Além disso, também foi aprovada a remuneração individual dos membros do Conselho Fiscal correspondente a 10% da remuneração média atribuída aos diretores estatutários da Companhia (não computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros), conforme previsto no § 3º do artigo 162 da LSA.

Abaixo, apresentamos as notas relacionadas aos quadros b, c e d:

(a) O Metrô Bahia e o Consórcio Mobilidade Bahia firmaram, em 13 de junho de 2014, contrato por administração sob regime de aliança com o objetivo de alcançar a melhor relação custo/benefício para a execução da expansão do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas.

Tendo em vista a conclusão do escopo do Contrato, as Partes, em 14 de novembro de 2018, formalizaram o Termo de Encerramento de Aliança, o qual estabeleceu o fim da aliança e definiu os procedimentos e responsabilidades a serem observados pelas Partes em relação ao encerramento.

Dentre as responsabilidades assumidas pelo Metrô Bahia estão:

- Pagar os funcionários da aliança afastados e das respectivas verbas rescisórias após término do período de afastamento, de acordo com as cláusulas do termo de encerramento;
- Gerir os contratos assumidos e as relações contratuais com os fornecedores que são parte nos contratos assumidos;
- Pagar ao consórcio os valores correspondentes aos desembolsos materializados relativo aos contratos assumidos.
- (b) Receitas e contas a receber referentes à prestação de serviços administrativos pela CCR -Divisão Actua e de serviços de suporte e manutenção de tecnologia da informação executados pela CPC - Divisão EngelogTec;
- (c) Adiantamentos para futuro aumento de capital;
- (d) Contratos de mútuo firmados entre CCR e a ViaRio, sendo 2 contratos remunerados a 130% do CDI e 6 remunerados a TR + 9,89% a.a., todos com vencimento em 16 de janeiro de 2034 e mais 1 contrato remunerado a CDI + 2,90% a.a., com vencimento em 1º de junho de 2028;
- (e) Contratos de mútuo entre o VLT Carioca e suas acionistas, sendo 11 contratos remunerados à variação acumulada do CDI + 5% a.a. dos quais: 4 contratos com vencimento em 31 de dezembro de 2018, cujo prazo foi prorrogado para 31 de dezembro de 2020, 2 contratos com vencimento em 31 de dezembro de 2020, 3 contratos com vencimento em 15 de dezembro de 2024, 1 contrato com vencimento em 30 de dezembro de 2024 e 1 contrato com vencimento em 30 de dezembro de 2027;
- (f) Contratos de mútuos entre a Quiport e seus acionistas e outras partes relacionadas, remunerados em até 9,36% a.a., com vencimentos entre 2037 e 2040. Em 14 de março de 2019, ocorreu a liquidação antecipada total dos contratos;
- (g) Taxa administrativa da RioCard referente aos serviços de gestão dos pagamentos e emissão de cartões eletrônicos;

- (h) Serviços de recuperação, melhoramento, conservação, manutenção, monitoramento e operação da Rodovia Presidente Dutra, com vigência até fevereiro de 2021;
- (i) Prestação de serviços por empreitada a preço global, com a companhia anteriormente denominada J. Malucelli Construtora de Obras, relativo à obra de duplicação da rodovia BR-376 (RodoNorte), compreendendo a construção de nova pista e recuperação de pista existente, com vigência até 25 de junho de 2021;
- (j) Prestação de serviços por empreitada a preço global de obra de restauração de pavimento em trechos, trevos e acessos, distribuídos em vários trechos da Rodovia Presidente Dutra, com vigência de 23 de janeiro de 2014 a 21 de julho de 2017. Em 06 de junho de 2017, foi assinado novo contrato de prestação de serviços com o mesmo objeto, porém, para novos trechos da rodovia, com vigência até 2 de dezembro de 2020;
- (k) Contrato de fornecimento de cimento para pavimentação de concreto na MSVia, sendo os valores unitários reajustados anualmente pelo IGP-M. Os pagamentos relativos a este contrato ocorrem em até 15 dias após a recepção da fatura emitida pelo fornecedor;
- (1) Refere-se a reembolso efetuado pela Infraero de obras de competência desta, que foram executadas pela BH Airport. O valor original do ressarcimento foi de R\$ 110.650, o qual, acrescido de atualização monetária de R\$ 10.301, totalizou R\$ 120.951;
- (m) Refere-se à parcela do preço, retida no contrato de compra e venda entre a CPC e os antigos acionistas da Barcas;
- (n) Contrato de mútuo firmado em 4 de outubro de 2016, entre a Barcas e suas acionistas, 8 contratos remunerado a 127,9% do CDI, 12 contratos remunerados a 110,7% do CDI, com vencimento inicial em 31 de janeiro de 2020 e prorrogado para 31 de dezembro de 2020;
- (o) Contrato de prestação de serviços de gestão administrativa à Quicko;
- (p) Contrato para consultoria de operação e gerenciamento do Aeroporto Internacional de Confins, firmado em 2 de dezembro de 2014, entre Zurich e BH Airport, com vencimento em 31 de março de 2021;
- (q) Refere-se à variação cambial decorrente de transações entre partes relacionadas com moedas funcionais diferentes;
- (r) Serviços de transmissão de dados prestados pela Samm;
- (s) Os valores referem-se, substancialmente, a custos com mão de obra da Infraero alocada no Aeroporto Internacional de Confins, conforme previsto na cláusula 2.23.3 do Contrato de Concessão, os quais são reembolsados mensalmente de acordo com a prestação de serviços executados;
- (t) Contrato de prestação de serviço por empreitada a preço estimado para execução de obra de recuperação da pista existente na BR-376 (RodoNorte), com vigência até 20 de novembro de 2019, saldo remanescente referente a caução. O Consórcio é constituído pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia e AG Construções e Serviços;
- (u) Obras de construção executadas na Aeris, por sua acionista minoritária Edica;
- (v) Refere-se à caução retida como garantia de processos judiciais trabalhistas, decorrente de prestação de serviços da CV Serviços Meio Ambiente para Ponte, para conservação da via;

- (w) Contrato entre as empresas CPC e a Aeris Holding, referente a *Management Fee* estabelecido em contrato para operação, gerenciamento, expansão e modernização do aeroporto em 31 de dezembro de 2019;
- (x) Crédito com partes relacionadas firmado, entre a RodoNorte e suas acionistas, com vencimento durante o exercício de 2020, à medida da necessidade de caixa da Companhia;
- (y) Créditos a receber decorrentes de serviços prestados a usuários do VLT, relativos às tarifas metroviárias;
- (z) Contrato de cessão de espaço com vigência até março de 2022;
- (aa) Contrato de mútuo remunerado à variação da Libor + 1,9% a.m., com vencimento previsto para 2 de agosto de 2018, data em que ocorreu a liquidação;
- (ab) Contrato de mútuo remunerado à taxa de 9,89% a.a., com vencimento previsto para 15 de dezembro de 2023;
- (ac) Contrato de prestação de serviços por empreitada a preço global, para a implantação de novo sistema viário para acesso ao município de Jundiaí (AutoBAn), com vigência de 16 de maio de 2016 a 30 de outubro de 2018. Os pagamentos relativos a este contrato ocorreram em até 10 dias após a recepção da fatura emitida pelo fornecedor. Exceto pela retenção de caução, que foi quitada após cumprimento de determinadas cláusulas contratuais;
- (ad) Contrato de prestação de serviços por empreitada a preço global, para a execução de trevos, obras de arte especiais e passarelas, para a duplicação de trechos da Rodovia João Mellão (SPVias), no valor total de R\$ 114.550, com vigência de 13 de junho de 2016 a 31 de janeiro de 2019. Os pagamentos relativos a este contrato ocorreram em até 10 dias após a recepção da fatura emitida pelo fornecedor. Exceto pela retenção de caução, que foi quitada após cumprimento de determinadas cláusulas contratuais. O consórcio Rodo Avaré é constituído pelas empresas Andrade Gutierrez Engenharia S.A. e Andrade Gutierrez Construções e Serviços S.A.;
- (ae) Contrato entre as empresas ADC&HAS Airports Inc. e a Aeris, referente a *Management Fee* estabelecido em contrato para operação, gerenciamento, expansão e modernização do aeroporto em 31 de dezembro de 2018;
- (af) Seguro garantia judicial para execução fiscal;
- (ag) Prestação de serviços de armazenagem e capatazia prestados de BH Airport à Intercement;
- (ah) Contempla o valor total de remuneração fixa e variável atribuível aos membros do conselho fiscal e da administração (conselho de administração, diretoria estatutária e diretoria não estatutária), compreendendo no total 24 membros.

### 13. Investimentos em controladas e empreendimentos controlados em conjunto

Em 2019, foram realizados testes de recuperabilidade de ativos não financeiros e de ativos fiscais diferidos em algumas empresas do Grupo CCR. Em geral, os testes foram realizados com base no método do valor em uso, considerando nos casos aplicáveis, direitos decorrentes de reequilíbrios aos contratos de concessão.

No caso específico da MSVia, à luz do processo judicial, mencionado no item c) Outras informações relevantes, subitem j.ii, desta nota explicativa, aplicou-se a análise de

recuperabilidade por valor justo, utilizando a abordagem de custo (normalmente referido como custo de substituição ou reposição), a qual inclui a avalição de indenizações a serem recebidas do Poder Concedente em caso de devolução, relicitação ou caducidade do contrato de concessão. Tal cenário é compreendido como o mais adequado para análise de recuperação de seus ativos, tendo em vista a discussão judicial para o ressarcimento do saldo contábil líquido de amortização dos investimentos realizados na concessão.

Não foram identificados casos de perda de recuperabilidade, exceto no caso do ativo fiscal diferido da MSVia, no montante de R\$ 30.812.

### a) Investimentos em controladas - Controladora

		Local de constituição	Percentual de	participação
Controladas	Atividade principal	e operação	2019	2018
CIIS	Holding	Brasil (SP / RJ)	100,00%	100,00%
CPC	Holding	América Latina e Espanha	99,00%	99,00%
CIP	Holding	Brasil (SP)	100,00%	100,00%
NovaDutra	Concessão rodoviária	Brasil (SP / RJ)	100,00%	100,00%
Parques	Serviços	Brasil (PR)	85,92%	85,92%
Ponte	Concessão rodoviária	Brasil (RJ)	100,00%	100,00%
RodoNorte	Concessão rodoviária	Brasil (PR)	87,20%	85,92%
Samm	Serviços	Brasil (SP / RJ)	99,90%	99,90%
Infra SP	Holding	Brasil (SP)	99,99%	99,99%
SPCP	Holding	Brasil (RJ)	65,5171%	65,5171%
ViaLagos	Concessão rodoviária	Brasil (RJ)	100,00%	100,00%
ViaMobilidade	Concessão de transporte de passageiros	Brasil (SP)	83,34%	83,34%
ViaQuatro	Concessão de transporte de passageiros	Brasil (SP)	75,00%	75,00%
Linha 15 (a)	Concessão de transporte de passageiros	Brasil (SP)	80,00%	-

(a) Empresa constituída em 04 de abril de 2019, com a finalidade de explorar concessão da linha 15 do Metrô de São Paulo.

# a.1) Composição dos investimentos em controladas e controladas em conjunto, líquido da provisão para passivo a descoberto - Controladora

	Patrimônio líquido (passivo a descoberto) das investidas		Investin (provisão par descob	a passivo a	Resultado lí exercício das	•	Resultado de equivalência patrimonial	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
AutoBAn (a)	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	687.523	(b)	508.955
CIIS	361.232	224.415	360.682	224.413	22.189	10.514	21.641	10.514
CIP	950	797	950	797	(897)	(108)	(897)	(75)
CPC	4.939.807	3.941.152	4.888.395	3.899.270	(94.372)	176.658	(92.977)	174.881
NovaDutra (a)	489.224	462.238	489.224	462.238	210.502	204.978	210.502	204.978
Parques	19	52	17	45	(33)	135	(28)	116
Ponte (a)	1.991	6.940	1.991	6.940	(4.949)	(591)	(4.949)	(591)
RodoAnel Oeste	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	(7.171)	(b)	(8.776)
RodoNorte	(315.963)	(505.855)	(276.765)	(436.454)	11.531	(576.398)	10.495	(496.187)
RodoNorte (Dir. concessão gerado na aquisição)	=	-	2.477	3.705	-	-	(1.228)	(1.180)
Samm	62.391	56.316	62.330	56.261	6.075	3.769	6.069	3.766
Infra SP	2.450.236	2.350.291	2.450.158	2.353.628	1.283.152	358.429	1.279.737	361.764
Linha 15	4.968	-	3.975	-	(2.332)	-	(1.865)	-
SPCP	405.375	391.241	265.589	256.329	134	(3.548)	88	(2.324)
ViaLagos (a)	26.168	25.254	26.166	25.255	35.555	30.418	35.555	30.418
ViaMobilidade	95.065	61.259	79.228	51.054	60.133	(7.716)	50.115	(6.430)
ViaOeste	(b)	(b)	(b)	(b)	(b)	301.585	(b)	226.580
ViaQuatro	217.285	199.660	162.968	149.749	197.282	151.056	147.961	113.292
ViaQuatro (Dir. concessão gerado na aquisição)	=	-	565.060	592.624	-	-	(27.564)	(27.564)
ViaRio	125.325	129.353	82.803	85.420	(4.028)	(20.632)	(2.617)	(14.560)
Total de investimento líquido de provisão para								
passivo a descoberto	8.864.073	7.343.113	9.165.248	7.731.274	1.719.942	1.308.901	1.630.038	1.077.577

(a) Existe participação irrelevante de acionistas não controladores, a qual não impacta o cálculo de equivalência patrimonial na controladora.

(b) Em 29 de outubro de 2018, a CCR aportou suas ações nestas controladas ao capital da Infra SP, conforme estabelecido em plano de reorganização societária.

### a.2) Movimentação dos investimentos, líquido do passivo a descoberto - Controladora

	Saldo inicial	Resultado de equivalência patrimonial	Aquisição de participação	Aumento (redução) de capital	Dividendos e juros sobre o capital próprio	Ajuste de avaliação patrimonial	Outros (a)	Saldo final
	2018				2019			
CIIS	224.413	21.641	-	126.711	(12.265)	182	-	360.682
CIP	797	(897)	-	1.050	-	-	-	950
CPC	3.899.270	(92.977)	-	1.125.385	(61.276)	17.993	-	4.888.395
NovaDutra	462.238	210.502	-	-	(183.516)	-	-	489.224
Parques	45	(28)	-	-	-	-	-	17
Ponte	6.940	(4.949)	-	-	-	-	-	1.991
RodoNorte	(436.454)	10.495	(7.004)	20.954	-	-	135.244	(276.765)
RodoNorte (Dir. concessão gerado na aquisição)	3.705	(1.228)	-	-	-	-	-	2.477
Samm	56.261	6.069	-	-	-	-	-	62.330
Infra SP	2.353.628	1.279.737	-	6.000	(1.189.207)	-	-	2.450.158
Linha 15	-	(1.865)	-	5.840	-	-	-	3.975
SPCP	256.329	88	-	9.172	-	-	-	265.589
ViaLagos	25.255	35.555	-	-	(34.644)	-	-	26.166
ViaMobilidade	51.054	50.115	-	16.689	(38.630)	-	-	79.228
ViaQuatro	149.749	147.961	-	-	(132.610)	(2.132)	-	162.968
ViaQuatro (Dir. concessão gerado na aquisição)	592.624	(27.564)	-	-	-	-	-	565.060
ViaRio	85.420	(2.617)						82.803
Total	7.731.274	1.630.038	(7.004)	1.311.801	(1.652.148)	16.043	135.244	9.165.248

(a) Transferência de dividendos intermediários para crédito com partes relacionadas, em função de mudança nos resultados da investida.

## a.3) Informações financeiras resumidas das controladas - Controladora e Consolidado

		201	19			20	18	
	Total do ativo	Total do passivo circulante e não circulante	Total das receitas brutas do exercício	Lucro (prejuízo) líquido do exercício	Total do ativo	Total do passivo circulante e não circulante	Total das receitas brutas do exercício	Lucro (prejuízo) líquido do exercício
Aeris Holding	1.037.266	990.277	328.886	9.242	989.614	955.153	121.067	6.286
Aeropuertos	6.267	-	-	3.928	1.472	-	-	2.672
Alba Concessions	126.733	-	-	1.697	280.886	-	-	8.297
Alba Participations	1.304	1	-	572	1.254	555	-	(5.648)
ATP	3.593	27.278	8.053	(5.632)	3.857	21.910	7.203	(3.717)
AutoBAn	3.562.571	3.063.086	2.307.620	765.599	3.668.683	3.194.015	2.254.132	687.523
Barcas	258.251	500.791 2.160.358	139.720 381.241	(78.750)	266.920 2.520.708	430.710	125.820 359.536	(75.141)
BH Airport CAI	2.461.517 103.420	2.160.358	381.241	(78.929) (8.555)	2.520.708	2.140.620 12.499	339.336	(124.932) (8.271)
CAP	330.433	231.049	182.885	(8.555)	318.118	209.695	182.178	(8.271)
CARE	4	4.920	102.005	(0.555)	4	4.730	102.170	(0.271)
CCR Costa Rica	23.312	-	_	4.505	17.188	-	-	9.120
CCR Costa Rica Conc y Part	34.436	-	-	3.081	31.769	2.480	-	2.664
CCR España	554.694	159.499	-	(30.468)	535.381	256.756	-	89.144
CCR España Emprendimientos	1.231.591	410.799	-	4.349	1.148.779	393.164	-	70.578
CCR Infra SP	2.462.515	12.279	-	1.283.152	2.462.578	112.287	-	358.428
CCR Lam Vias	5.947	11.059	-	(31.122)	10	-	-	-
CCR Mobilidade	8.461	1.530	-	(23.079)	10	-	-	-
CCR USA	148.968	54.430	-	(18.271)	138.367	48.639	-	(23.578)
CCR ViaSul	1.285.370	75.573	413.945	61.051	320.786	8.895	8.246	346
CIIS	403.669	42.437	-	22.189	226.760	2.345	-	10.514
CIP CPA	1.085	135	-	(897)	797	2 027	-	(108)
CPC	73.132 5.968.655	2.133 1.028.848	168.131	(6.479) (94.372)	79.845 4.821.416	3.937 880.264	167,101	(1.921) 176.658
Desarrollos	3.968.633 7.727	1.028.848	108.131	4.843	1.815	880.204	167.101	3.294
Five Trilhos	23.273	5.039	17.540	14.522	1.891	668	1.920	1.546
Green Airports	161.375	975	17.540	10.703	144.626	941	1.720	9.900
IBSA	317.542	319.492	_	8	283.863	285.745	_	(6)
IBSA Finance	316.821	317.255	_	-	283.176	283.593	-	-
Inovap 5	861	181	-	(159)	874	35	-	(96)
Linha 15	209.823	204.855	-	(2.332)	-	-	-	-
Metrô Bahia	5.124.329	3.552.496	791.106	(6.716)	5.161.203	3.757.359	1.007.069	40.292
MSVia	2.003.958	1.101.193	317.770	(55.048)	1.932.836	1.001.325	435.025	13.903
MTH	34.904	221	3.339	669	33.434	17	3.263	(1.788)
NovaDutra	875.294	386.070	1.507.407	210.502	1.277.514	815.276	1.483.772	204.978
Parques	20	1	-	(33)	53	1	-	135
Ponte	6.856	4.865	227.747	(4.949)	8.111	1.171	201 722	(591)
RodoAnel Oeste RodoNorte	2.263.535 1.338.446	953.040 1.654.409	327.747 1.182.201	16.063 11.531	2.250.455 1.228.480	1.689.885 1.734.335	291.732 1.107.445	(7.171) (576.398)
Samm	221.505	1.634.409	106.354	6.075	206.885	150.569	99.799	3.769
SJO Holding	270.582	975	100.554	2.412	256.191	941	99.199	2.473
SPAC	153.932	2	_	(40.402)	194.333	1	_	(64.270)
SPCP	417.472	12.097	_	134	403.129	11.888	-	(3.548)
SPVias	1.812.874	1.545.709	703.870	161.059	1.936.963	1.645.975	681.096	140.377
TAS	249.834	322.591	379.064	(4.148)	93.232	158.662	306.763	(22.037)
Terminal	32.628	-	-	240	31.088	-	-	163
Toronto	6.450	1.405	-	(11.092)	1.412	375	-	(973)
ViaLagos	286.890	260.722	130.426	35.555	277.463	252.209	125.981	30.418
ViaMobilidade	771.654	676.589	406.772	60.133	709.601	648.342	121.021	(7.716)
ViaOeste	1.014.395	767.533	1.051.573	316.734	1.250.425	1.005.027	1.033.952	301.585
ViaQuatro	1.780.992	1.563.707	643.323	197.282	1.642.365	1.442.705	685.975	151.056
VLT Carioca	1.782.431	1.455.816	45.552	(4.799)	-	-	-	-
Quiport Holdings	947.650	73		500		<del>-</del>		
Subtotal	42.527.247	24.055.915	11.544.525	2.693.543	37.558.918	23.565.699	10.610.096	1.389.938
Controladora	11.523.267	3.384.479	108.155	1.438.255	11.057.208	2.825.714	104.057	776.592
Baixa do ativo diferido para								
fins de consolidação	-	-	-	-	-	-	-	6.147
Eliminações	(20.788.427)	(2.618.001)	(266.174)	(2.705.346)	(17.800.128)	(4.008.149)	(265.109)	(1.536.495)
Consolidado	33.262.087	24.822.393	11.386.506	1.426.452	30.815.998	22.383.264	10.449.044	636.182

### b) Investimentos em empreendimentos controlados em conjunto - Consolidado

Empreendimentos controlados em	Local de constituição	Percentual de p	participação	
conjunto (a)	e operação	2019	2018	Atividade principal
Corporación Quiport	Equador	46,5%	-	Concessão aeroportuária
Quiport Holdings	Uruguai	(b)	50,0%	Holding
Quiama	Ilhas Virgens Britânicas	50,0%	50,0%	Holding
IAF Madrid	Espanha	46,5%	-	Holding
ViaRio	Brasil (RJ)	66,66%	66,66%	Concessão rodoviária
Renovias	Brasil (SP)	40,0%	40,0%	Concessão rodoviária
Controlar	Brasil (SP)	49,5747%	49,5747%	Serviços
VLT Carioca	Brasil (RJ)	(c)	24,932%	Concessão de transporte de passageiros

- (a) A mensuração dos investimentos é feita pelo método de equivalência patrimonial.
- (b) Em 15 de julho de 2019, a Ícaros transferiu 24,95624% da participação de 25% que detinha em Quiport Corporación à sua controladora Quiport Holdings. Na mesma data, a Quiport Holdings vendeu 6,95624% de sua participação na Quiport Corporación à HASDC, por USD 6.480 mil (R\$ 26.819). Após a venda, a Quiport Holdings passou a deter 93% em 22 de julho de 2019, de participação direta na Quiport. A operação gerou efeito líquido no resultado consolidado de R\$ 17.183, composto por: (i) Perda de capital no montante de R\$ 51.606, a qual está incluída na linha de Resultado de equivalência patrimonial sobre a Quiport Holdings e; (ii) Receita de R\$ 34.423, referente a reclassificação parcial do saldo da rubrica Ajuste acumulado de conversão para Outras receitas operacionais no resultado do exercício. A partir de 18 de outubro de 2019, a CCR passou a deter indiretamente, o controle da Quiport Holdings, com a cisão e saída da acionista Odinsa, a qual detinha 50% de participação na empresa.
- (c) Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 7.

### b.1) Composição dos investimentos em controladas em conjunto - Consolidado

	Patrimônio líquido (passivo a descoberto) das controladas em conjunto		Investimentos (provisão para passivo a descoberto)		Resultado li exercício das co conju	ntroladas em	Resultado de equivalência patrimonial	
	2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
Corporación Quiport	967.525	-	448.402	-	195.920	-	7.473	-
Quiport Holdings (c)	-	1.744.284	-	869.072	58.796	238.904	29.392	117.010
Quiama	16.686	35.930	8.344	17.966	24.330	21.700	12.165	10.850
IAF	8.985	-	4.177	-	8.329	-	3.873	-
Aeropuertos (a)	-	-	-	-	-	5.278	-	2.572
Desarrollos (a)	-	-	-	-	-	6.508	-	3.316
Terminal (a)	-	-	-	-	-	322	-	161
IBSA (a)	-	-	-	-	-	(160)	-	(80)
ViaRio	125.325	129.353	82.435	85.052	(4.028)	(20.632)	(2.617)	(14.931)
VLT Carioca (b)	-	222.430	-	55.456	(12.983)	10.756	(5.009)	2.682
Renovias	94.178	73.400	37.666	29.357	182.423	165.110	72.969	66.044
Controlar	(314)	1.441	(135)	730	(1.755)	3.353	(866)	1.655
Total	1.212.385	2.206.838	580.889	1.057.633	451.032	431.139	117.380	189.279
Direito da concessão gerado na aquisição de negócio			159.625	207.006			(23.343)	(27.405)
Total de investimento líquido de provisão para passivo a descoberto	1.212.385	2.206.838	740.514	1.264.639	451.032	431.139	94.037	161.874

- (a) Empresas controladas em conjunto até 1º de outubro de 2018, data em que a CCR passou a deter indiretamente o controle.
- (b) A partir de 7 de outubro de 2019, a CCR passou a deter indiretamente, o controle do VLT Carioca.
- (c) A partir de 18 de outubro de 2019, a CCR passou a deter indiretamente, o controle da Quiport Holdings.

### b.2) Movimentação dos investimentos em controladas em conjunto - Consolidado

	Saldo inicial	Resultado de equivalência patrimonial	Aquisição de participação	Aumento (re dução) de capital	Dividendos e juros sobre capital próprio	Ajuste de avaliação patrimonial	Outros	Saldo final
	2018	-			2019			
Corporación Quiport		7.473			(431.083)	3.609	868.403	448.402
Quiport Holdings	869.072	29.392	-	(66.113)	-	36.052	(868.403) (b)	-
Quiama	17.966	12.165	-	-	(22.773)	986	-	8.344
IAF	-	3.873	-	197	-	107	-	4.177
ViaRio	85.052	(2.617)	-	-	-	-	-	82.435
VLT Carioca	55.456	(5.009)	57.087	39.193	-	-	(146.727) (a)	-
Renovias	29.357	72.968	-	-	(64.659)	-	-	37.666
Controlar	730	(865)					<u>-</u>	(135)
Total	1.057.633	117.380	57.087	(26.723)	(518.515)	40.754	(146.727)	580.889
Direito da concessão gerado na aquisição								
de negócio	207.006	(23.343)		(20.594)		(3.444)		159.625
Total de investimento líquido de provisão								
para passivo a descoberto	1.264.639	94.037	57.087	(47.317)	(518.515)	37.310	(146.727)	740.514

- (a) A partir de 7 de outubro de 2019, a CCR passou a deter indiretamente, o controle do VLT Carioca.
- (b) A partir de 18 de outubro de 2019, a CCR passou a deter indiretamente o controle da Quiport Holdings.

### b.3) Informações financeiras resumidas dos empreendimentos controlados em conjunto

A seguir estão apresentadas as informações financeiras resumidas dos empreendimentos controlados em conjunto que são registrados utilizando o método de equivalência patrimonial. Os valores apresentados não consideram a participação da CCR, ou seja, referem-se a 100% das empresas.

### Balanço patrimonial resumido

F	2019									
	Corporación		Quiama							
	Quiport	Quiama	Ecuador	IAF	ViaRio	Renovias	Controlar			
Ativo										
Ativo circulante										
Caixa e equivalentes de caixa	272.705	2.132	2.460	3.576	3.424	3.208	1.589			
Outros ativos	186.329	14.392	11.472	81.047	102.482	72.445	361			
Total do ativo circulante	459.034	16.524	13.932	84.623	105.906	75.653	1.950			
Ativo não circulante	3.042.206	382	-	1.648.826	950.611	110.123	206			
Total ativo	3.501.240	16.906	13.932	1.733.449	1.056.517	185.776	2.156			
Passivo										
Passivo circulante										
Passivos financeiros (1)	-	-	-	56.428	36.711	24.937	-			
Outros passivos	138.319	220	8.030	71.701	8.661	60.033	16			
Total do passivo circulante	138.319	220	8.030	128.129	45.372	84.970	16			
Passivo não circulante										
Passivos financeiros (1)	-	-	-	1.596.335	585.629	-	-			
Outros passivos	2.395.396	-	5.528	-	300.191	6.628	2.454			
Total do passivo não circulante	2.395.396	-	5.528	1.596.335	885.820	6.628	2.454			
Patrimônio líquido	967.525	16.686	374	8.985	125.325	94.178	(314)			
Total do passivo e patrimônio líquido	3.501.240	16.906	13.932	1.733.449	1.056.517	185.776	2.156			

2018 Corporación Ouiport **Ouiama** Quiport Ícaros **Holdings** Ecuador **Ouiama** ViaRio VLT Carioca Renovias Controlar Ativo Ativo circulante Caixa e equivalentes de caixa 186.199 2.717 340 23.246 4.118 61.130 3.578 19.143 1.724 68 6.718 269.970 39.000 9.540 450 Outros ativos 81.460 26 12.560 Total do ativo circulante 267.659 2.785 366 35.806 13.658 67.848 273.548 58.143 2.174 Ativo não circulante 398 974.235 213 2.876.570 513.530 1.744.030 1.376.191 148.550 Total ativo 3.144.229 516.315 1.744.396 36.204 13.658 1.042.083 1.649.739 206.693 2.387 Passivo Passivo circulante Passivos financeiros (1) 256.086 26.657 24.747 49.670 86 112 274 Outros passivos 134.887 8.722 8.153 187.779 52.955 235 390.973 112 8.722 Total do passivo circulante 86 274 34.810 212.526 102.625 235 Passivo não circulante 828.269 24.933 Passivos financeiros (1) 601.670 1.115.884 4.540 5.735 711 Outros passivos 276.250 386.515 711 Total do passivo não circulante 1.115.884 4.540 877.920 1.214.784 30.668 Patrimônio líquido 1.637.372 516.229 1.744.284 35.930 396 129.353 222.429 73.400 1.441 Total do passivo e patrimônio 3.144.229 1.744.396 36.204 13.658 1.042.083 1.649.739 206.693 2.387 líquido 516.315

<sup>(1)</sup> Refere-se ao saldo de empréstimos, financiamentos, debêntures e arrendamento mercantil.

### Demonstração do resultado resumida

	Corporación		Quiport		Ouiama					
	Quiport	Icaros (5)	Holdings (4)	Quiama	Ecuador	IAF	ViaRio	Carioca (3)	Renovias	Controlar
Receita	851.645	-	-	27.716	68.270	-	156.460	155.063	466.143	-
Depreciação e amortização	(141.030)	-	-	-	-	-	(30.431)	(14.040)	(24.355)	-
Receita financeira	25.652	1.008	-	-	-	165.961	3.730	12.322	2.128	63
Despesa financeira	(185.065)	(8)	(12)	(20)	(62)	(153.305)	(81.277)	(106.287)	(5.645)	(14)
Resultado de operações antes dos										
impostos	195.920	29.727	58.862	24.330	138	11.234	(6.152)	(18.369)	274.258	(1.755)
IR e CS	-	(20)	(66)	-	-	(2.905)	2.124	5.386	(91.835)	-
Resultado de operações	195.920	29.707	58.796	24.330	138	8.329	(4.028)	(12.983)	182.423	(1.755)
Outros resultados abrangentes	(625.744)	40.891	65.769	(563)	7	231	-	-	_	_
Resultado abrangente do período	(429.824)	70.598	124.565	23.767	145	8.560	(4.028)	(12.983)	182.423	(1.755)

	Corporación Quiport	Icaros	Quiport Holdings	Quiama	Quiama Ecuador	ViaRio	VLT Carioca	Renovias	Controlar	Aeris Holding <sup>(2)</sup>	IBSA Finance (2)	IBSA (2)	Outros investimentos (1)
Receita	720.022	-	-	24.782	69.438	137.981	281.971	444.783	-	245.259	-	-	-
Depreciação e amortização	(123.236)	-	-	-	-	(28.506)	(1.316)	(23.673)	-	(53.972)	-	-	-
Receita financeira	72	4.848	(2)	-	-	1.965	15.262	2.073	274	1.549	14.884	14.884	-
Despesa financeira	(52.103)	(8)	(6)	(20)	(8)	(86.226)	(79.637)	(8.798)	-	(49.207)	(14.884)	(14.896)	-
Resultado de operações antes dos													
impostos	234.957	63.246	238.904	21.700	188	(30.932)	16.384	250.615	3.716	17.778	(26)	(160)	12.108
IR e CS	-	-	-	-	-	10.300	(5.627)	(85.505)	(363)	(5.358)	-	-	-
Resultado de operações	234.957	63.246	238.904	21.700	188	(20.632)	10.757	165.110	3.353	12.420	(26)	(160)	12.108
Outros resultados abrangentes	551.903	214.234	706.952	(844)	176	-	-	-	-	3.300	(142)	(716)	8.586
Resultado abrangente do exercício	786.860	277.480	945.856	20.856	364	(20.632)	10.757	165.110	3.353	15.720	(168)	(876)	20.694
Dividendo declarado/pago	-	-	-	-	-	-	-	90.000	-				

- (1) Contempla as investidas Aeropuertos, Desarrollos e Terminal, em 1º de outubro de 2018 foi adquirido o controle das empresas.
- (2) A partir de 1° de outubro de 2018, foi adquirido o controle das empresas.
- (3) A partir de 7 de outubro de 2019, foi adquirido o controle do VLT Carioca.
- (4) A partir de 18 de outubro de 2019, foi adquirido o controle da Quiport Holdings.
- (5) A partir de 18 de agosto de 2019, foi vendido a participação na Ícaros.

### c) Outras informações relevantes

A Companhia e suas investidas são partes em processos judiciais e administrativos relacionados a questões regulatórias de concessão. São eles, principalmente:

### a) RodoNorte

### i. Anulação de aditivos ao contrato de concessão (2000 e 2002)

A ação nº 2005.70.00.007929-7, movida pelo Estado do Paraná e Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR), visa a anulação dos termos aditivos ao contrato de concessão (2000 e 2002), os quais restabeleceram as tarifas de pedágio e reequilibraram o Contrato de Concessão. De início, o processo teve seu andamento suspenso, condicionado ao julgamento definitivo da ação sobre redução unilateral de tarifa, que já foi julgada definitivamente sem resolução de mérito. Em 07 de março de 2014, foi deferido novo prazo de suspensão do feito pelo prazo de 180 dias, diante da possibilidade de acordo entre as partes. Encerrado o prazo de suspensão do feito, o processo retomou ao seu curso normal. Em 07 de junho de 2017, as partes se manifestaram concordando com a transação efetuada pela Concessionária Rodovias Integradas do Paraná S/A (Viapar) e pela Concessionária de Rodovias do Norte S/A (Econorte) com os autores. Acordo foi homologado, tendo a sentença extinguido o processo sem resolução do mérito, relativamente à Viapar e à Econorte. Com relação à RodoNorte, o processo segue o seu curso normal e encontra-se em fase de instrução.

### ii. Processo de encampação

Em 04 de julho de 2003, foi publicada a Lei nº 14.065, autorizando o Estado do Paraná a encampar a Controlada, nos termos da legislação e contrato de concessão.

A Controlada propôs a ação judicial nº 2003.34.00.028316-4 em 22 de agosto de 2003, contra a União, o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), o Estado do Paraná e o DER/PR com o propósito de impedir a encampação da concessão. Os trabalhos da Comissão de Encampação estão suspensos com base em liminares concedidas em ações similares propostas pelas outras concessionárias paranaenses. O processo encontra-se em fase de instrução.

### iii. Decreto expropriatório

Em 08 de janeiro de 2004, o Governo do Paraná promulgou o Decreto nº 2.462, declarando de utilidade pública, para fins de desapropriação e aquisição do controle acionário, 100% das ações com direito a voto da RodoNorte. Em razão disso, os acionistas e a investida ajuizaram a ação nº 2004.34.00.001399-6 em 14 de janeiro de 2004, contra a União, o DNIT, o Estado do Paraná e o DER/PR.

Em 10 de fevereiro de 2004, uma medida liminar suspendeu a eficácia do referido decreto até o julgamento final da ação. O Estado do Paraná recorreu dessa decisão liminar em três oportunidades (no STJ em 05 de maio de 2004; no pleno do STJ em

06 de maio de 2004 e na corte especial do STJ em 17 de novembro de 2004), sem resultado favorável, mantendo-se suspenso o decreto nº 2.462/04. O processo atualmente está concluso, aguardando prolação da sentença.

### iv. Procedimentos administrativos e Ações Judiciais sobre pavimento

O DER/PR expediu autos de infração contra a RodoNorte, no primeiro semestre de 2004, por supostas irregularidades de pavimento, que desatenderiam ao índice IGG (Índice de Gravidade Global). A RodoNorte apresentou defesa, alegando que esse índice contratual somente é aplicável aos trechos rodoviários restaurados, o que não era o caso dos trechos fiscalizados. Além disso, demonstrou o cumprimento do cronograma de restauração de pavimentos. O DER/PR não acolheu a defesa e aplicou multas no valor aproximado de R\$ 16.000. A RodoNorte ajuizou ação e as multas encontram-se suspensas, liminarmente, desde 22 de agosto de 2005. O processo encontra-se na fase de instrução.

Em dezembro de 2004, o DER/PR abriu processo administrativo (Portaria nº 732/2004-DER-PR) para apuração das mesmas irregularidades, mas visando declarar a caducidade do contrato de concessão.

A RodoNorte ingressou com duas ações judiciais, sendo uma (2005.34.00.001966-1) para declarar a nulidade da Portaria nº 732/2004-DER/PR a qual indevidamente instaurou processo administrativo para o fim de decretar a caducidade do contrato de concessão, e a outra (2005.34.00.004587-6) para declarar a inexistência das infrações invocadas pela Portaria, alegando a duplicidade de procedimentos e penalidades decorrentes dos mesmos fatos, além de vícios formais na constituição da comissão julgadora do procedimento. Em 3 de fevereiro de 2005, foi deferida liminar na primeira ação para suspender o processo administrativo e a exigibilidade das multas aplicadas. Ambos os processos permaneceram suspensos por dois anos, período em que as partes mantiveram tratativas para um acordo nas referidas ações. Em razão do tempo decorrido, a ação que trata da nulidade da Portaria nº 732/2004-DER/PR foi julgada extinta, tendo sido interposto recurso de apelação em 10 de julho de 2013, que aguarda julgamento.

Com relação à segunda ação, que trata da inexistência das infrações invocadas na Portaria, foi deferida a produção de prova pericial de engenharia. Antes que a perícia tivesse início, em 18 de novembro de 2016, foi publicada a decisão que determinou a suspensão do processo. O processo permanece suspenso.

### v. Redução de tarifa - receita maior

O DER propôs a ação civil pública nº 2007.70.00.005416-9, em maio de 2007, pleiteando redução das tarifas de pedágio, sob alegação de que a RodoNorte auferiu receitas alternativas e financeiras superiores e custos inferiores ao previsto, em montante que superou as perdas de receita decorrentes da não autorização tempestiva de reajustes e o valor dos investimentos adicionais ainda não reequilibrados. O pedido de liminar foi negado. A justiça federal não se reconheceu competente para julgar a causa, contra o que foi interposto recurso pela RodoNorte e ao qual foi dado provimento. Foi mantida a competência da justiça federal, em virtude da União e DNIT serem partes no processo. Proferida sentença em primeira instância e acórdão em segunda instância pela extinção da ação sem julgamento do mérito. O DER apresentou recurso ao Superior Tribunal de Justiça (STJ), que, em julgamento realizado em 15 de fevereiro de 2019, foi provido para que o Tribunal Regional da 4ª

região reaprecie os embargos de declaração opostos contra o acórdão que confirmou a sentença de extinção da ação.

### vi. Prorrogação/Extensão do Contrato de Concessão e Convênio de Delegação

O Ministério Público Federal de Jacarezinho/PR propôs Ação Civil Pública (nº 5002208-05.2015.4.04.7013) em face da União, Estado do Paraná, DER/PR, RodoNorte, e demais concessionárias do Paraná, alegando que as partes estariam pretendendo prorrogar os Convênios de Delegação celebrados entre a União e o Estado do Paraná e os Contratos de Concessão celebrados entre o Estado do Paraná e as concessionárias, sem a respectiva licitação, o que acarretaria dano aos direitos dos consumidores e à moralidade administrativa. A liminar foi concedida para que: i) a União se abstenha de qualquer ato de renovação dos referidos Convênios de Delegação com a finalidade de atender à proposta do DER e do Estado do Paraná de prorrogar os atuais contratos; ii) o DER, o Estado do Paraná e as concessionárias se abstenham de firmar qualquer acordo de prorrogação do prazo de vigência dos atuais contratos de concessão sem a realização de procedimento licitatório. As rés apresentaram recurso ao Tribunal Regional Federal (TRF) contra a liminar concedida. O recurso da RodoNorte foi julgado em 08 de junho de 2016, tendo sido provido parcialmente para: (i) dar provimento ao pedido de cassação da liminar concedida; e (ii) negar provimento ao pedido de reconhecimento da incompetência do juízo de Jacarezinho/PR. Em 12 de agosto de 2016, a RodoNorte interpôs recurso especial contra o não acolhimento da incompetência do juízo de Jacarezinho. O recurso da RodoNorte não foi conhecido pelo STJ. Porém, em 26 de setembro de 2017, o STJ deu provimento aos recursos especiais das demais concessionárias e DER, reconhecendo a incompetência do juízo de Jacarezinho e determinando a remessa do processo para a comarca de Curitiba/PR. Em 08 de março de 2019, a ação foi distribuída para a 6ª Vara Federal de Curitiba e encontra-se em fase de instrução.

### vii. Lei 13.103/2015 (suspensão de cobrança da tarifa sobre o eixo suspenso)

Em 16 de abril de 2015, a RodoNorte divulgou Comunicado ao Mercado, informando que a partir da 00h do dia 17 de abril de 2015, acatando ao previsto na Lei nº 13.103/2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 03 de março de 2015, regulamentada pela Resolução nº 002, de 15 de abril de 2015, da Agência Reguladora do Paraná - AGEPAR, deixou de cobrar as tarifas de pedágio relativas aos eixos suspensos dos caminhões que trafegam pelas rodovias sob sua administração. Informou ainda que a perda de receita decorrente da referida medida legal é passível de reequilíbrio contratual, nos termos das normas que regem a concessão.

Em 04 de setembro de 2015, a RodoNorte divulgou novo Comunicado ao Mercado informando que, acatando ao previsto na Resolução nº 004, de 1º de setembro de 2015 da AGEPAR, que revogou a Resolução nº 002, de 15 de abril de 2015, retornou a cobrar as tarifas de pedágio relativas aos eixos suspensos dos caminhões que trafegam pelas rodovias sob sua administração. Informou ainda que a perda de receita no período de vigência da Resolução nº 002/15, revogada pela Resolução nº 004/15, deverá ser reequilibrada, nos termos do contrato e das normas que regem a concessão. Em 28 de maio de 2018, o Poder Executivo Federal editou a Medida Provisória nº 833/2018, estipulando a isenção da cobrança de eixos suspensos dos caminhões vazios. Na mesma data, o DER/PR e a AGEPAR editaram o "Comunicado Conjunto" determinando a imediata observância do contido na Medida Provisória nº 833/2018, ou seja, foi novamente determinada a isenção da cobrança de pedágio sobre os eixos mantidos suspensos pelos veículos de transportes de cargas que transitam pelas rodovias delegadas à RodoNorte.

A RodoNorte, em atendimento ao disposto em ofícios enviados pelo DER/PR, apresentou os elementos necessários para que fosse realizada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em decorrência da isenção da cobrança de pedágio sobre o eixo suspenso.

Não obstante os elementos apresentados, o DER/PR não adotou qualquer medida para recompor o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato 075/97. Diante desse quadro, a RodoNorte foi obrigada a ingressar com a ação ordinária (Processo nº 5058381-83.2018.4.04.7000/PR – 6ª Vara da Justiça Federal de Curitiba) para compelir o DER/PR a proceder à recomposição do equilíbrio do Contrato de Concessão em razão da perda de arrecadação provocada pela isenção concedida pelo Poder Concedente a partir de 28 de maio de 2018.

O juiz proferiu decisão intimando o DER/PR, o Estado do Paraná, a ANTT, o DNIT e a União para que, no prazo de 15 dias (que venceu em 12 de fevereiro de 2019), se manifestassem. Após este prazo, o juiz deveria se manifestar sobre o pedido de liminar requerido pela RodoNorte, qual seja, determinar ao DER/PR a apuração do valor que entende incontroverso e a implementação imediata do reequilíbrio devido.

Em 15 de janeiro de 2019, foi protocolada petição pela ANTT se manifestando sobre a tutela de urgência, a fim de requerer a extinção do processo sem julgamento do mérito em relação a ela ou, subsidiariamente, o julgamento de improcedência da pretensão do autor.

Em 25 de janeiro de 2019, foi protocolada petição pelo DNIT informando não ter interesse no processo e não ser parte passiva legítima para discutir qualquer cláusula financeira do contrato.

Em 5 de fevereiro de 2019, foi protocolada petição pelo Estado do Paraná e pelo DER/PR requerendo o indeferimento do pedido de tutela de urgência formulado.

Em 11 de fevereiro de 2019, foi protocolada petição pela União Federal requerendo que sejam conhecidas e decididas as questões preliminares suscitadas, quais sejam: a inépcia da peça de entrada; a ausência do interesse processual no tocante a esta ré e; a ilegitimidade passiva *ad causam* da mesma.

Em 03 de abril de 2019, foi proferida decisão intimando a RodoNorte a se manifestar sobre a alegação de ilegitimidade passiva arguida pela União e pela ANTT, tendo a RodoNorte apresentado sua manifestação em 16 de abril de 2019. Em 17 de outubro de 2019, sobreveio decisão indeferindo o pedido de tutela de urgência. Em 12 de dezembro de 2019, a União apresentou contestação. Em 15 de dezembro de 2019, o Estado do Paraná e o DER apresentaram contestação. Em 28 de janeiro de 2020, foi proferido despacho determinando que a RodoNorte apresente réplica.

### viii. Tutela Antecipada Antecedente nº 5044495-17.2018.4.04.7000

No dia 30 de setembro de 2018, o Estado do Paraná e o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná (DER/PR) ajuizaram ação de tutela antecipada antecedente (Processo nº 5044495-17.2018.4.04.7000 – 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba - Seção Judiciária do Paraná, autos principais Ação de Procedimento comum nº 5045805-58.2018.4.04.7000 em trâmite perante a 1ª Vara Federal – Curitiba/PR) em face das concessionárias de rodovias do Anel de Integração do Paraná e de seus controladores, sendo que dentre as rés foram incluídas a RodoNorte e a CCR.

Na ação proposta pelo Estado do Paraná e pelo DER/PR alega-se que as concessionárias de rodovias teriam agido de forma lesiva à política tarifária praticada nos contratos de concessão, causando supostos danos aos usuários.

Em seu pedido liminar, o Estado do Paraná e o DER/PR requereram: (i) a indisponibilidade dos bens, direitos ou valores das rés, necessários à garantia do pagamento da multa e/ou reparação integral dos alegados danos causados; (ii) reduzir em 25% o valor das tarifas dos pedágios ou, alternativamente, em 8%, excluindo integralmente o valor da TIR; e (iii) quebrar o sigilo bancário e fiscal das empresas rés.

Os pedidos finais pleiteados pelos autores são: (i) aplicação cumulativa das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), tais como: (i.1) declaração da perda dos bens, direitos e valores que, supostamente, representem vantagens ou proveito direto ou indireto originado de condutas abusivas, ilícitas ou lesivas; (i.2) suspensão das atividades executadas e dissolução compulsória das pessoas jurídicas das rés; (i.3) proibição de receber empréstimos de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público; (ii) revisão tarifária retroativa nos contratos de concessão; (iii) condenação em dano moral coletivo; (iv) imposição de aumento do capital social das concessionárias, com a finalidade de assegurar os eventuais prejuízos que impactem sobre o Estado do Paraná; (v) afastamento dos diretores estatutários que tenham atuado nos períodos dos eventos narrados na inicial; (vi) condenação das rés ao pagamento de indenização condizente com as supostas vantagens auferidas.

Tão logo recebeu a inicial, o Juiz da 1ª Vara Federal de Curitiba decidiu que o pedido liminar somente seria apreciado depois de intimar as rés para que se manifestassem sobre a contemporaneidade da urgência alegada pelos autores.

Diante da intimação, tanto a RodoNorte quanto a CCR apresentaram suas manifestações em 05 de outubro de 2018.

Em 09 de outubro de 2018, foi proferida decisão indeferindo a liminar pleiteada pelo Estado do Paraná e pelo DER/PR, tendo em vista que ausentes provas e narrativas suficientes para justificar a pretensão dos autores. Na mesma decisão, foi determinado aos autores que emendassem a petição inicial, corrigindo os vícios apontados pelo juiz até o dia 21 de janeiro de 2019.

Em 29 de novembro de 2018, o Estado do Paraná e o DER/PR peticionaram nos autos pedindo nova tutela provisória de urgência objetivando ordem judicial para impedir a aplicação dos reajustes tarifários e, alternativamente, na hipótese de ser rejeitado o pedido de liminar, que fosse determinado aplicação do reajuste limitado ao IPCA. Em 30 de novembro de 2018, a 1ª Vara da Justiça Federal de Curitiba indeferiu os pedidos liminares formulados pelo DER/PR e pelo Estado do Paraná.

Em 16 de janeiro de 2019, o Estado do Paraná e o DER/PR requereram a dilação do prazo para propositura das ações principais. Apesar da impugnação por alguns dos réus, o juiz deferiu o pedido de dilação do prazo para apresentação das petições iniciais.

Em 24 de julho de 2019, foi publicada sentença que extinguiu o processo, sem resolução de mérito. Em 12 de agosto de 2019, algumas concessionárias que não são do Grupo CCR, opuseram embargos de declaração em face da sentença, especificamente acerca de honorários de sucumbência. Em 25 de outubro de 2019, os embargos de declaração foram rejeitados, e em 18 de dezembro de 2019 sobreveio decisão extinguindo a ação.

# ix. Ação de Procedimento Comum nº 5045805-58.2018.4.04.7000 (distribuída por dependência à Tutela Antecipada Antecedente nº 5044495-17.2018.4.04.7000 item "viii" acima)

Em 04 de outubro de 2018, a RodoNorte ajuizou Ação de Procedimento Comum em face do Estado do Paraná, do DER/PR, da União Federal, da ANTT e do DNIT, pleiteando a concessão de tutela de urgência de natureza antecipada para que seja suspensa a eficácia do decreto de intervenção no Contrato de Concessão nº 75/1997 (Decreto 11.243/18), e, ao final, a prolação sentença de mérito declarando, na forma do art. 19, I, do CPC (Código de Processo Civil), a nulidade do decreto de intervenção pela ausência dos requisitos necessários a sua expedição.

Em 11 de outubro de 2018, o juiz da 1ª Vara Federal do Paraná proferiu decisão deferindo liminar para fins de, relativamente ao decreto de intervenção, determinar que onde está escrito "intervenção" leia-se "inspeção", onde está escrito "interventor" leia-se "inspetor". Por força da referida liminar, portanto, não há intervenção na concessão administrada pela RodoNorte. Há, tão somente, a "inspeção", que atribui ao Poder Concedente apenas o poder de fiscalização da concessão (poder este que desde sempre foi garantido ao Poder Concedente pela Cláusula XXIII, alínea "a" do Contrato de Concessão). A gestão da concessão permanece sob a responsabilidade da RodoNorte. O referido processo encontra-se em fase de instrução.

# x. Processo administrativo de responsabilização e suspensão cautelar do direito de licitar

Por meio da Resolução nº 35, de 2 de outubro de 2019, a Controladoria Geral do Estado do Paraná ("CGE/PR") instaurou processo administrativo de responsabilização, previsto no artigo 8º da Lei nº 12.846/13, com o objetivo de apurar eventuais responsabilidades administrativas em desfavor da concessionária. A concessionária se manifestou acerca do processo, em 09 de dezembro de 2019. Aguarda-se decisão por parte da CGE/PR.

Paralelamente, por meio da Resolução nº 67, 20 de dezembro de 2019, também editada pela CGE/PR, objeto do Fato Relevante de 06 de janeiro de 2020, foi determinada, em caráter cautelar, a suspensão temporária do direito de a concessionária participar de novas licitações e celebrar novos contratos com a Administração Pública do Estado do Paraná. Em 20 de fevereiro de 2020, a concessionária impetrou o mandado de segurança perante o Tribunal de Justiça do Paraná com o objetivo de afastar a referida medida cautelar. Aguarda-se a apreciação do pedido de liminar.

### b) ViaOeste

### i. Termo Aditivo Modificativo nº 12/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela ViaOeste solicitação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) para apresentação de defesa prévia em processo administrativo, referente ao Termo Aditivo Modificativo (TAM) nº 12/06, de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a ViaOeste foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso até 20 de setembro de 2013. Em 26 de setembro de 2013, a ViaOeste apresentou seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 13 de janeiro de 2014, a ViaOeste apresentou suas alegações finais. Em 05 de maio de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo

Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1019684-41.2014.8.26.0053 contra a ViaOeste pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 12/06. A ViaOeste ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1027970-08.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 12/06. Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 12ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Em 13 de abril de 2016, foi apresentado laudo pericial contábil favorável à concessionária. Em 05 de junho de 2017, o juiz indeferiu os quesitos complementares apresentados pelo Estado de São Paulo e intimou o perito para que se manifeste quanto à similitude entre as ações conexas. Em 12 de julho de 2017, o perito apresentou manifestação confirmando a similitude das questões tratadas nas ações e informando que a perícia já realizada poderia ser aproveitada em ambas as ações. Após manifestação da ViaOeste, em 12 de setembro de 2017, concordando com o laudo pericial, o juiz, em 07 de novembro de 2017, declarou encerrada a fase de instrução do processo. Na sequência, as partes apresentaram alegações finais. Em 03 de maio de 2018, foi proferida decisão convertendo o julgamento em diligência para requerer ao perito manifestação sobre sete novos quesitos propostos pela juíza. Em 02 de julho de 2018, foi juntado laudo complementar do perito reafirmando suas conclusões anteriores, em resposta aos quesitos formulados pela juíza. Em 28 de junho de 2019, foi proferida sentença julgando improcedente a ação ajuizada pela ViaOeste e procedente a ação ajuizada pelo Estado e a ARTESP. Em 02 de outubro de 2019, a ViaOeste interpôs recurso de apelação, que aguarda julgamento.

A ViaOeste propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019924-81.2013.8.26.0053 visando a declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa. Em 1º de fevereiro de 2015 foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Em 19 de março de 2015, a ViaOeste interpôs recurso de apelação ao qual o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) negou provimento em 19 de março de 2018. Em 18 de maio de 2018, a ViaOeste protocolou os embargos de declaração contra o acórdão que julgou a apelação.

Em 30 de julho de 2018, os embargos de declaração foram rejeitados por unanimidade. Em 12 de setembro de 2018, a ViaOeste interpôs recurso especial e recurso extraordinário.

Em 14 de fevereiro de 2019, foi proferida decisão que inadmitiu o recurso especial e foi proferida decisão que tanto inadmitiu como negou seguimento ao recurso extraordinário interpostos pela ViaOeste.

Em 27 de março 2019, a ViaOeste interpôs agravo em recurso especial, agravo em recurso extraordinário e agravo interno. Em 12 de junho de 2019, foi certificado que o Estado de São Paulo e a ARTESP não apresentaram contrarrazões aos recursos interpostos pela ViaOeste.

Em 26 de setembro de 2019, a câmara especial de presidentes do TJSP, negou provimento ao agravo interno.

### ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a ViaOeste, em 11 de maio de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1019351-84.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

A ação encontra-se em fase de instrução.

### iii. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 02 de julho de 2014, a ViaOeste propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026968-03.2014.8.26.0053, visando a regularidade do Contrato, com aplicação do índice contratual às tarifas de pedágio. Em 03 de março de 2015 foi publicada sentença julgando procedente a ação. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pela ViaOeste, pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo. Após decisão proferida nos embargos de declaração, a ARTESP e Estado de São Paulo interpuseram recurso de apelação, que foi provido, por unanimidade, em acórdão publicado em 28 de junho de 2016. A ViaOeste opôs embargos de declaração, que foram rejeitados. A ViaOeste interpôs recursos especial e extraordinário em dezembro de 2016. Em 31 de maio de 2017, ambos os recursos foram inadmitidos.

Em 28 de junho de 2017, a ViaOeste interpôs agravos em recurso especial e recurso extraordinário. Em 24 de setembro de 2018, foi publicada a decisão monocrática que

conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial. Em 16 de outubro de 2018, foi interposto o recurso de agravo interno pela ViaOeste, que aguarda julgamento.

### iv. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 5 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos Contratos de Concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - Contrato de Concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste - Contrato de Concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - Contrato de Concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão, de IGP-M para IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do Contrato de Concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico, instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na inauguração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a ViaOeste, em 5 de abril de 2017, ajuizou ação de procedimento ordinário nº 1016978-80.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

Em 18 de outubro de 2019, foi proferida sentença julgando procedente a ação. Contra a sentença, as partes opuseram embargos de declaração, os quais foram rejeitados.

Em que pese a sentença ter sido procedente, em 12 de fevereiro de 2020, a ViaOeste interpôs recurso de apelação, contra a parte da decisão que determinou a instauração de fase de liquidação, tendo em vista que o laudo pericial, adotado na própria sentença,

indicou expressamente que o reequilíbrio contratual deverá ser promovido mediante a prorrogação do prazo contratual.

### c) RodoAnel Oeste

# i. Ação Popular - Lei Estadual nº 2.481/53 que limita instalações de pedágio no raio de 35 km do marco zero da Capital de São Paulo

Trata-se de ação popular proposta por único autor, Cesar Augusto Coelho Nogueira Machado, em face do Estado de São Paulo, da ARTESP e dos acionistas do RodoAnel Oeste, CCR e Encalso Construções Ltda. (Encalso), com pedido de anulação das cláusulas do contrato de concessão, protocolada em 15 de dezembro de 2008.

Em 08 de janeiro de 2009, foi deferida liminar determinando a paralisação da cobrança de pedágio, tendo o RodoAnel Oeste recebido e acatado determinação da Agência Reguladora neste sentido, por não ser parte da ação. Em 09 de janeiro de 2009, em virtude de suspensão de liminar apresentada pelo Estado de São Paulo, o Tribunal de Justiça suspendeu tal decisão, restabelecendo a cobrança de pedágio até trânsito em julgado do processo.

A ação foi julgada procedente. O Governo de São Paulo e a ARTESP interpuseram recurso perante o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) inclusive contra a aplicação imediata da sentença, tendo em vista a anterior decisão do TJSP, que suspendeu os efeitos até o trânsito em julgado da ação, o que foi deferido. O recurso de apelação do Estado de São Paulo foi provido para anular o processo desde a citação, a fim de que o autor emende a petição inicial. A CCR e a Encalso interpuseram embargos de declaração, que foram rejeitados. Em 16 de fevereiro de 2012, foram interpostos recursos excepcionais ao STJ e STF, os quais tiveram seguimento negado. Contra estas decisões foram interpostos agravos em janeiro de 2015, sendo que em decisão proferida em 13 de agosto de 2019 foi desprovido o agravo interposto pela Encalso e CCR com vistas ao processamento e julgamento do recurso especial. Contra essa decisão, em 03 de setembro de 2019, foi interposto agravo interposto com vistas ao processamento e julgamento o agravo interposto com vistas ao processamento e julgamento do recurso extraordinário.

Em 28 de novembro de 2019, foi proferida decisão, em sede de agravo interno, que deu provimento parcial ao recurso especial e afastou a condenação da CCR e da Encalso ao pagamento da multa imposta pelo TJSP. Contra referida decisão, em 09 de dezembro de 2019, o autor popular opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados em decisão proferida em 07 de fevereiro de 2020.

### ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de

2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, o RodoAnel Oeste, em 18 de maio de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1019383-89.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

Em 25 de abril de 2019, finalizada a fase de instrução processual, foi proferida sentença julgando procedente o pedido do RodoAnel a condenar o Estado de São Paulo e a ARTESP ao reequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão, em razão da ausência do reajuste contratual nos anos de 2013 e 2014. Nesse momento, aguarda-se a eventual interposição dos recursos cabíveis pelo Estado de São Paulo e ARTESP.

Em 08 de maio de 2019, o RodoAnel Oeste opôs embargos de declaração contra a parte da sentença que dispôs sobre os honorários advocatícios. Em 14 de maio de 2019, o Estado de São Paulo e a ARTESP também opuseram embargos de declaração. Em 03 de junho de 2019, foi publicada decisão que rejeitou os embargos de declaração opostos pelo Estado e a ARTESP e deu provimento aos embargos de declaração opostos pelo RodoAnel Oeste. Em 23 de julho de 2019, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram recurso de apelação. Em 29 de julho de 2019, foi publicado despacho intimando o RodoAnel Oeste a apresentar contrarrazões até o dia 19 de agosto de 2019.

Em 19 de agosto de 2019, o RodoAnel Oeste apresentou contrarrazões ao recurso de apelação e interpôs recurso adesivo. Em 30 de setembro de 2019, o Estado de São Paulo e a ARTESP, apresentaram contrarrazões ao recurso adesivo e os autos foram remetidos ao TJSP para julgamento.

### iii. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 1º de julho de 2014, o RodoAnel Oeste propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026963-78.2014.8.26.0053, visando à aplicação do índice previsto no respectivo Contrato de Concessão às tarifas de pedágio. No caso do RodoAnel Oeste, o índice não contratual foi superior ao contratual. Todavia, pela irregularidade, o RodoAnel Oeste requereu o índice correto. Em 03 de março de 2015, foi publicada sentença julgando procedente a ação. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pelo RodoAnel Oeste, pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo.

Após julgamento dos embargos de declaração, a ARTESP e o Estado de São Paulo interpuseram recursos de apelação, que tiveram provimento negado pelo TJSP, em janeiro de 2016. Em julho de 2016, foram inadmitidos os recursos interpostos pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP aos tribunais superiores. Em 1º de agosto de 2016, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram agravos em recurso especial e recurso extraordinário.

Em 06 de agosto de 2019, foi publicada decisão que não conheceu do agravo em recurso especial interposto pelo Estado de São Paulo e ARTESP. Em 16 de outubro de 2019, foi proferida decisão negando seguimento ao agravo em recurso extraordinário. Com o trânsito em julgado da decisão, os autos foram remetidos à origem e, em 19 de dezembro de 2019, foi proferida decisão determinando o cumprimento do acórdão.

### d) ViaQuatro

# i. Processo nº 0107038-05.2006.8.26.0053 (antigo nº 053.06.107038-4 - 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo)

Trata-se de Ação Popular, distribuída em 17 de março de 2006 e proposta por vários autores (pessoas físicas) em face da Fazenda Estadual de São Paulo, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e outros, visando à anulação de atos e procedimentos da Concorrência Internacional nº 42325212, relativa à Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo. Em 12 de março de 2013, o TJSP manteve o deferimento do pedido do Ministério Público de inclusão das pessoas físicas signatárias do Contrato de Concessão no polo passivo da ação. Contra essa decisão foram interpostos recursos aos tribunais superiores. Em 29 de agosto de 2016, foi publicada a decisão que negou a admissibilidade dos recursos. Em 19 de setembro de 2016, a ViaQuatro interpôs agravo ao STJ, que aguarda julgamento.

# ii. Processo nº 0117119-13.2006.8.26.0053 (antigo nº 053.06.117119-0 - 9ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo)

Trata-se de Ação Popular, distribuída em 30 de junho de 2006 e proposta por vários autores (pessoas físicas) em face da Fazenda Estadual de São Paulo, da Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô e outros, visando à anulação de todos os atos e procedimentos relacionados com a Concorrência Internacional nº 42325212, relativa à Concessão Patrocinada para Exploração da Operação dos Serviços de Transportes de passageiros da Linha 4 - Amarela do Metrô de São Paulo.

Em 29 de outubro de 2009, foi proferida decisão determinando a conexão com a Ação Popular nº 053.06.107038-4, em curso na 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Em razão da referida conexão, o andamento desta ação segue o da referida Ação Popular (item "i" acima).

### e) Controlar

i. Ação Civil Pública nº 1429/1997 ajuizada em 04 de dezembro de 1997 pelo Ministério Público do Estado de São Paulo (MP/SP) contra a Controlar, a SPTrans e outros, perante a 6ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, visando à declaração de nulidade do termo de convênio de cooperação firmado pelas empresas rés para a utilização do Centro Integrado de Táxis, por 90 dias, para experimentação do programa de inspeção veicular na frota de uso intenso. A ação foi julgada parcialmente procedente, em 29

de fevereiro de 2000, para o fim de: (i) reconhecer a nulidade do termo de convênio de cooperação; (ii) condenar o Município de São Paulo a abster-se de conceder, a qualquer título, bem integrante do patrimônio público para a Controlar instalar os seus centros de inspeção; e (iii) condenar os então administradores da SPTrans e da Controlar ao pagamento de multa civil, ao ressarcimento integral dos danos causados, à suspensão dos seus direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o Poder Público pelo mesmo período. O Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso de apelação da Controlar em 08 de abril de 2003. Aguarda-se o juízo de admissibilidade dos recursos interpostos pela Controlar aos tribunais superiores (STJ e STF).

ii. Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0044586-80.2011.8.26.0053, ajuizada pelo MP/SP em 25 de novembro de 2011, perante a 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, contra a Controlar e outros, com pedido de liminar para a suspensão da execução do contrato de concessão da Controlar S/A, sequestro de bens dos requeridos como garantia de futura reparação dos danos supostamente causados e afastamento do cargo do Sr. Prefeito. O juiz de 1º grau concedeu em parte a liminar requerida, determinando (i) a realização de nova licitação, em 90 dias, dos serviços objeto do contrato da Controlar, e (ii) a indisponibilidade de veículos e imóveis de todos os requeridos.

A referida liminar foi parcialmente suspensa pelo STJ, em 11 de janeiro de 2012, em decisão confirmada pela corte especial do mesmo tribunal, em 18 de abril de 2012. O juízo de 1º grau, em razão da decisão do STJ, retirou a indisponibilidade de bens de todos os requeridos.

Em 26 de junho de 2012, foram julgados pelo TJSP recursos anteriores, da CCR, Controlar e outros, interpostos contra a mesma liminar, que foram acatados para cassar a parte restante da liminar, relativa à realização de nova licitação. Em 27 de junho de 2012, o juízo de 1º grau proferiu decisão reafirmando o desbloqueio dos bens de todos os requeridos.

O novo juiz designado para processar e julgar o feito, em 29 de julho de 2014 proferiu decisão revigorando a determinação de bloqueio dos bens dos requeridos. Em 15 de agosto de 2014, o TJSP suspendeu referida decisão, mantendo o desbloqueio dos bens dos requeridos.

Em 1º de setembro de 2017, foi proferida decisão deferindo a averbação da existência desta demanda nos registros dos imóveis pertencentes aos requeridos. Contra essa decisão, foram apresentados recursos de agravo, nos quais foram concedidas novas liminares para suspender a aludida averbação. Todavia o TJSP, negou provimento aos recursos dos requeridos. Contra a decisão foi manejado recurso especial, o qual foi inadmitido, em decisão publicada em 24 de agosto de 2018. Diante disso, em 18 de setembro de 2018, foi interposto agravo em recurso especial, que aguarda julgamento.

Em 1ª instância, após a intimação de todos os requeridos, em 04 de junho de 2018, foi proferida decisão que determinou a abertura do prazo de defesa prévia. Após a apresentação de defesa prévia pelas partes, foi proferida decisão em 21 de janeiro de 2019 recebendo a ação e determinando a citação dos réus para a apresentação de contestação e início da fase de instrução. Em 28 de novembro de 2019, sobreveio despacho certificando a remessa dos autos para a 7ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo, sob a alegação de possível conexão com a ação popular nº 0008456-91.2011.8.26.0053, em relação a qual a Controlar não figura como parte. Aguarda-se definição sobre a competência para processar e julgar o feito.

- iii. Ação Cautelar nº 1006718-80.2013.8.26.0053, ajuizada em 11 de outubro de 2013, tramitando perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital-SP. A medida foi proposta pela Controlar contra a Municipalidade de São Paulo, em vista da decretação de encerramento do Contrato de Concessão, por parte da Administração. A ordem cautelar foi concedida liminarmente, autorizando-se a continuidade da prestação dos serviços até o final do exercício de 2013 (31 de janeiro de 2014). A Municipalidade interpôs recurso de agravo de instrumento, mas não obteve êxito no respectivo efeito suspensivo pleiteado (liminar). Posteriormente, a Controlar pleiteou a extensão da medida cautelar para que permanecesse prestando o serviço até que a Municipalidade concluísse a licitação do novo modelo de inspeção veicular e as novas empresas contratadas estivessem aptas a operar o referido serviço, o que foi indeferido pelo juiz da causa. Por determinação do Juízo, a ação será julgada em conjunto com o processo principal, nº 1011663-13.2013.8.26.0053 (abaixo).
- iv. Ação Ordinária nº 1011663-13.2013.8.26.0053, ajuizada em 14 de novembro de 2013, tramitando perante a 11ª Vara da Fazenda Pública da Capital-SP. A ação foi proposta pela Controlar contra a Municipalidade de São Paulo, visando que seja reconhecida a extinção do Contrato nº 34/SVMA/95, por culpa exclusiva da ré, condenando-se a Municipalidade a indenizar a Controlar pelos prejuízos causados com o rompimento antecipado, incluindo ressarcimento pelos bens não-amortizados (reversíveis ou não), custos de desmobilização, multas rescisórias (contratos civis e trabalhistas), e lucros cessantes pela execução dos serviços até 2018, considerando o valor integral da tarifa. A perícia técnica contábil foi deferida, em decisão posteriormente revertida pelo TJSP. Segundo ali determinado, antes de designar a prova pericial, o juízo de 1º grau deverá examinar o efetivo prazo de vigência do Contrato de Concessão (prejudicialidade interna). O juízo de primeira instância, porém, determinou a realização da perícia. Em 02 de março de 2017, a Prefeitura opôs embargos de declaração para que seja apreciada desde logo a questão do prazo de vigência do Contrato de Concessão. Em 15 de março de 2017, houve a manifestação do MP/SP reiterando os embargos da Prefeitura, para que seja desde logo apreciada a questão do termo contratual. Em 14 de setembro de 2017, foi proferida decisão acolhendo os embargos da Prefeitura para reconhecer que houve rescisão antecipada do Contrato nº 34/SVMA/95 a ensejar a responsabilização da Municipalidade de São Paulo pelos danos materiais causados à Controlar, ressalvada eventual questão prejudicial advinda do prosseguimento da ação civil pública de improbidade administrativa nº 0044586-80.2011.8.26.0053, descrita no item ii acima. Aguarda-se a realização de prova pericial para a apuração dos prejuízos causados à Controlar.

### f) AutoBAn

### i. Processo nº 0022800-92.2002.8.26.0053 (antigo 053.02.022800-0)

Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa nº 0022800-92.2002.8.26.0053 (antigo nº 053.02.022800-0), ajuizada em 28 de agosto de 2002, pelo MP/SP contra a AutoBAn e outros, visando à declaração de nulidade da Concorrência 007/CIC/97 e do correspondente Contrato de Concessão. Os requeridos apresentaram defesa prévia nos termos da Lei 8.429/92. Em abril de 2011, o juiz proferiu despacho rejeitando a defesa prévia da AutoBAn, na qual se defendia, entre outros argumentos, que a AutoBAn foi incluída posteriormente no polo passivo da ação, após ocorrida a prescrição do direito de ação conforme inciso I do artigo 23 da Lei de Improbidade (até cinco anos após o término do exercício de mandato, de cargo em comissão ou de função de confiança). Contra essa decisão, a AutoBAn apresentou recursos aos tribunais superiores, que aguardam juízo de admissibilidade. Em primeira instância, a AutoBAn apresentou contestação em 10 julho de 2014. Em 25 de agosto de 2017, foi proferida sentença julgando improcedente a ação. Em 20 de março de 2018, o MP/SP

interpôs o recurso de apelação. Em 19 de abril de 2018, a AutoBAn apresentou petição no STJ, informando a sentença nos autos originários e a consequente perda superveniente do objeto dos recursos excepcionais.

Em 12 de junho de 2019, foi proferido acórdão dando provimento ao recurso do Ministério Público para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos à instância ordinária, para que fosse apreciada eventual necessidade de produção de provas e, consequentemente, apreciar o mérito da ação. Em 26 de julho de 2019, a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e o DER opuseram recurso de embargos de declaração, que tiveram provimento negado, em acórdão transitado em julgado em 04 de fevereiro de 2020.

### ii. Termo Aditivo Modificativo nº 16/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela AutoBAn, solicitação da ARTESP para apresentação de defesa prévia em processo administrativo referente ao Termo Aditivo Modificativo nº 16/06 de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a AutoBAn foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso até que, em 16 de dezembro de 2013, a AutoBAn apresentou o seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 17 de julho de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1040370-54.2014.8.26.0053 contra a AutoBAn pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 16/06.

A AutoBAn ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1030436-72.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 16/06.

Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 3ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Após ter sido negada a produção de prova pericial nas ações, foi proferida sentença julgando procedente o pedido formulado na ação do Estado e da ARTESP, e julgando improcedente o pedido formulado na ação da AutoBAn. Contra essa sentença, a AutoBAn apresentou embargos de declaração que foram rejeitados. A AutoBAn apresentou recurso de apelação em 05 de outubro de 2015. Em 15 de março de 2016, foi proferido despacho (i) recebendo o recurso de apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo, (ii) abrindo vistas ao Estado e à ARTESP para apresentar contrarrazões e (iii) determinando o encaminhamento dos autos ao TJSP após o cumprimento das duas providências anteriores.

O recurso de apelação seria julgado em 06 de fevereiro de 2017, porém, em 31 de janeiro de 2017, a AutoBAn apresentou pedido de tutela de urgência ao STJ para suspender o julgamento de tal recurso de apelação até que se decidisse a questão sobre provas pelos tribunais superiores. Em 03 de fevereiro de 2017, o STJ deferiu parcialmente o pedido liminar, determinando a suspensão do julgamento da apelação da AutoBAn. Em 06 de fevereiro de 2017, a 5ª Câmara de Direito Público do TJSP acatou tal decisão proferida pelo STJ e não julgou o mérito. Por outro lado, na mesma ocasião, a 5ª Câmara declinou de sua competência para julgar a apelação da AutoBAn, determinando a remessa do recurso à 3ª Câmara de Direito Público do TJSP. Contra

essa decisão, a AutoBAn e o Estado de São Paulo apresentaram embargos de declaração requerendo o reconhecimento da competência da 5ª Câmara para processar e julgar o recurso de apelação.

Os embargos de declaração apresentados pelas partes foram rejeitados em 30 de maio de 2017. Em 06 de junho de 2017, a AutoBAn apresentou incidente de dúvida de competência perante a Turma Especial de Direito Público do TJSP, que foi julgado em 15 de setembro de 2017, tendo sido reconhecida a competência da 5ª Câmara de Direito Público para julgar o mérito da apelação da AutoBAn.

Em 17 de setembro de 2019, foi concluído pelo STJ, o julgamento iniciado em 27 de fevereiro de 2018, acerca de pedido de tutela de urgência e de recurso de agravo de instrumento, interposto contra a decisão que não deferiu a realização de prova pericial, sendo que foi dado provimento parcial ao recurso especial interposto pela AutoBAn para reconhecer a ausência de perda do objeto do agravo de instrumento, bem como para determinar a anulação do acórdão do TJSP, que julgou os embargos de declaração opostos pela AutoBAn para sanar contradições e outros no acórdão do agravo de instrumento e, ainda, julgar prejudicada a tutela provisória anteriormente concedida. Diante da decisão do STJ, o processo irá ao TJSP para julgamento. Em 04 de novembro de 2019, a AutoBAn opôs embargos de declaração, que aguardam julgamento.

A AutoBAn propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019925-66.2013.8.26.0053 visando a declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo, em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa. Em 08 de outubro de 2014, foi proferida sentença extinguindo o feito sem julgamento de mérito. Em 20 de fevereiro de 2015, a AutoBAn interpôs recurso de apelação, que teve o seu provimento negado em acórdão publicado em 31 de maio de 2016. Ambas as partes interpuseram recursos às instâncias superiores. Os recursos especial e extraordinário interpôs agravos contra a inadmissão do recurso especial e do recurso extraordinário, que aguardam julgamento.

### iii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a AutoBAn, em 08 de maio de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1018479-69.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

A ação encontra-se em fase de instrução.

### iv. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 02 de julho de 2014, a AutoBAn propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026956-86.2014.8.26.0053, visando a aplicação do índice previsto no respectivo Contrato de Concessão às tarifas de pedágio. Em 03 de março de 2015, foi publicada sentença que julgou a ação procedente. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pela AutoBAn, bem como pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo. Os embargos de declaração opostos pela AutoBAn foram providos para reconhecer que esta ação não está sujeita à suspensão de liminar concedida pelo Órgão Especial do TJSP ao Estado de São Paulo. Em junho de 2015, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram recursos de apelação, que, em 04 de outubro de 2016, tiveram seu julgamento convertido em diligência, para que seja realizada prova pericial destinada a apurar se está correto o índice de atualização monetária aplicado pelo Estado às tarifas cobradas pela AutoBAn, por ocasião do reajuste de 2014. Contra essa decisão, a AutoBAn opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 04 de abril de 2017. Em 10 de julho de 2017, o processo foi remetido à primeira instância para a realização da prova pericial determinada pelo TJSP.

Em 06 de março de 2019, o laudo pericial foi juntado aos autos. Após apresentação da manifestação das partes sobre o laudo pericial, o Estado de São Paulo apresentou alegações finais em 30 de maio de 2019 e a AutoBAn em 13 de junho de 2019.

Tendo sido concluída a diligência determinada pelo TJSP, em 19 de junho de 2019, foi determinada a remessa dos autos à 3ª Câmara de Direito Público para retomada do julgamento da apelação interposta pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP.

Em 13 de dezembro de 2019, o Estado de São Paulo e ARTESP peticionaram para requerer a desconsideração do laudo pericial ou a retirada do processo da pauta, com a conversão do julgamento em diligência, para que seja realizada nova perícia. Em 17 de dezembro 2019, o recurso foi retirado de pauta.

### v. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 5 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos Contratos de Concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - Contrato de Concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii)

ViaOeste - Contrato de Concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - Contrato de Concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão, de IGP-M para o IPCA; e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do Contrato de Concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico, instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na inauguração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1° de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a AutoBAn, em 6 de abril de 2017, ajuizou ação de procedimento ordinário nº 1014628-22.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

A ação encontra-se em fase de instrução.

### g) SPVias

### i. Termo Aditivo Modificativo nº 14/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela SPVias solicitação da ARTESP para apresentação de respectiva defesa prévia em processo administrativo, referente ao Termo Aditivo Modificativo (TAM) nº 14/06, de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a SPVias foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso até que, em 02 de dezembro de 2013, a SPVias apresentou o seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 13 de janeiro de 2014, a SPVias apresentou suas alegações finais. Em 25 de março de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1013617-60.2014.8.26.0053 contra a SPVias pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 14/06. A petição inicial da ação foi indeferida de plano, tendo sido, portanto, julgada extinta pelo juiz da 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo. Contra essa sentença, o Estado e a ARTESP apresentaram recurso de apelação, que foi provida pelo TJSP, em 28 de abril de 2016, para determinar o prosseguimento da ação com citação da SPVias.

A SPVias ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1014593-67.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e contra a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 14/06.

Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 11ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Em 13 de julho de 2017, foi proferida sentença julgando procedente a ação proposta pelo Estado de São Paulo e a ARTESP e improcedente a ação proposta pela SPVias.

Em 03 de agosto de 2017, a SPVias opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 06 de setembro de 2017. Em 29 de setembro de 2017, a SPVias apresentou recurso de apelação.

Em 25 de junho de 2019, foi julgado o recurso de apelação mantendo a sentença que julgou procedente a ação ajuizada pelo Estado de São Paulo e considerando improcedente aquela ajuizada pela SPVias. Em 08 de julho de 2019, a SPVias opôs embargos de declaração, os quais foram rejeitados em 26 de julho de 2019. Em 24 de setembro de 2019, a SPVias interpôs recurso especial e recurso extraordinário. Em 31 de janeiro de 2020, foram interpostos os agravos de instrumento contra os despachos denegatórios dos recursos especial e extraordinário.

A SPVias propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019926-51.2013.8.26.0053, visando à declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa. Em 30 de abril de 2014, foi proferida sentença de improcedência da ação. Em 15 de setembro de 2014, a concessionária interpôs recurso de apelação, e, em 24 de setembro de 2014, o Estado de São Paulo e a ARTESP também interpuseram recurso de apelação. Os recursos de apelação foram levados a julgamento em 07 de junho de 2016, tendo sido decretada a extinção da ação, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual, prejudicando o exame dos recursos. Em 06 de outubro de 2016, foi publicado o acórdão que negou seguimento aos embargos de declaração opostos pela SPVias. As partes interpuseram recursos especial e extraordinário. Em 19 de dezembro de 2016, o TJSP inadmitiu os recursos interpostos pela concessionária. Em 22 de fevereiro de 2017, a SPVias protocolou os agravos denegatórios de recurso especial e recurso extraordinário.

Em 05 de junho de 2018, foi publicada decisão monocrática negando provimento ao agravo em curso perante o STJ. Em 26 de junho de 2018, a SPVias apresentou agravo interno. Em 05 de novembro de 2019, a 1ª Turma do STJ não conheceu do agravo interno. Em 13 de dezembro de 2019, foi certificado o trânsito em julgado e os autos foram remetidos ao STF para julgamento do agravo em recurso extraordinário. Em 1º. de fevereiro de 2020, foi negado seguimento ao agravo em recurso extraordinário.

# ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013, e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a SPVias, em 11 de maio de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1019361-31.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

A ação encontra-se em fase de instrução.

# iii. Reajuste Tarifário de 2014

A ARTESP determinou a aplicação de um índice de reajuste diverso do contratual, em razão de cálculo unilateral que considerou efeitos decorrentes da aplicação de índice de reajuste em 2013, mas impediu sua cobrança aos usuários devido à compensação (tarifa sobre eixos suspensos e redução da outorga variável).

Em 02 de julho de 2014, a SPVias propôs Ação de Procedimento Ordinário nº 1026966-33.2014.8.26.0053, visando a regularidade do contrato com a aplicação do índice contratual às tarifas de pedágio. Em 03 de março de 2015, foi publicada sentença julgando procedente a ação. Em 09 de março de 2015, foram opostos embargos de declaração pela SPVias, pela ARTESP e pelo Estado de São Paulo. Os embargos de declaração opostos pela SPVias foram providos para reconhecer que esta ação não está sujeita à suspensão de liminar concedida pelo Órgão Especial do TJSP ao Estado de São Paulo. Em junho de 2015, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram recursos de apelação. O recurso de apelação do Estado de São Paulo e da ARTESP foi distribuído à 8ª Câmara de Direito Público que, em julgamento ocorrido no dia 27 de abril de 2016, negou provimento ao referido recurso por unanimidade. Em 3 de julho de 2016, o Estado de São Paulo e a ARTESP opuseram embargos de declaração que foram rejeitados em 27 de julho de 2016. Em 30 de agosto de 2016, o Estado de São Paulo e a ARTESP interpuseram recursos especial e extraordinário. Em 19 de dezembro de 2016, foram proferidas decisões inadmitindo os recursos, publicadas em 10 de maio de 2017. Contra essa decisão, o Estado de São

Paulo apresentou agravos em recurso especial e recurso extraordinário. Em 28 de setembro de 2018, foi proferida decisão não conhecendo do agravo em recurso especial interposto pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP. Em 13 de fevereiro de 2019, foi publicado o acórdão que negou provimento ao agravo interno do Estado de São Paulo e da ARTESP.

Em 26 de junho de 2019, foi certificado o trânsito em julgado da ação e em 1º de julho de 2019, foi proferido despacho, o qual foi publicado em 22 de julho de 2019, determinando que a ARTESP e o Estado de São Paulo cumprissem a decisão judicial que determinou a aplicação do reajuste contratual integral. As tarifas de pedágio da concessionária foram reajustadas para cumprimento da decisão judicial em 29 de julho de 2019.

#### iv. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 5 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos Contratos de Concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn - Contrato de Concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste - Contrato de Concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias - Contrato de Concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias - Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão, IGP-M para IPCA; e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do Contrato de Concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico, instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na instauração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a SPVias, em 11 de abril de 2017, ajuizou ação de procedimento

ordinário nº 1016435-77.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

A ação encontra-se em fase de instrução.

#### h) Renovias

#### i. Termo Aditivo Modificativo nº 13/06

Em fevereiro de 2012, foi recebida pela Renovias solicitação da ARTESP para apresentação de respectiva defesa prévia em processo administrativo, referente ao Termo Aditivo Modificativo n° 13/06, de 21 de dezembro de 2006. Apresentada manifestação, em 14 de dezembro de 2012, a Renovias foi novamente intimada a se pronunciar. Esse prazo permaneceu suspenso, por decisão da ARTESP, até que, com a retomada da fluência do prazo, a Renovias, em 13 de maio de 2013, apresentou seu novo pronunciamento sobre a matéria tratada no referido processo administrativo. Em 09 de janeiro de 2014, a Renovias apresentou suas alegações finais. Em 19 de fevereiro de 2014, a ARTESP encerrou o processo administrativo, entendendo que a controvérsia deveria ser dirimida pelo Poder Judiciário. As partes ajuizaram ações sobre referida controvérsia, que tramitam sob segredo de justiça.

O Estado de São Paulo e a ARTESP ajuizaram a Ação de Procedimento Ordinário nº 1007766-40.2014.8.26.0053 contra a Renovias pleiteando a declaração de nulidade do TAM nº 13/06. A Renovias ajuizou a Ação de Procedimento Ordinário nº 1008352-77.2014.8.26.0053 contra o Estado de São Paulo e a ARTESP pleiteando a declaração de validade do TAM nº 13/06. Reconhecida a conexão entre as duas ações, ambas passaram a ter o mesmo andamento na 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo.

Tendo sido deferida a realização de perícia econômica para dirimir a controvérsia de ambas as ações, o perito designado pelo juízo da 8ª Vara da Fazenda Pública de São Paulo apresentou, em 27 de setembro de 2016, laudo pericial favorável às alegações da concessionária. Em 14 de março de 2017, a Renovias apresentou alegações finais. Em 18 de julho de 2017 foi proferida sentença julgando procedente a ação proposta pelo Estado de São Paulo e a ARTESP e improcedente a ação proposta pela Renovias. Em 02 de agosto de 2017, a Renovias opôs embargos de declaração, que foram rejeitados em 29 de agosto de 2017. O Estado de São Paulo e a ARTESP também apresentaram embargos de declaração, em 10 de agosto de 2017, os quais foram acolhidos, em 29 de agosto de 2017, para corrigir pequeno erro material. Em 18 de setembro de 2017, a Renovias apresentou recurso de apelação.

Em 21 de maio de 2018, o Estado de São Paulo e a ARTESP requereram a concessão de tutela provisória de urgência para que seja permitida a realização dos atos necessários para a preparação e conclusão de certame licitatório para a exploração de serviço público da malha rodoviária atualmente explorada pela Renovias. Em 08 de junho de 2018, a Renovias apresentou seus argumentos contra o referido pedido de tutela de urgência pleiteado pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP. Em 29 de novembro de 2018, foi proferida decisão que indeferiu a tutela de urgência requerida pelo Estado e pela ARTESP. Aguarda-se o julgamento do recurso de apelação.

A Renovias propôs também a Ação de Procedimento Ordinário nº 0019867-63.2013.8.26.0053 visando a declaração de nulidade do processo administrativo de invalidação de Termo Aditivo em virtude (i) da impossibilidade de anulação unilateral de Termo Aditivo e Modificativo bilateral; (ii) da ocorrência de decadência do direito da administração anular o Termo Aditivo; (iii) da existência de coisa julgada administrativa. Em 30 de outubro de 2014, foi proferida sentença julgando a ação

parcialmente procedente. Em 26 de janeiro de 2015, a concessionária interpôs recurso de apelação. O Estado de São Paulo e a ARTESP, em 29 de abril de 2015, também interpuseram recurso de apelação. Em 26 de junho de 2018, na sessão de julgamento, foi negado provimento à apelação da Renovias. Em 17 de setembro de 2018, a Renovias opôs embargos de declaração, cujo julgamento foi iniciado na sessão de 10 de setembro de 2019, não tendo sido concluído até o momento. Em 02 de outubro de 2019, o Estado de São Paulo e ARTESP também opuseram recurso de embargos de declaração, que aguarda julgamento. Em 04 de dezembro de 2019, foi publicado o acórdão do julgamento que rejeitou os embargos de declaração da Renovias e deu parcial acolhimento aos embargos de declaração da ARTESP. Em 11 de dezembro de 2019, a Renovias opôs novos embargos de declaração, que aguardam julgamento.

#### ii. Reajuste Tarifário de 2013

O Governo do Estado de São Paulo decidiu não repassar aos usuários das rodovias estaduais os reajustes das tarifas definidos para 1º de julho de 2013, conforme contratos de concessão em vigor. O Conselho Diretor da ARTESP deliberou, em 26 de junho de 2013, autorizar o reajuste das tarifas pela variação do IGP-M e definir várias medidas de compensação da sua não cobrança dos usuários, pela: (i) utilização de 50% do valor de 3% sobre a receita bruta, previsto a título de ônus variável pago ao Estado para fins de fiscalização dos contratos; (ii) implementação da cobrança de tarifas relativas aos eixos suspensos dos caminhões que transitam nas rodovias estaduais; (iii) utilização parcial do ônus fixo devido ao Estado, caso necessário para complementar. Para efetivar tais deliberações, foram adotadas as seguintes medidas: (i) edição da Resolução SLT nº 4, de 22 de julho de 2013, regulamentando a cobrança dos eixos suspensos; (ii) o Conselho Diretor da ARTESP autorizou, em 27 de julho de 2013, o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta (equivalente a 50%), a título de ônus variável referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 2013; e (iii) o Conselho Diretor da ARTESP decidiu, em 14 de dezembro de 2013, prorrogar por prazo indeterminado a autorização para o não recolhimento, pelas concessionárias, de 1,5% sobre a receita bruta.

Ocorre que, as medidas estabelecidas pela ARTESP não foram suficientes para compensar integralmente o desequilíbrio econômico-financeiro que as concessionárias suportaram pelo não repasse, aos usuários, do reajuste tarifário definido em 2013.

Por essa razão, a Renovias, em 15 de dezembro de 2017, propôs ação de procedimento ordinário nº 1060269-33.2017.8.26.0053 contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, em razão da ausência de reajuste da tarifa de pedágio em 2013 e parcial em 2014.

A ação encontra-se em fase de instrução.

#### iii. Alteração do índice de reajuste de tarifas de pedágio

Em 5 de janeiro de 2013, a CCR divulgou fato relevante ao mercado, informando que foram celebrados, em 15 de dezembro de 2011, os Termos Aditivos Modificativos (TAMs) aos Contratos de Concessão entre a ARTESP e as controladas, quais sejam: (i) AutoBAn – Contrato de Concessão nº 005/CR/1998 e TAM nº 25/2011; (ii) ViaOeste – Contrato de Concessão nº 003/CR/1998 e TAM nº 22/2011; (iii) SPVias – Contrato de Concessão nº 010/CR/2000 e TAM nº 18/2011; e (iv) Renovias – Contrato de Concessão nº 004/CR/1998 e TAM nº 19/2011.

Referidos TAMs tinham como objeto (i) a alteração do índice de reajuste das tarifas de pedágio dos Contratos de Concessão, de Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) para o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); e (ii) o estabelecimento do procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao índice original do contrato (IGP-M) e sua recomposição, decorrentes da utilização do novo índice de reajuste tarifário (IPCA).

Em 29 de junho de 2015, foram celebrados Termos de Retirratificação aos TAMs celebrados, com o objetivo de: (i) adotar como índice de reajuste das tarifas de pedágio do Contrato de Concessão, aquele que, entre o IGP-M e o IPCA, apresentar menor variação percentual no período compreendido entre a data do último reajuste realizado e a data do reajuste que será realizado; e (ii) estabelecer o procedimento e forma de revisão contratual para verificação da existência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro e sua recomposição, decorrentes da aplicação dessa alteração.

Diante disso, será caracterizada a ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão a favor das concessionárias, caso se verifique diferença entre o montante anual da receita de pedágio auferida por meio das tarifas reajustadas e efetivamente cobradas pelas concessionárias e o montante que teria sido recebido caso as tarifas tivessem sido reajustadas pela variação acumulada do IGP-M, na forma prevista no anexo 4 do edital de licitação.

O procedimento de revisão contratual para reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em razão da alteração do índice de reajuste da tarifa de pedágio deve ser realizado, tendo em vista os montantes de desequilíbrio apurados anualmente, mediante processo administrativo específico instaurado pela ARTESP no mês de julho, a cada dois anos de vigência deste instrumento, periodicidade que poderá ser alterada de comum acordo entre as partes, a partir do 5º ano.

Ante a demora da ARTESP na instauração e implementação do primeiro processo administrativo tratando do biênio compreendido entre 1º de julho de 2013 e 30 de junho de 2015, a Renovias, em 12 de maio de 2017, ajuizou ação de procedimento ordinário nº 1018929-12.2017.8.26.0053, contra a ARTESP e o Estado de São Paulo, pleiteando o reequilíbrio devido relativamente ao aludido período.

Em 25 de junho de 2018, foi proferida sentença de extinção do processo sem julgamento de mérito. Contra essa sentença, a Renovias apresentou recurso de apelação em 26 de setembro de 2018, que aguarda julgamento.

Em 19 de fevereiro de 2019, foi publicado acórdão que deu provimento ao recurso de apelação da Renovias para determinar a anulação da sentença e o retorno dos autos à primeira instância. Em 05 de abril de 2019, foi certificado o trânsito em julgado do acórdão e os autos foram remetidos à primeira instância.

Em 26 de agosto de 2019, após o recebimento dos autos em primeira instância, foi proferido o despacho que deferiu a produção de prova pericial e determinou apresentação de determinados documentos por parte do Estado de São Paulo e da ARTESP. O processo segue na fase de instrução.

#### i) Barcas

i. Ação Civil Pública nº 0000838-96.2004.8.19.0001 (antigo nº 2004.001.000961-5), proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MP/RJ) em 19 de janeiro de 2004, em face do Estado do Rio de Janeiro e da Barcas, em trâmite na 4ª

Vara da Fazenda Pública do Rio de Janeiro requerendo a rescisão do contrato de concessão firmado entre o Estado do Rio de Janeiro e a Barcas e a realização de novo procedimento licitatório. Em 15 de outubro de 2015, foi prolatada sentença julgando improcedente a ação. Em 09 de maio de 2017, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) deu provimento ao recurso de apelação do MP/RJ para decretar a anulação do Contrato de Concessão. Barcas e o Estado do Rio de Janeiro opuseram embargos de declaração contra o acórdão da apelação, que foram providos parcialmente, em 28 de julho de 2017, para sanar a omissão e afastar a prescrição alegada pelas partes. Em 04 de agosto de 2017, Barcas opôs novos embargos de declaração que foram rejeitados. Em 24 de janeiro de 2018, a Barcas apresentou recursos aos tribunais superiores, que aguardavam juízo de admissibilidade. O recurso especial da Barcas foi admitido pela 3ª vice-presidência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro e posteriormente em 30 de novembro de 2018, remetido para a 2ª turma do STJ, onde aguarda julgamento.

ii. Ação Popular nº 0120322-27.2012.8.19.0001, ajuizada por Fernando Otávio de Freitas Peregrino em 28 de março de 2012, em face do Estado do Rio de Janeiro, CCR, CPC, Barcas e outros, requerendo: a) a declaração de nulidade do reajuste da tarifa ocorrido em 2012; b) a declaração de nulidade da redução da base de cálculo do ICMS, c) declaração de caducidade do contrato de concessão pela transferência do controle acionário da concessionária e abertura de nova licitação; d) o deferimento de antecipação de tutela para que a tarifa cobrada seja aquela anterior ao reajuste. O pedido de liminar foi indeferido. Em 14 de julho de 2015, foi prolatada sentença de procedência parcial dos pedidos para (i) declarar nulos os decretos estaduais 43.441/2012 e 42.897/2012, mantidos os reajustes para reposições inflacionárias verificadas entre o aumento anterior e o ora impugnado, retornando-se à alíquota do ICMS anteriormente praticada; (ii) declarar nulos os atos de ressarcimento das gratuidades já previstas na data de celebração do contrato, quais sejam, maiores de 65 anos, detentores de passe especial, portadores de doenças crônicas que exijam tratamento continuado, sem interrupção sob risco de morte, deficientes com dificuldade de locomoção e acompanhantes; e (iii) condenar a Barcas a ressarcir aos cofres do Estado do Rio de Janeiro os valores que deixaram de ser recolhidos em razão da redução ilegal da alíquota do ICMS, bem como o montante recebido a título de custeio das gratuidades supra indicadas, que já eram previstas à época da celebração do contrato, tudo a ser apurado em liquidação de sentença por arbitramento. Contra a sentença foram opostos embargos de declaração pela Barcas, os quais foram parcialmente acolhidos para excluir da sentença a declaração de nulidade do Decreto 42.897 e a consequente condenação da Barcas de ressarcir ao Estado do Rio de Janeiro os valores de ICMS relativos ao referido Decreto, por ter sido tal pleito excluído dos pedidos inicialmente deduzidos. As rés Barcas, CCR e CPC interpuseram recursos de apelação, cujo julgamento teve início em 29 de novembro de 2017, tendo os desembargadores da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, após apreciar as questões preliminares, determinado a suspensão do julgamento do mérito dos recursos até a eventual lavratura de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), objeto de tratativas nos autos da ação civil pública nº 0082365-89.2012.8.19.0001.

Contra a parte do julgamento que apreciou as questões preliminares, foram opostos embargos de declaração pelas rés Barcas, CCR e CPC, os quais foram julgados em 28 de março de 2018, tendo sido acolhidos para eliminar da sentença o capítulo que declarou nulos os atos de ressarcimento das gratuidades já previstas na data de celebração do contrato, mantendo a ordem de suspensão do processo até eventual lavratura de TAC na ação civil pública nº 0082365-89.2012.8.19.0001. Aguarda-se o prosseguimento do julgamento com a análise do mérito dos recursos de apelação.

iii. Ação de Rescisão de Contrato de Concessão (com pedido de concessão de tutela de urgência), processo 0431063-14.2016.8.19.0001, ajuizada pela Barcas pretende ver declarada a rescisão do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro firmado originariamente entre a Barcas e o Estado do Rio de Janeiro em 12 de fevereiro de 1998 e cujo objeto consiste na exploração, por 25 anos, do serviço público de transporte aquaviário de passageiros e veículos. A pretensão de Barcas está baseada no artigo 39 da Lei nº 8.987/1995 e na cláusula 34 do Contrato de Concessão e decorre do descumprimento contratual reiterado pelo Estado do Rio de Janeiro, em especial de sua cláusula 21, inciso VII, disposição contratual essa que estabelece muito claramente a obrigação do Estado do Rio de Janeiro de manter íntegro o equilíbrio da equação econômico-financeira contratual. Em 10 de janeiro de 2017, foi indeferido o pedido de tutela antecipada formulado pela Barcas, bem como o pedido de audiência de conciliação com fulcro no art. 334 do CPC. Da decisão que indeferiu as tutelas de urgência e evidências pleiteadas, foi interposto agravo de instrumento, que, reformou parcialmente a decisão agravada para que fosse designada audiência de conciliação. Na audiência de 07 de junho de 2017, não houve acordo entre as partes. Em 08 de outubro de 2018, foi proferida decisão deferindo o pedido de Barcas para determinar que a AGETRANSP e o Estado do Rio de Janeiro, no prazo de vinte dias, auxiliassem a concessionária a readequar e reorganizar os horários e linhas de viagem deficitárias no intuito de reduzir eventual prejuízo mensal. Em 03 de setembro de 2018, foram opostos embargos de declaração pelo Estado do Rio de Janeiro e pela AGETRANSP. Em 05 de dezembro de 2018, foi proferida decisão negando provimento aos embargos de declaração. Em 18 de janeiro de 2019, o Estado do Rio de Janeiro e a AGETRANSP interpuseram agravo de instrumento. Em 15 de fevereiro de 2019, a Barcas apresentou contraminuta ao agravo de instrumento. Em 10 de setembro de 2019, o recurso de agravo de instrumento foi conhecido, porém teve seu provimento negado, determinando o TJRJ que o Estado do Rio de Janeiro promova a readequação e reorganização dos horários e linhas de viagens deficitárias operadas pela autora.

Em 1ª instância, foi apresentada réplica e, posteriormente, foram definidas determinadas medidas mitigadoras dos prejuízos recorrentes assumidos pela Concessionária, sendo que, posteriormente, foi acordada em juízo a suspensão da tramitação da ação judicial com o objetivo de se iniciar processo de negociação visando encontrar uma solução global para o contrato de concessão. Em 04 de fevereiro de 2020, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro interpôs agravo de instrumento em face da decisão de 1ª instância que permitiu as medidas mitigadoras por meio da implementação de uma nova grade de horários das viagens das embarcações.

### j) MSVia

# i. Suspensão da cobrança de pedágio

A Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso do Sul - OAB/MS ajuizou tutela cautelar antecipatória, processo nº 0004181-71.2017.403.6000, em face da MSVia, ANTT e União Federal, alegando o descumprimento do Contrato de Concessão por parte da MSVia e pleiteando a suspensão da cobrança de pedágio.

Na audiência de 20 de junho de 2017, o juiz determinou que a ANTT se manifestasse sobre o pedido de revisão contratual efetuado pela MSVia.

Em 09 de outubro 2017, a ANTT apresentou petição informando que as obras de duplicação da rodovia foram retomadas pela MSVia, de modo que tornou -se desnecessário o pedido de revisão contratual. Em 26 de outubro de 2017, a MSVia apresentou sua manifestação, concordando com a ANTT e requerendo a extinção do processo.

Em 24 de novembro de 2017, a União apresentou petição reiterando o seu pedido de exclusão da lide. A OAB/MS apresentou petição requerendo nova audiência de conciliação e que fossem julgados procedentes os pedidos. Após, a ANTT também se manifestou requerendo a extinção da ação, por falta de interesse processual da OAB/MS, tendo em vista que restou demonstrado que a MSVia já havia retomado as obras de duplicação da rodovia. Em 19 de abril de 2018, foi proferido despacho determinando a manifestação das partes sobre a perda superveniente do interesse processual alegada na manifestação da ANTT. Em 23 de abril de 2018, a MSVia apresentou petição concordando com a manifestação da ANTT, bem como requerendo a extinção do processo. Em 26 de abril de 2018, a OAB/MS requereu prazo adicional para se manifestar sobre as petições da ANTT e da MSVia, que solicitaram a extinção do feito e, na sequência, apresentou petição requerendo a rejeição dos pedidos de extinção do feito e reforçando o seu pedido de concessão da tutela de urgência.

Em 24 de setembro de 2018, foi proferida decisão indeferindo a antecipação de tutela requerida pela OAB/MS.

Foi determinada, ainda, a citação das rés e a exclusão da União do polo passivo da ação.

A OAB/MS requereu a dilação de prazo para apresentar o pedido principal, que foi deferido em despacho publicado em 14 de março de 2019.

Em 02 de abril de 2019, foi proferida sentença extinguindo o feito sem resolução do mérito, a qual foi publicada em 08 de abril de 2019. Como o prazo para eventual recurso da OAB/MS já transcorreu sem a interposição de recurso, em 27 de agosto de 2019, foi certificado o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo, sem exame de mérito.

#### ii. Revisão contratual extraordinária

Em 06 de abril de 2017, a MSVia apresentou à ANTT, um pedido de revisão contratual extraordinária em virtude de ter havido modificação substancial das bases da contratação por fatores não imputáveis à MSVia e alheios à sua responsabilidade legal ou contratual, que impediam a continuidade dos serviços nos moldes originalmente contratados.

Em 03 de janeiro 2018, a ANTT encaminhou à MSVia ofício comunicando a rejeição do pleito de revisão das condições do Contrato de Concessão, sob o fundamento de que os eventos narrados pela MSVia seriam riscos que teriam sido, no Contrato de Concessão, alocados à MSVia.

Dessa forma, não restou outra opção à MSVia, a não ser, em 20 de maio de 2018, ingressar em juízo em face da ANTT e da União (Processo nº 1009737-97.2018.4.01.3400, em trâmite perante a 22ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal), para requerer preliminarmente que seja autorizada a suspensão de suas obrigações contratuais de investimentos e seja determinado que a ANTT se abstenha de aplicar quaisquer outras penalidades contra a MSVia e, ao final, a

condenação da ANTT a proceder à revisão do Contrato de Concessão, ou, subsidiariamente, na remota hipótese de se entender que a revisão necessária extrapola os limites de alterações dos contratos administrativos, a sua rescisão judicial, conforme disposto em lei e nos termos do Contrato de Concessão.

Em 25 de maio de 2018, o juiz proferiu decisão determinando que a ANTT se abstenha, até deliberação posterior, de aplicar qualquer tipo de penalidade contra a MSVia. Após a citação da ANTT e da União, as mesmas contestaram a ação e, posteriormente, a MSVia apresentou sua manifestação em 04 de julho de 2018.

Em 17 de outubro de 2018, foi realizada audiência de conciliação na qual as partes acordaram de suspender o processo por 90 dias, para que fossem realizadas tratativas administrativas, a fim de concretizar um possível acordo.

Em 05 de fevereiro de 2019, a ANTT apresentou petição, para requerer a suspensão do processo por mais 60 dias, o que foi deferido.

Em 11 de abril de 2019, a ANTT formulou novo pedido de prorrogação, requerendo a dilação da suspensão por mais 45 dias.

Diante do transcurso do prazo adicional de 45 dias sem qualquer manifestação da ANTT, bem como considerando que a Agência informou que seria aplicado o Fator D, com fundamento nesse fato novo, a MSVia, em 13 de junho de 2019, apresentou petição reiterando os pedidos liminares inicialmente formulados, sobretudo a suspensão da aplicação do Fator D.

Em 29 de julho de 2019, a MSVia apresentou nova petição informando que a ANTT havia notificado a concessionária para se manifestar, no prazo de 15 dias, sobre a Nota Técnica nº 2330, que consignou os resultados preliminares da revisão tarifária em andamento e apontou eventual redução tarifária em setembro de 2019 da ordem de 54,27% ou da ordem de 40,58% (caso o recálculo seja diluído ao longo dos próximos 36 meses). Com fundamento nesse fato novo, foi reiterado o pedido liminar formulado na inicial para suspender a aplicação do "Fator D".

Em 17 de setembro de 2019, foi proferida decisão que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pela MSVia. Em 26 de setembro de 2019, a concessionária interpôs o recurso de agravo de instrumento requerendo a reforma da decisão recorrida, o qual foi indeferido em 16 de outubro de 2019. Em 06 de novembro de 2019, a MSVia interpôs agravo interno. Em 04 de dezembro de 2019, a MSVia comunicou nos autos do agravo de instrumento que decidiu submeter a questão do reequilíbrio contratual à jurisdição arbitral, razão pela qual desistiu do recurso. Em 20 de dezembro de 2019, a União protocolizou petição comunicando que deixou de apresentar contrarrazões ao agravo interno, tendo em vista a desistência recursal da parte adversa. Em 1ª instância, a MSVia apresentou réplica, em 15 de outubro de 2019, e o processo segue na fase de instrução.

No âmbito administrativo, o procedimento que tem por objeto a revisão ordinária, a revisão extraordinária e o reajuste tarifário, por meio da Deliberação da ANTT nº 1025/19, em 26 de novembro de 2019, determinou a redução, em 53,94%, da tarifa básica de pedágio de todas as praças compreendidas na BR-163/MS, motivo que ensejou a ação cautelar antecedente preparatória de arbitragem com pedido de liminar (proc. nº 1039786-87.2019.4.01.3400), descrita no item iii. abaixo.

# iii. Redução Tarifária

Em 26 de novembro de 2019, a ANTT, por meio da Deliberação nº 1025/19 (publicada no Diário Oficial em 27 de novembro de 2019) proferida no âmbito do Processo Administrativo n.º 50501.313777/2018-04, determinou a redução, em 53,94%, da tarifa básica de pedágio de todas as praças compreendidas na BR-163/MS.

Em 27 de novembro de 2019, a MSVia ajuizou ação cautelar antecedente preparatória de arbitragem com pedido de liminar, buscando a suspensão da Deliberação n.º 1025/19, que foi distribuída para a 22ª Vara da Justiça Federal de Brasília (proc. nº 1039786-87.2019.4.01.3400). Em 29 de novembro de 2019, o juízo de 1ª. instância proferiu decisão que indeferiu o pedido liminar.

Em 30 de novembro de 2019, a MSVia interpôs recurso de agravo de instrumento perante o TRF da 1ª Região buscando a reforma da decisão e o deferimento do pedido de liminar para suspender os efeitos da Deliberação n.º 1025/19, em face do que, foi proferida decisão que concedeu a liminar recursal, suspendendo os efeitos da Deliberação nº 1025/19 e, assim, a consequente suspensão da redução na tarifa, até que sejam apreciados os conflitos decorrentes do desequilíbrio contratual pelo juízo arbitral. Deste modo, a MSVia retomou a cobrança do valor anterior da tarifa básica de pedágio à 00h00 de 1º de dezembro de 2019. Em 20 de janeiro de 2020, a ANTT apresentou contestação. Em 23 de janeiro de 2020, a União apresentou contestação.

# iv. Relicitação

Em 20 de dezembro de 2019, a MSVia endereçou requerimento junto à ANTT, manifestando a intenção de aderir ao "Processo de Relicitação", objeto da Lei 13.448/2017, ressaltando-se que tal requerimento foi elaborado com base nos requisitos exigidos nos termos do Decreto Federal nº 9.957/2019, que o disciplinou.

Com este requerimento, a concessionária inicia os trâmites que podem culminar com a devolução amigável da concessão, sendo o sistema rodoviário submetido a uma nova licitação (Relicitação) pelo Poder Concedente. A conclusão deste processo dependerá de análise pela agência reguladora e de procedimento de qualificação perante o Programa de Parceria de Investimentos (PPI) e posterior deferimento pelo Presidente da República.

Havendo o enquadramento do projeto pelo PPI e deferimento pela Presidência da República, proceder-se-á aos levantamentos dos valores a serem indenizados à concessionária pelos investimentos realizados, com base na metodologia estabelecida pela Resolução nº 5.860, de 3 de dezembro de 2019, da ANTT.

Cabe ressaltar que a conclusão desse processo depende da aceitação pela MSVia dos termos propostos pela ANTT.

# k) Linha 15

# i. Ação Popular nº 10108888520198260053 que questiona a licitação da Linha 15 - Prata

Em 08 de março de 2019, foi ajuizada ação popular em face do Estado de São Paulo, e outros pleiteando a anulação da concorrência internacional nº 01/2017, processo STM nº 816/2017, para a concessão onerosa de prestação de serviço público de transporte de passageiros da Linha 15, da Rede Metroviária de São Paulo, com tecnologia de monotrilho. Foi pleiteada a suspensão liminar do Leilão e, ao final, a decretação de

nulidade a concessão da operação da Linha 15.

Em 19 de março de 2019, seguindo o posicionamento externado pelo ministério público de São Paulo em seu parecer, a liminar foi indeferida, tendo a mesma decisão determinado a emenda da inicial para inclusão da líder do consórcio vencedor (CCR) no polo passivo.

Após a emenda da inicial, foram expedidos mandados para citação dos réus, tendo ocorrido a citação da CCR em 09 de abril de 2019.

Aguarda-se a citação de todos os réus para início da contagem do prazo de defesa.

### 1) VLT Carioca

# i. Rescisão de Contrato de Concessão

Em 03 de julho de 2019, o VLT Carioca ajuizou ação de rescisão do Contrato de Concessão (com pedido de tutela de urgência), processo nº 0159841-62.2019.8.19.0001, em face do município do Rio de Janeiro e da Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto (CDURP), pleiteando a rescisão do Contrato de Parceria Público-Privada, na modalidade concessão patrocinada (CVL nº 010008/2013) firmado entre as partes, devido a inadimplementos contratuais por parte do Poder Concedente e do município do Rio de Janeiro, bem como a condenação da municipalidade ao pagamento de indenização por perdas e danos e lucros cessantes, a serem apurados por ocasião de liquidação de sentença. O VLT Carioca ainda pleiteia, em sede de liminar, que o Poder Concedente seja instado a cumprir de imediato determinadas obrigações legais e contratuais em atraso, bem como seja implementada a garantia subsidiária do contrato de concessão, viabilizando a continuidade da prestação do serviço público até o trânsito em julgado da ação. Em 10 de julho de 2019, foi indeferida a liminar requerida pelo VLT. Em 26 de setembro de 2019, após a apresentação das defesas dos réus, o processo foi remetido à conclusão. Em 9 de outubro de 2019 o VLT assinou com o Poder Concedente um Memorando de Entendimentos (MOU), posteriormente ratificado pelos acionistas do VLT em 19 de dezembro de 2019, e que, entre outras disposições, permitiu que a Etapa 3B fosse inaugurada em 26 de outubro de 2019, e permitiu a suspensão da ação, oportunamente, e de acordo com a conveniência do VLT. Em 10 de outubro de 2019, foi proferida decisão que concedeu a tutela provisória de urgência para determinar aos réus que implementem e providenciem a operacionalização da garantia subsidiária do contrato de concessão, de modo a dar cumprimento às obrigações legais e contratuais assumidas, sob pena de multa diária. Contra a tutela provisória foram opostos embargos pelos réus, os quais foram rejeitados em 07 de janeiro de 2020. A ação de rescisão do Contrato de Concessão permanece em curso, a despeito da celebração do MOU entre a concessionária e a Prefeitura, conforme referido acima, sendo que até o momento não foi implementada a garantia subsidiária do contrato de concessão.

# m) NovaDutra

# i. Redução Tarifária

Em 19 de dezembro de 2019, a diretoria da ANTT, em sessão extraordinária, por meio da Deliberação nº 1903, determinou a redução tarifária na rodovia Presidente Dutra, de R\$15,20 para R\$14,40. A Deliberação foi publicada no Diário Oficial em 20 de dezembro de 2019, e entraria em vigor no dia 23 de dezembro de 2019, a partir de 00h00.

Em 20 de dezembro de 2019, a NovaDutra impetrou mandado de segurança (processo nº 1000559-56.2020.4.01.3400) posteriormente distribuído à 4ª Vara Federal de Brasília, contra ato atribuído ao diretor-geral da ANTT, buscando a concessão de liminar para suspender os efeitos da Deliberação. Em 22 de dezembro de 2019, foi proferida decisão liminar, que determinou a suspensão dos efeitos da Deliberação e o afastamento da redução tarifária. Em 05 de fevereiro de 2020, a ANTT prestou informações requerendo a extinção do mandado de segurança em virtude de perda superveniente do objeto, uma vez que o ato impugnado foi revogado posteriormente ao ajuizamento da ação.

# ii. Reequilíbrio - Tolerância de Peso

Em 13 de setembro de 2019, a NovaDutra ajuizou ação declaratória (Processo nº 5016911-49.2019.4.03.6100), perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, contra a União Federal e a ANTT visando à recomposição do equilíbrio da equação econômico-financeira do seu contrato de concessão, em razão de alterações havidas na legislação desde 1999 que majoraram os custos com a manutenção do pavimento.

Em 29 de janeiro de 2020, foi proferida decisão no âmbito da referida ação judicial indeferindo a tutela de urgência.

# iii. Reequilíbrio - Remuneração de Projetos Executivos

Em 13 de dezembro de 2019, a NovaDutra ajuizou ação declaratória (Processo nº 5026377-67.2019.4.03.6100), perante a 5ª Vara Cível Federal de São Paulo, contra a União Federal e a ANTT visando ao reequilíbrio parcial do Contrato de Concessão (PG-137/95-00), para afastar suposta ilegalidade enfrentada desde a edição, pela ANTT, da Portaria n.º 161/17, que autorizou a antecipação de 50% da remuneração devida com os custos de elaboração dos projetos executivos pendentes de aprovação pela ANTT.

Em 07 de fevereiro de 2020, foi proferida decisão no âmbito da referida ação judicial, deferindo pedido de tutela antecipada (apresentado em 06 de fevereiro de 2020), suspendendo a eficácia da Deliberação nº 1.093, cujos termos foram ratificados pela Deliberação nº 74, 04 de fevereiro de 2020, da ANTT, que havia determinado a redução em 5,26% da tarifa básica de pedágio de todas as praças compreendidas na BR-116/RJ/SP, objeto de Contrato de Concessão n.º PG-137/95-00 celebrado entre a União e a NovaDutra, a partir das 0h00 do dia 08 de fevereiro de 2020.

A Companhia e a administração das investidas reiteram a sua confiança nos procedimentos legais vigentes, aplicáveis aos contratos de concessão.

As demonstrações financeiras das investidas e da controladora não contemplam ajustes decorrentes destes processos, tendo em vista que até a presente data não houve desfecho ou tendência desfavorável para nenhum deles.

# 14. Ativo Imobilizado - Consolidado

	<u>-</u>	2018				2019			
	Taxa média anual de depreciação %	Saldo inicial	Novas Aquisições	Adições	Baixas	Transferências (a)	Outros (b)	Ajustes de conversão	Saldo final
Valor de custo									
Móveis e utensílios		71.372	1.125	111	(490)	2.395	(29)	528	75.012
Máquinas e equipamentos		431.644	714	6.252	(5.060)	91.065	(4.370)	2.553	522.798
Veículos		153.576	177	207	(15.683)	35.170	(561)	97	172.983
Instalações e edificações		30.111	469	768	(103)	(7.872)	-	303	23.676
Terrenos		400.383	-	-	-	8.578	-	-	408.961
Equipamentos operacionais		644.928	-	-	(7.509)	21.321	(1.148)	-	657.592
Embarcações		39.548	-	-	-	=	=	815	40.363
Fibra óptica		16.027	-	-	-	3.114	-	-	19.141
Imobilizações em andamento	-	178.269	2.007	172.267	(598)	(225.076)	(813)	22	126.078
Total custo		1.965.858	4.492	179.605	(29.443)	(71.305)	(6.921)	4.318	2.046.604
Valor de depreciação									
Móveis e utensílios	10	(31.232)	(292)	(6.858)	409	623	-	(129)	(37.479)
Máquinas e equipamentos	13	(244.611)	(326)	(58.465)	4.670	(16.161)	-	(2.358)	(317.251)
Veículos	26	(112.547)	(77)	(23.952)	14.375	(385)	-	(49)	(122.635)
Instalações e edificações	3	(6.327)	(469)	(1.219)	81	1	-	(100)	(8.033)
Equipamentos operacionais	13	(467.785)	-	(61.684)	6.948	16.225	-	-	(506.296)
Embarcações	2	(16.252)	-	(2.391)	-	-	-	(513)	(19.156)
Fibra óptica	5	(4.065)	<u> </u>	(828)		<u>-</u>	<u>-</u> _	<u>-</u>	(4.893)
Total depreciação	<u>-</u>	(882.819)	(1.164)	(155.397)	26.483	303		(3.149)	(1.015.743)
Total geral	<u>-</u>	1.083.039	3.328	24.208	(2.960)	(71.002)	(6.921)	1.169	1.030.861

	_	2017				2018			
	Taxa média anual de depreciação %	Saldo inicial	Novas Aquisições	Adições	Baixas	Transferências (a)	Outros (b)	Ajustes de conversão	Saldo final
Valor de custo									
Móveis e utensílios		60.582	344	1.868	(2.263)	9.768	(500)	1.573	71.372
Máquinas e equipamentos		362.596	2.528	14.197	(22.207)	67.841	(1.194)	7.883	431.644
Veículos		146.420	1.342	-	(12.052)	18.791	(880)	(45)	153.576
Instalações e edificações		43.022	462	17.844	(11.065)	(20.946)	-	794	30.111
Terrenos		387.415	-	5.192	(13.770)	21.546	-	-	400.383
Equipamentos operacionais		614.103	-	-	(13.828)	45.829	(1.176)	-	644.928
Embarcações		35.364	-	=	=	=	-	4.184	39.548
Fibra óptica		15.252	-	=	=	775	-	=	16.027
Imobilizações em andamento	-	158.344	106	156.751	(1)	(138.249)	1.319	(1)	178.269
Total custo	-	1.823.098	4.782	195.852	(75.186)	5.355	(2.431)	14.388	1.965.858
Valor de depreciação									
Móveis e utensílios	10	(25.001)	-	(6.466)	1.678	(1.432)	-	(11)	(31.232)
Máquinas e equipamentos	11	(180.087)	-	(49.761)	20.651	(28.793)	-	(6.621)	(244.611)
Veículos	25	(98.558)	-	(25.016)	10.570	474	_	(17)	(112.547)
Instalações e edificações	9	(6.761)	-	(1.358)	1.860	-	_	(68)	(6.327)
Equipamentos operacionais	14	(420.842)	-	(60.140)	13.426	(229)	_	-	(467.785)
Embarcações	2	(10.093)	-	(4.806)	-	- -	-	(1.353)	(16.252)
Fibra óptica	5	(3.286)		(779)			<u> </u>	<u> </u>	(4.065)
Total depreciação	-	(744.628)	<u> </u>	(148.326)	48.185	(29.980)	<u> </u>	(8.070)	(882.819)
Total geral	-	1.078.470	4.782	47.526	(27.001)	(24.625)	(2.431)	6.318	1.083.039

<sup>(</sup>a) Reclassificações do ativo imobilizado para o intangível; e
(b) O valor de R\$ 6.921, refere-se principalmente ao ressarcimento da Infraero a BH Airport, de máquinas e equipamentos, no montante de R\$ 4.398.

Foram acrescidos aos ativos imobilizados, custos de empréstimos no montante de R\$ 5.092 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 15.127 em 31 de dezembro de 2018). A taxa média de capitalização em 2019, foi de 6,61% a.a. (custo dos empréstimos dividido pelo saldo médio de empréstimos, financiamentos e debêntures) e 7,49% a.a. em 2018.

# 15. Intangível e intangível em construção - Consolidado

	2018				2019			
		Novas			Trans fe rências		Ajustes de	
	Saldo inicial	Aquisições	Adições	Baixas	(a)	Outros (e)	conversão	Saldo final
Valor de custo								
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	18.671.334	376.706	83.002	-	1.427.774	(218.225)	70.877	20.411.468
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	315.016	-	-	(5.344)	4.248	(3.126)	-	310.794
Direitos de uso de sistemas informatizados	186.803	141	571	(222)	42.064	(238)	147	229.266
Direitos de uso de sistemas informatizados em andamento	-	1.617	29.376	-	14.645	(10)	-	45.628
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	37.127	-	-	-	263	-	-	37.390
Cessão de fibra óptica e conectividade	65.415	-	33.450	-	-	(5.911)	-	92.954
Direito de concessão	1.614.539	-	-	-	-	-	-	1.614.539
Transmissão de dados de radiofrequência	3.091	-	145	-	-	6	-	3.242
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio								-
Aeris	193.409	-	-	-	-	-	16.620	210.029
ViaQuatro (b)	641.484	-	-	-	-	-	-	641.484
RodoNorte (b)	14.988	-	-	-	-	-	-	14.988
SPVias (b)	1.167.354	-	-	-	-	-	-	1.167.354
Barcas (c)	11.382	-	-	-	-	-	-	11.382
ViaOeste (b)	251.709	-	-	-	-	-	-	251.709
VLT	-	137	-	-	-	-	-	137
Quiport Holding	-	24.149	-	-	-	-	160	24.309
Aeroporto Internacional de Curação (c)	84.569	-	-	-	-	-	10.028	94.597
TAS (d)	79.362						3.193	82.555
Intangível	23.337.582	402.750	146.544	(5.566)	1.488.994	(227.504)	101.025	25.243.825
Intangível em construção	1.392.021	89	1.219.992	(72)	(1.417.689)	(3.004)	7.289	1.198.626
Total custo	24.729.603	402.839	1.366.536	(5.638)	71.305	(230.508)	108.314	26.442.451

	_	2018	-			2019			
	Taxa média anual de amortização %	Saldo inicial	Novas Aquisições	Adições	Baixas	Transferências (a)	Outros (e)	Ajustes de conversão	Saldo fina
Valor de amortização									
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	(b)	(5.959.741)	(14.809)	(1.498.308)	-	(204)	18.542	(38.785)	(7.493.305)
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	(c)	(216.713)	-	(27.638)	4.114	-	-	-	(240.237
Direitos de uso de sistemas informatizados	21	(149.817)	(57)	(30.024)	12	(99)	-	(63)	(180.048)
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	20	(34.383)	-	(1.549)	-	-	-	-	(35.932)
Cessão de fibra óptica e conectividade	(f)	(33.986)	-	(11.657)	-	-	-	-	(45.643)
Direito de concessão	(b)	(73.119)	-	(40.434)	-	-	-	-	(113.553)
Transmissão de dados de radiofrequência	59	(2.354)	-	(829)	-	-	-	-	(3.183)
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio	)								
Aeris		(3.223)	-	(27.555)	-	-	-	(6.068)	(36.846)
ViaQuatro (b)		(48.861)	-	(27.564)	-	-	-	-	(76.425)
RodoNorte (b)		(11.283)	-	(1.228)	-	-	-	-	(12.511)
SPVias (b)		(394.431)	-	(65.789)	-	-	-	-	(460.220)
ViaOeste (b)		(169.396)	-	(19.109)	-	-	-	-	(188.505)
Barcas (c)		(6.904)	-	(1.076)	-	-	-	-	(7.980)
VLT		-	(19)	(3)	-	-	-	-	(22)
Quiport Holding		-	(3.831)	(247)	-	-	-	133	(3.945)
Aeroporto Internacional de Curação (c)	_	(29.287)		(4.359)				(2.811)	(36.457)
Total amortização	_	(7.133.498)	(18.716)	(1.757.369)	4.126	(303)	18.542	(47.594)	(8.934.812
Total geral	_	17.596.105	384.123	(390.833)	(1.512)	71.002	(211.966)	60.720	17.507.639

	2017				2018	1			
		Adoção inicial CPC 47 / IFRS				Fransfe rê ncias		Ajustes de	
	Saldo inicial	15	Aquisições	Adições	Baixas	(a)	Outros (e)	conversão	Saldo final
Valor de custo									
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	17.450.022	(3.075.533)	789.406	177.139	(52)	3.310.591	(26.525)	46.045	18.671.093
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	315.266	-	-	-	-	(9)	-	-	315.257
Direitos de uso de sistemas informatizados	174.208	-	-	1.375	(1.806)	15.161	(2.250)	115	186.803
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	37.328	-	-	-	-	(201)	-	-	37.127
Cessão de fibra óptica e conectividade	63.618	-	-	3.801	-	-	(2.004)	-	65.415
Direito de concessão	1.060.271	-	-	554.268	-	-	-	-	1.614.539
Transmissão de dados de radiofrequência	1.908	-	-	1.239	-	-	(56)	-	3.091
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ágio									-
Aeris	-	-	102.734	91.833	-	-	-	(1.158)	193.409
ViaQuatro (b)	641.484	-	-	-	-	-	-	-	641.484
RodoNorte (b)	14.988	-	-	-	-	-	-	-	14.988
SPVias (b)	1.177.136	-	-	29.100	(38.882)	-	-	-	1.167.354
ViaOeste (b)	251.709	-	-	-	-	-	-	-	251.709
Barcas (c)	11.382	-	-	-	-	-	-	-	11.382
Aeroporto Internacional de Curação (c)	80.122	-	-	-	-	-	-	4.447	84.569
TAS (d)	67.753			<u> </u>			<u> </u>	11.609	79.362
Intangível	21.347.195	(3.075.533)	892.140	858.755	(40.740)	3.325.542	(30.835)	61.058	23.337.582
Intangível em construção		3.075.533		1.576.943		(3.297.480)	37.025		1.392.021
Total custo	21.347.195	-	892.140	2.435.698	(40.740)	28.062	6.190	61.058	24.729.603

		2017				2018	3			
	Taxa média anual de amortização		Adoção inicial CPC 47 / IFRS	Novas			Transfe rê ncias		Ajustes de	
	%	Saldo inicial	15	Aquisições	Adições	Baixas	(a)	Outros (e)	conversão	Saldo final
Valor de amortização										
Direitos de exploração da infraestrutura concedida	(b)	(4.800.256)	-	-	(1.118.400)	5	(3.432)	-	(37.658)	(5.959.741)
Direitos de exploração da infraestrutura concedida - Barcas	s (c)	(194.271)	-	-	(22.438)	-	(4)	-	-	(216.713)
Direitos de uso de sistemas informatizados	20	(121.890)	-	-	(28.019)	100	-	-	(8)	(149.817)
Custos de desenvolvimento de sistemas informatizados	20	(32.307)	-	-	(2.075)	-	(1)	-	-	(34.383)
Cessão de fibra óptica e conectividade	(f)	(24.380)	-	-	(9.606)	-	-	-	-	(33.986)
Direito de concessão	(b)	(50.348)	-	-	(22.771)	-	-	-	-	(73.119)
Transmissão de dados de radiofrequência	50	(1.460)	-	-	(894)	-	-	-	-	(2.354)
Direito da concessão gerado na aquisição de negócios e ági	io									
Aeris		-	-	-	(3.223)	-	-	-	-	(3.223)
ViaQuatro (b)		(21.297)	-	-	(27.564)	-	-	-	-	(48.861)
RodoNorte (b)		(10.103)	-	-	(1.180)	-	-	-	-	(11.283)
SPVias (b)		(342.936)	-	-	(61.277)	9.782	-	-	-	(394.431)
ViaOeste (b)		(151.284)	-	-	(18.112)	-	-	-	-	(169.396)
Barcas (c)		(5.828)	-	-	(1.076)	-	-	-	-	(6.904)
Aeroporto Internacional de Curação (c)	-	(24.407)			(3.485)				(1.395)	(29.287)
Total amortização	-	(5.780.767)	_		(1.320.120)	9.887	(3.437)		(39.061)	(7.133.498)
Total geral	•	15.566.428		892.140	1.115.578	(30.853)	24.625	6.190	21.997	17.596.105

- (a) Reclassificações do ativo imobilizado para o intangível;
- (b) Amortização pela curva de benefício econômico;
- (c) Amortização linear;
- (d) Não amortizado. Vida útil indefinida;
- (e) O valor líquido de reduções, no montante de R\$ 211.966, refere-se principalmente a: (i) redução por transferência de saldo para o ativo financeiro relativo a obras realizadas pela BH Airport, Metrô Bahia e CAP e ressarcidas pelos respectivos poderes concedentes, no montante de R\$ 195.374; (ii) aumento decorrente de transferência de saldo do ativo não circulante relativo a adiantamentos a fornecedores do Metrô Bahia, no montante de R\$ 51.117; (iii) redução por transferência de saldo para o ativo financeiro relativo a obras realizadas pelo Metrô Bahia, no montante de R\$ 14.416; (iv) redução por baixa de ativos contratados em anos anteriores, com valor diferente do valor de mercado, no montante de R\$ 20.456; (v) redução por ressarcimento de sinistros ocorridos em anos anteriores, no montante de R\$ 9.556; e
- (f) Amortização linear conforme prazo dos contratos.

Foram acrescidos aos ativos intangíveis, custos de empréstimos no montante de R\$ 172.478 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 430.871 em 31 de dezembro de 2018). A taxa média de capitalização em 2019 foi de 6,61% a.a. (custo dos empréstimos dividido pelo saldo médio de empréstimos, financiamentos e debêntures) e 7,49% a.a. em 2018.

Foram diminuídos dos ativos intangíveis ganhos de *hedge accounting* no montante de R\$ 4.833 em 31 de dezembro de 2019 (diminuídos ganhos de R\$ 24.860 em 31 de dezembro de 2018).

#### 16. Arrendamento mercantil - Consolidado

#### a. Direito de uso em arrendamento

	2018			2019			
	Saldo inicial	Adoção inicial IFRS 16 / CPC 06	Novas aquisições	Adições / Remensuração	De pre ciação	Ajuste de conversão	Saldo final
Máquinas e equipamentos	-	25.435	-	11.806	(8.915)	1.884	30.210
Instalações e edificações	-	108.535	-	4.477	(16.968)	6.340	102.384
Equipamentos operacionais	-	7.078	-	2.227	(3.297)	(331)	5.677
Veículos			25		(10)		15
	-	141.048	25	18.510	(29.190)	7.893	138.286

#### b. Passivo de arrendamento

	2018				2019				
	Saldo inicial	Adoção inicial IFRS 16 / CPC 06	Novas aquisições	Reversão do ajuste a valor presente	Adições / Remensuração	Pagamentos	Transferências	Ajuste de conversão	Saldo final
Circulante	-	34.530	25	1.723	8.340	(37.432)	18.044	2.726	27.956
Não circulante		106.518		7.350	10.170	(32)	(18.044)	12.075	118.037
		141.048	25	9.073	18.510	(37.464)		14.801	145.993

O cálculo do valor presente foi efetuado considerando-se uma taxa de juros nominal de 7,54% a.a. para contratos de arrendamentos firmados no Brasil e de 6,20% a.a. para contratos de arrendamentos firmados nos Estados Unidos. As taxas são equivalentes às de emissão de dívidas no mercado com prazos e vencimentos equivalentes.

No exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi reconhecido como despesa de aluguel o montante de R\$ 1.103, decorrente de arrendamentos mercantis não reconhecidos como tal, dada sua característica de curto prazo.

# Cronograma - não circulante

2021	28.454
2022	23.313
2023	17.322
2024	15.481
2025 em diante	33.467
	118.037

# 17. Empréstimos e financiamentos

			Taxa efetiva do custo de transação	Custos de transação	Saldos dos custos a apropriar			
Empresa	Instituições financeiras	Taxas contratuais	(% a.a.)	incorridos	2019	Vencimento final	2019	2018
	Em moe da nacional							
1a MSVia	BNDES - FINEM I	TJLP + 2,00% a.a.	2,2338% (a)	17.013	12.785	Março de 2039	671.028	667.680 (d) (f)
1b MSVia	Caixa Econômica Federal	TJLP + 2,00% a.a.	2,1918% (a)	2.598	2.013	Março de 2039	128.028	127.420 (d) (f)
1b MSVia	Caixa Econômica Federal	TJLP + 2,00% a.a.	2,4844% (a)	2.671	2.079	Março de 2039	52.085	51.720 (d) (f)
2a Metrô Bahia	BNDES - FINEM II	TJLP + 3,18% a.a.	3,4364% (a)	43.108	33.143	Outubro de 2042	2.369.791	2.392.384 (d) (e)
2b Metrô Bahia	BNDES - FINEM II	TJLP + 4% a.a.	4,3450% (a)	13.085	11.335	Outubro de 2042	634.410	631.973 (d) (e)
2c Metrô Bahia	BNDES	TJLP + 3,40% a.a.	3,4979% (a)	8.871	8.804	Outubro de 2042	399.877	- (d) (e)
3a BH Airport	BNDES - TJLP (Subcrédito A e B)	TJLP + 2,31% a.a.	2,3814% (a)	2.164	1.915	Dezembro de 2035	414.877	417.590 (g)
4a VLT Carioca	BNDES - FINEM I (Subcrédito A e C)	TJLP + 3,44% a.a.	3,8659% (a)	18.490	12.485	Novembro de 2035	797.047	- (h)
4a VLT Carioca	BNDES - FINEM I - Subcrédito B	6,14% a.a.	N/I	-	-	Novembro de 2035	36.430	- (h)
CPC	SG	16,49624% a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2019	-	1.138
CPC	SG	16,49653% a.a.	N/I			Outubro de 2019		704
	Subtotal em moeda nacional			_	84.559		5.503.573	4.290.609

			Taxa efetiva do custo de transação	Custos de transação	Saldos dos custos a apropriar				
Empresa	Instituições financeiras	Taxas contratuais	(% a.a.)	incorridos	2019	Vencimento final	2019	2018	
	Em moeda estrangeira								
5 CAP	Maduro and Curiel's Bank	USD + 4,2% a.a.	N/I	-	-	Abril de 2029	173.706	157.556	(d)
6 CCR España Emprendimientos	Banco Santander	LIBOR $6M + 3,75\%$ a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2022	284.155	273.240	(b)
TAS	Atlas Toyota	6,95% a.a.	N/I	-	-	Janeiro de 2022	621	841	(d)
7a TAS	Banco Santander	LIBOR $6M + 2.3\%$ a.a.	N/I	-	-	Julho de 2021	32.931	31.605	(d)
TAS	GSE Logistics Inc.	6% a.a.	N/I	-	-	Julho de 2021	205	326	(d)
7b TAS	Banco Bradesco	LIBOR 6M + 3,20% a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2020	49.693	47.715	(d)
7c TAS	Banco Bradesco	LIBOR 6M + 3,00% a.a.	N/I	-	-	Janeiro de 2021	14.109	-	(d)
TAS	ORD Lift & Gse Inc.	N/I	N/I	-	-	Setembro de 2024	953	-	(d)
TAS	Alliance Capital	10,952% a.a.	N/I	-	-	Setembro de 2024	958	-	(d)
TAS	Alliance Capital	10,897% a.a.	N/I	-	-	Setembro de 2024	638	-	(d)
8 CCR España	Itau BBA International PLC	LIBOR 6M + 2,7% a.a.	N/I	-	-	Setembro de 2020	158.786	256.284	(c)
9 Aeris Holding	Bank of America Merrill Lynch	USD + 7,25% a.a.	N/I	15.065	9.431	Novembro de 2025	507.107	485.947	(d)
	Subtotal em moeda estrangeira			_	9.431		1.223.862	1.253.514	
	Total geral				93.990		6.727.435	5.544.123	

#### Circulante

Empréstimos e financiamentos Custos de transação

#### Não Circulante

Empréstimos e financiamentos Custos de transação

2019	2018
2019	2010
349.426	124.613
(6.659)	(5.282)
342.767	119.331
6.471.999	5.498.441
(87.331)	(73.649)
6.384.668	5.424.792

N/I - Custo de transação não identificado em função da impraticabilidade ou imaterialidade.

(a) O custo efetivo destas transações refere-se aos custos incorridos na emissão dos títulos e não considera taxas pós-fixadas, uma vez que a liquidação dos juros e principal dar-se-á no final da operação e na data de cada transação não são conhecidas as futuras taxas aplicáveis. Estas taxas somente serão conhecidas com a fluência do prazo de cada transação. Quando uma operação possui mais de uma série/tranche, está apresentada à taxa média ponderada.

#### **Garantias:**

- (b) Fiança bancária.
- (c) Aval / fiança corporativa da CCR na proporção de sua participação acionária direta/indireta.
- (d) Garantia real.
- (e) Suporte de capital da CCR (Equity Support Agreement ESA) e fiança CCR até o completion.
- (f) 100% aval / fiança corporativa da CCR.
- (g) Aval / fiança corporativa do outro sócio da concessionária, na proporção de sua participação acionária direta/indireta.
- (h) Cessão de contas bancárias, indenizações e recebíveis.

# Cronograma de desembolsos (não circulante)

	2019
	Consolidado
2021	524.004
2022	356.743
2023	303.487
2024 em diante	5.287.765
Total	6.471.999

A Companhia e suas investidas possuem contratos financeiros, como debêntures, entre outros, com cláusulas de *cross default* e/ou *cross acceleration*, ou seja, que estabelecem vencimento antecipado, caso deixe de pagar valores devidos em outros contratos por ela firmados ou caso ocorra o vencimento antecipado dos referidos contratos. Os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas.

A seguir especificamos as principais condições, garantias e cláusulas restritivas vinculadas aos contratos de empréstimos e financiamentos, seguindo a indexação da primeira coluna do quadro onde as operações estão detalhadas. As condições, garantias e restrições pactuadas vêm sendo cumpridas regularmente.

### 1. MSVia

**a.** Em 14 de março de 2016, foi assinado contrato de financiamento junto ao BNDES, no valor total de R\$ 2.109.915, com vencimento final em 15 de março de 2039. O valor do financiamento está dividido em 18 subcréditos, incluindo o subcrédito social no valor de R\$ 11.542, destinado a aprovação de projetos sociais no âmbito da comunidade pelo BNDES.

Em 15 de abril 2016, foi realizado o primeiro desembolso deste contrato, no valor de R\$ 587.039, que foi utilizado para liquidar o empréstimo ponte, junto a este mesmo banco.

Em 10 de março de 2017, ocorreu a 2ª liberação referente ao contrato direto do BNDES, sendo R\$ 22.390 referente ao subcrédito A e R\$ 52.560 referente ao subcrédito R1, com remuneração de TJLP + 2% a.a..

Sobre a dívida incide juros de TJLP + 2,0% a.a., exceção feita ao subcrédito social, sobre o qual incidirá apenas a TJLP. O principal será pago em 231 prestações mensais e sucessivas, a partir de 15 de janeiro de 2020. Os juros serão pagos trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de junho de 2016, e mensalmente a partir da data de vencimento da primeira prestação de principal.

As garantias serão divididas em três fases: (i) pré *completion*, (ii) *completion* parcial, e (iii) *completion* total:

- (i) Pré *Completion*: As garantias consistem de: (a) fiança corporativa da CCR; (b) penhor de 100% das ações da MSVia detidas pela CPC; e (c) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-163/MS, bem como dos direitos emergentes da concessão.
- (ii) Completion Parcial, definido essencialmente pela conclusão das obras de duplicação previstas no contrato de financiamento. As garantias consistem de: (a) fiança corporativa da CCR de 50% do saldo da dívida; (b) penhor de 100% das ações da MSVia detidas pela CPC; e (c) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-163/MS, bem como dos direitos emergentes da concessão.
- (iii) *Completion* Total, onde além do *completion* parcial supracitado, a MSVia deverá apresentar ICSD igual ou superior a 1,2 e apresentação de Índice de Cobertura "Manutenção" sobre o Serviço da Dívida (inclui a realização da provisão de manutenção) igual ou superior a 1. As garantias consistem de: (a) penhor de 100% das ações da MSVia detidas pela CPC; (b) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia BR-163/MS, bem como dos direitos emergentes da concessão.

A CCR, até o *completion* total, obriga-se a manter índice Dívida Líquida / EBITDA menor ou igual a 4,5, apurado anualmente, com data base em 31 de dezembro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Em relação à MSVia, esta deverá apresentar ICSD igual ou superior a 1,2, Índice de Cobertura "Manutenção" sobre o Serviço da Dívida (inclui a realização da provisão de manutenção) igual ou superior a 1 e apresentação do índice PL/Ativo maior ou igual a 0,2. O resgate antecipado é permitido mediante aprovação do BNDES.

**b.** Em 12 de agosto de 2016, foram assinados os contratos de financiamentos com a Caixa Econômica Federal, com recursos do Programa Finisa (Finisa) e mediante repasse (Repasse) de recursos do BNDES, nos valores de R\$ 527.288 e R\$ 210.000, respectivamente, com vencimento final em 15 de março de 2039.

Em 07 de outubro de 2016, foi realizado o primeiro desembolso do Finisa no valor bruto de R\$ 103.800 e no dia 18 de outubro de 2016, R\$ 43.250, do Repasse. Em 10 de março de 2017, ocorreu a 2ª liberação referente ao contrato FINISA, no montante de

R\$ 22.910.

Em 15 de março de 2017, ocorreu a 2ª liberação referente ao contrato junto à Caixa, referente à repasse do BNDES, no montante de R\$ 9.545.

Sobre ambos contratos incide juros de TJLP + 2% ao ano. O principal será pago em 231 prestações mensais e sucessivas, vencendo a primeira prestação em 15 de janeiro de 2020. Os juros serão exigidos trimestralmente nos meses de março, junho, setembro e dezembro de cada ano, a partir de 15 de dezembro de 2016, e mensalmente, a partir de 15 de janeiro de 2020.

As garantias estão divididas em três etapas: (i) pré *completion*, (ii) *completion* parcial, e (iii) *completion* total, as quais são idênticas às do BNDES, divulgadas no item 1.a, acima.

O resgate antecipado é permitido a qualquer tempo.

#### 2. Metrô Bahia

a. Em 09 de dezembro de 2015, foi assinado contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, no valor total de R\$ 2.013.678, com vencimento em 15 de outubro de 2042, sendo R\$ 1.622.378 do Subcrédito A, R\$ 388.300 do Subcrédito B e R\$ 3.000 do Subcrédito C.

Os Subcréditos A e B serão remunerados pela TJLP + 3,18% a.a. e o Subcrédito C pela TJLP. O principal será pago em parcelas mensais entre 15 de abril de 2018 e 15 de outubro de 2042. Os juros serão capitalizados trimestralmente até 15 de março de 2018 e serão exigíveis mensalmente com as parcelas de amortização do principal.

Foram liberados integralmente os subcréditos A e B, restando apenas a liberação do subcrédito C.

Em 18 de dezembro de 2017, foi assinado o 1º aditivo ao contrato, cujas principais alterações foram: substituição do suporte da CCR na Fase I pela fiança corporativa da CCR e a inclusão de restrição de redução de capital social.

b. Em 18 de dezembro de 2017, foi assinado contrato de financiamento com o BNDES, no valor nominal total de R\$ 640.000, com vencimento em 15 de outubro de 2042 e em Subcrédito único.

Os recursos são remunerados pela TJLP + 4% a.a.. O principal será pago em parcelas mensais entre 15 de agosto de 2019 e 15 de outubro de 2042. Os juros serão pagos trimestralmente até 15 de julho de 2019 e mensalmente a partir de 15 de agosto de 2019.

As liberações já efetuadas do empréstimo (em moeda corrente), ocorreram conforme demonstrado abaixo:

Nº da liberação	Data da liberação	Valor
1ª	27/12/2017	R\$ 409.600
2ª	21/02/2018	R\$ 147.500
3ª	09/05/2018	R\$ 40.395
4 <sup>a</sup>	25/09/2018	R\$ 30.000
5ª	18/04/2019	R\$ 12.932
Total		R\$ 640.427

c. Em 26 de dezembro de 2018, foi assinado contrato de financiamento com o BNDES, no valor nominal total de R\$ 400.000, com vencimento em 15 de outubro de 2042 e com Subcrédito único.

Ocorreu liberação do crédito em 14 de fevereiro de 2019. Os recursos são remunerados pela TJLP + 3,4% a.a.. O principal será pago em parcelas mensais entre 15 de fevereiro de 2021 e 15 de outubro de 2042. Os juros serão pagos trimestralmente até 15 de janeiro de 2021 e mensalmente a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Os financiamentos descritos nos itens 2a, 2b e 2c, acima, contam com as seguintes garantias:

- (a) Cessão fiduciária do(s) direito(s):
- Ao recebimento da totalidade da receita tarifária, da contraprestação e das receitas extraordinárias;

- Emergentes do Contrato de PPP, exceto os valores relativos ao Aporte Público;
- Detidos contra o Banco Bradesco, banco depositário, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes nas contas correntes de titularidade da Concessionária;
- Em face do Agente de Pagamento, emergentes do Contrato de Nomeação de Agente de Pagamento e Administração de Contas, celebrado entre Banco do Brasil (Agente de Pagamento), a Desenbahia e o Estado da Bahia, com adesão do Metrô Bahia;
- Oriundos do Contrato de Garantia firmado entre o Metrô Bahia, a CEF (Agente Financeiro), o Fundo Garantidor Baiano de Participações (representado pelo Desenbahia) e o Estado da Bahia;
- Em face do Agente de Liquidação, emergentes do contrato celebrado entre o Metrô Bahia e o Banco Santander (Agente de Liquidação); e
- Em face aos Agentes Arrecadadores, emergentes dos contratos celebrados individualmente entre o Metrô Bahia e a Prosegur, o Transcard, a Getnet, o Metropasse e a CEF.
- (b) Penhor de 100% das ações do Metrô Bahia, detidas pela CPC.
- (c) Fiança corporativa da CCR, até o final da liquidação dos contratos de financiamentos, pelo pagamento de todas as obrigações assumidas pelo Metrô Bahia.

A CCR será liberada da fiança corporativa após a observação por dois exercícios consecutivos completos, contados do início da Operação Plena do Sistema Metroviário de Salvador e Lauro de Freitas (SMSL), do ICSD maior ou igual a 1,3, sendo que o ICSD é igual ao EBITDA Ajustado/Serviço da Dívida, e relação Patrimônio Líquido/Ativo maior ou igual a 20%.

A partir das demonstrações financeiras relativas ao primeiro exercício completo após o início da operação plena, cada apuração de ICSD <=1,10, acarretará acréscimo de 1 ano ao prazo de vigência da Fiança Corporativa.

Adicionalmente, os financiamentos também contam com os seguintes suportes da CCR:

(a) A partir da declaração de extinção da fiança corporativa, aportar recursos na conta reserva da concessionária, para restabelecer o saldo mínimo de reserva correspondente ao serviço da dívida dos três períodos seguintes, sempre que houver inadimplemento do Poder Concedente no pagamento da contraprestação pecuniária.

O suporte descrito acima se encerra após: (i) a observação por dois exercícios consecutivos completos, contados a partir da liberação da fiança corporativa, de ICSD Ajustado maior ou igual a 1,1, sendo que o ICSD Ajustado é igual ao EBITDA Ajustado — Receita de Contraprestação/Serviço da Dívida; e (ii) quando for formalizado o procedimento a ser seguido para que os recursos arrecadados pelo Consórcio Transcard, que faz gestão do sistema de arrecadação operado pelos ônibus municipais, que sejam de direito do Metrô Bahia, sejam depositados na câmara de compensação.

As garantias prestadas pelo Metrô Bahia, CPC e CCR serão compartilhadas entre os financiamentos celebrados com o BNDES.

Durante toda a vigência do contrato de longo prazo, o Metrô Bahia não poderá distribuir quaisquer recursos à acionista ou a qualquer outra empresa integrante do seu grupo econômico, sob a forma de dividendos, à exceção dos dividendos mínimos legais, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida, redução de capital, pró-labore, participação nos resultados e honorários a qualquer título, bem como pagamentos referentes a contratos com empresas do grupo econômico, exceto pelos contratos já negociados com o BNDES, caso ICSD seja inferior a 1,3.

### 3. BH Airport

a. Em 24 de agosto de 2018, foi assinado contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, no valor total de R\$ 508.000, com vencimento em 15 de dezembro de 2035, dividido em 2 subcréditos, sendo R\$ 381.000 correspondentes ao subcrédito "A" e R\$127.000 ao subcrédito "B", ambos remunerados pela TJLP + 2,31% a.a.. As liberações dos subcréditos "A" e "B" deverão ocorrer *pari passu* e de maneira proporcional à participação de cada um deles no montante total.

Os juros serão pagos trimestralmente em 15 de dezembro de 2018, em 15 de março de 2019, e mensalmente, a partir de então, juntamente com as parcelas de amortização do principal.

Nº da liberação	Data da liberação	Subcrédito	Subcrédito	Total
		"A"	"B"	
1ª	16/11/2018	R\$ 313.483	R\$ 104.494	R\$ 417.977
2ª	21/11/2019	R\$ 10.987	R\$ 3.662	R\$ 4.649
Total		R\$ 324.470	R\$ 108.156	R\$ 432.626

Caso sejam ressarcidas ou recompensadas as obras do Poder Público, conforme definido no anexo 3 do Contrato de Concessão, realizadas pela BH Airport, o BNDES poderá exigir a liquidação parcial antecipada do contrato de financiamento, no montante que tenha sido utilizado para financiamento a estas obras, proporcionalmente aos valores dos subcréditos "A" e "B", bem como a concessionária se compromete desde já a efetuá-la, sendo certo que: (i) caso a BH Airport seja ressarcida ou recompensada por meio de prorrogação do prazo do Contrato de Concessão e/ou de prorrogação do prazo de cronograma de investimentos ou obras, não haverá necessidade de liquidação parcial antecipada; e (ii) caso o ressarcimento ou recomposição seja obtido por meio de qualquer outro mecanismo, a necessidade de liquidação parcial antecipada será determinada a critério exclusivo do BNDES.

Este financiamento conta com as garantias:

- penhor de ações, onde: a Sociedade de Participações no Aeroporto de Confins "SPAC" dará ao BNDES em penhor, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua propriedade de emissão da concessionária e as acionistas diretas da SPAC darão ao BNDES em penhor, a totalidade das ações, presentes e futuras, de sua propriedade de emissão da SPAC;
- Cessão fiduciária dos direitos creditórios do Aeroporto de Confins, direitos emergentes da concessão em decorrência do Contrato de Concessão, e de todos os direitos creditórios da BH Airport.
- Fiança dos acionistas CCR e Flughafen Zurich, limitada a sua responsabilidade à dívida decorrente do subcrédito A e B, respectivamente.

A BH Airport deverá apresentar fiança(s) bancária(s) ao BNDES até 30 de junho do ano seguinte ao encerramento social para: (i) dívida decorrente do subcrédito "A" e de 75% da dívida não decorrente de subcrédito específico, caso não seja apresentado o parecer da empresa de auditoria independente que ateste que o índice Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da CCR esteja menor ou igual a 3,5; e (ii) dívida decorrente do subcrédito "B" e por 25% da dívida não decorrente de subcrédito específico, caso a Flughafen Zurich não apresente classificação de risco compreendida na categoria "grau de investimento" em relatório emitido por Fitch Ratings, Moody's, Standard & Poor's ou outra entidade classificadora de risco expressamente aceita pelo BNDES e não seja apresentado o parecer da empresa de auditoria independente que ateste que o índice Dívida Líquida/ EBITDA da Flughafen Zurich esteja menor ou igual a 3,0.

As fianças bancárias não serão necessárias caso no mesmo ano-civil em que ocorra o descumprimento do índice financeiro pela respectiva fiadora, o ICSD for maior que 1,3, sendo que o ICSD é igual ao EBITDA (Resultado antes do resultado financeiro + Depreciação e amortização) diminuído do IRPJ e CSLL correntes, quando houver, e do pagamento da outorga fixa no ano / Serviço da Dívida, bem como, a 2ª pista de pouso e decolagem do Aeroporto Internacional de Confins encontre-se operacional.

Adicionalmente, a BH Airport não deverá, sem prévio consentimento, distribuir dividendos ou pagar juros sobre capital próprio referentes a um ano-fiscal, cujo valor, isoladamente ou em conjunto, supere o percentual de que trata o § 2º do art. 202 da Lei nº 6.404/76 quando o ICSD for inferior a 1,3.

#### 4. VLT Carioca

a. Em 12 de novembro de 2015, foi assinado contrato de financiamento mediante abertura de crédito com o BNDES, no valor total de R\$ 746.548, com vencimento em 15 de novembro de 2035, sendo R\$ 512.180 do Subcrédito A, R\$ 35.300 do Subcrédito B e R\$ 199.068 do Subcrédito C.

Os subcréditos A e C serão remunerados pela TJLP + 3,44% a.a. e o Subcrédito B pela taxa fixa de 6,14% a.a. O principal será pago em parcelas mensais entre 15 de dezembro de 2018 e 15 de novembro de 2035. Os juros serão capitalizados trimestralmente até 15 de novembro de 2018 e serão exigíveis mensalmente com as parcelas de amortização do principal.

Nº da liberação	Data da liberação	Valor
1ª	24/11/2015	R\$ 214.456
2ª	26/11/2015	R\$ 435.540
3ª	16/08/2017	R\$ 25.000
4 <sup>a</sup>	21/02/2018	R\$ 15.012
5ª	17/10/2018	R\$ 23.000
Total		R\$ 713.008

O financiamento contará com as seguintes garantias:

- Cessão fiduciária do(s) direito(s):
  - ✓ ao recebimento da totalidade da receita tarifária e da contraprestação pecuniária;
  - ✓ emergentes do contrato de PPP, exceto os valores relativos ao aporte público, detidos contra o Banco Santander (Brasil) S/A, banco depositário, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes nas contas correntes de atividade da concessionária;
  - ✓ oriundos do contrato de cessão fiduciária de cotas e de direitos creditórios do caixa fundo de investimento imobiliário VLT – FII;
  - ✓ oriundos do contrato de movimentação da conta específica, firmado entre CDURP, a Companhia e a CEF;
  - ✓ oriundos do contrato de fornecimento do material rodante e sistemas, firmado entre Alstom e a Companhia; e
  - ✓ oriundos do contrato de delegação a ser celebrado entre a Companhia e a entidade arrecadadora, a ser contratada, da CCR S/A, da Riopar Participações S/A, da Odebrecht Mobilidade S/A e da Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A Invepar (em conjunto denominadas Patrocinadoras) perante o Banco Santander (Brasil) S/A, banco depositário, relativos aos depósitos a serem realizados e aos recursos existentes nas contas de sua titularidade.

 Penhor de 100% das ações do VLT Carioca, detidas pelas acionistas CIIS – Companhia de Investimentos em Infraestrutura e Serviços, Riopar Participações S/A, Odebrecht Mobilidade S/A e Investimentos e Participações em Infraestrutura S/A – Invepar.

Adicionalmente, o financiamento contará com suporte das Patrocinadoras, sendo as seguintes obrigações proporcionais as participações de cada patrocinador no contrato e, não solidária entres elas:

- Aportar recursos na Companhia para cobrir quaisquer insuficiências ou frustrações das fontes de recursos privados necessárias ao cumprimento da contrapartida no projeto;
- Cobrir qualquer insuficiência de recursos que vier a ocorrer para a quitação do saldo devedor do financiamento, vencido e não pago, caso o projeto não seja concluído em decorrência da insuficiência ou frustração de aporte de responsabilidade do Poder Concedente, ou ainda pelas frustrações nas fontes de recursos privados mencionados no item acima;
- Aportar recursos na conta corrente de sua titularidade (conta suporte), para mantê-la com saldo mínimo correspondente a do serviço da dívida a ser pago no período seguinte; e
- Cobrir qualquer insuficiência de recursos que vier a ocorrer para a quitação do saldo devedor do financiamento, vencido e não pago, no caso do não cumprimento da obrigação por qualquer uma das Patrocinadoras.

As patrocinadoras, serão exoneradas das obrigações acima quando atendidas cumulativamente, as seguintes condições principais: (i) início da operação comercial; (ii) patrimônio do Caixa Fundo de Investimento Imobiliário VLT – FII igual ou maior a R\$ 500 milhões; (iii) observação, a partir do 2º exercício completo de operação, de ICSD >= 1,3 por 12 meses consecutivos, (iv) observação da relação PL/Ativo maior ou igual a 20%. A cada exercício com ICSD <= 1,1, as obrigações de suporte serão estendidas por mais um ano. Caso a condição (ii) não ocorra, e desde que as condições (i), (iii) e (iv) tenham sido verificadas, as patrocinadoras serão exoneradas de suas obrigações a partir de 2025.

Durante toda a vigência do contrato de longo prazo, a Companhia não poderá distribuir quaisquer recursos aos acionistas ou a qualquer outra empresa integrante do seu grupo econômico do qual a Companhia faça parte, sob a forma de dividendos, à exceção dos dividendos mínimos legais, juros sobre capital próprio, pagamento de juros e/ou amortização de dívida, redução de capital, pró-labore, participação nos resultados e honorários a qualquer título, bem como pagamentos referentes a contratos com empresas do grupo econômico, exceto pelos contratos já negociados com o BNDES, caso ICSD seja inferior a 1,3.

#### 5. CAP

Em 10 de junho de 2016, foi firmado contrato com o Maduro and Curiel's Bank, no montante total de USD 43.000 mil, com vencimento previsto para 31 de julho de 2026. A remuneração era de 4,2% a.a., com pagamentos e juros, ambos trimestrais, a partir de 31 de março de 2020.

Em 16 de abril de 2019, foi efetuado aditivo ao contrato, mantendo remuneração e periodicidade de pagamentos. O pagamento do principal foi prorrogado para 31 de outubro para 2028.

Em 29 de novembro de 2019, foi efetuado novo aditivo ao contrato, mantendo remuneração e periodicidade de pagamentos. O pagamento do principal foi prorrogado para 31 de dezembro de 2029.

# 6. CCR España Emprendimientos

Em 25 de outubro de 2017, foi firmado contrato de capital de giro com o Banco Santander (Brasil), com liberação em 27 de outubro de 2017, no montante de USD 70.000 mil, com vencimento em 17 de outubro de 2022. A dívida é remunerada pela Libor 6 meses + 3,75% a.a., com pagamentos de juros semestrais a partir de 27 de abril de 2018 e principal no vencimento. O empréstimo conta com fiança bancária da CCR.

#### **7. TAS**

- a. Em 17 de julho de 2018, foi contratado empréstimo com o Banco Santander Brasil S.A., filial de Luxemburgo, no montante total de USD 8.000 mil, sendo que o desembolso total foi realizado em 20 de julho de 2018. A remuneração era de Libor 6m + 2% a.a.. A amortização do principal seria na data de vencimento, em 16 de julho de 2019.
  - Em 10 de junho de 2019, foi efetuado aditivo ao contrato, passando a remuneração a ser de Libor + 2,3% a.a., a partir de 17 de julho de 2019, mantendo a periodicidade de pagamentos semestrais. O pagamento do principal foi prorrogado para 16 de julho de 2021. Este empréstimo está garantido por notas promissórias, avalizadas pela CCR.
- **b.** Em 29 de outubro de 2018, foi contratado empréstimo com o Banco Bradesco, filial de Nova Iorque, no montante total de USD 12.200 mil. A remuneração é de Libor 6m + 3,20% a.a., sendo que os juros serão pagos semestralmente a partir de abril de 2019 e o principal será pago na data de vencimento final, em 21 de outubro de 2020. Este empréstimo está garantido com notas promissórias, avalizadas pela CCR.
- c. Em 03 de janeiro de 2019, ocorreu a liberação total dos recursos do financiamento assinado em 19 de dezembro de 2018, com o Banco Bradesco S.A., filial de Nova Iorque, no valor de USD 3.500 mil.

O empréstimo é remunerado pela Libor + 3% a.a.. O principal terá vencimento em 04 de janeiro de 2021. Os juros são pagos semestralmente a partir da data de liberação. Este empréstimo está garantido por notas promissórias, avalizadas pela CCR.

#### 8. CCR España

Em 05 de setembro de 2018, a CCR España contratou um *facility agreement* junto ao Itaú BBA, no montante de USD 65.000 mil, para fazer frente a aquisição indireta de 48,40% do capital social da Aeris e de 49,64% do capital social da IBSA. O prazo desta operação é de 2 anos, com remuneração de Libor 6m + 2,70% a.a., sendo que os juros serão pagos semestralmente e o principal no vencimento da operação, em 05 de setembro de 2020. O financiamento conta com aval corporativo da CCR de 120% do total da dívida.

Em 09 de agosto de 2019, ocorreu antecipadamente a liquidação parcial no montante de USD 26.200 mil.

#### 9. Aeris Holding

Em 15 de novembro de 2015, foi assinada a contratação de *Senior Notes* da Aeris, com coordenação e distribuição pelo Bank of America Merrill Lynch, valor de USD 127.000 mil e vencimento em novembro de 2025. A dívida é remunerada a 7,25% a.a., com pagamentos de juros semestrais a partir de maio de 2016, e amortização de principal customizadas de acordo com o fluxo de caixa do projeto a partir de maio de 2020.

Como garantia da operação, foi realizada a alienação fiduciária de ações, conforme definido pela legislação local, cessão de recebíveis, direitos emergentes da concessão, e limitação de movimentações de certas contas reservas.

Os recursos foram captados para refinanciar a dívida anteriormente existente com o BID e o OPIC e amortização parcial da dívida subordinada.

Há restrição para pagamento de dividendos, caso o ICSD seja menor ou igual 1,2, e restrição para contratação de dívida adicional, se o ICSD for menor ou igual a 1,5.

# 18. Debêntures e notas promissórias

				Taxa efetiva do custo de	Custos do	Saldos dos				
				do custo de transação	Custos de transação	custos a apropriar				
	Empresa	Série	Taxas contratuais	(% a.a.)	incorridos	2019	Vencimento final	2019	2018	
1a	CCR	10 <sup>a</sup> Emissão - Série única	107,50% do CDI	0,1306% (b)	1.140	196	Junho de 2020	300.356	300.129	(d)
1b	CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 1	CDI + 0,60% a.a.	0,7707% (a)	2.302	729	Novembro de 2020	472.214	472.333	(d)
1b	CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 2	CDI + 0,95% a.a.	1,0644% (a)	3.249	1.796	Novembro de 2022	665.825	666.376	(d)
1b	CCR	11 <sup>a</sup> Emissão - Série 3	CDI + 1,50% a.a.	1,5812% (a)	1.910	1.335	Novembro de 2024	391.438	391.902	(d)
1b	CCR	11ª Emissão - Série 4	IPCA + 6% a.a.	6,096% (a)	866	630	Novembro de 2024	191.229	184.368	(d)
1c	CCR	12ª Emissão	CDI + 1,80% a.a.	1,9673% (a)	6.278	6.278	Dezembro de 2025	794.883		(j)
		Subtotal Controladora				10.964		2.815.945	2.015.108	
		a								
2a	SPVias	4ª Emissão - Série única (c)	IPCA + 6,38% a.a.	6,6684% (a)	2.265	-	Abril de 2020	246.561	240.889	(e)
2b	SPVias	6ª Emissão - Série única	115% do CDI	0,0464% (b)	1.291	622	Agosto de 2022	944.336	1.128.249	(d) (i)
2c	SPVias	7ª Emissão - Série única	CDI + 0,81% a.a.	1,0062% (a)	598	499	Agosto de 2021	158.122	-	(h)
3a	ViaLagos	2ª Emissão - Série única	IPCA + 7,34% a.a.	7,6594% (a)	1.870	259	Julho de 2020	188.469	181.214	(d)
3b	ViaLagos	4ª Emissão - Série única	113% do CDI	0,6073% (b)	555	145	Julho de 2020	42.029	41.941	(d)
4a	Metrô Bahia	4ª Emissão - Série única	120% do CDI	0,3095% (b)	1.603	-	Maio de 2020	-	125.940	(e)
4b	Metrô Bahia	5ª Emissão - Série única	CDI + 1,50% a.a.	2,0763% (a)	2.990	-	Novembro de 2019	-	402.974	(e)
5a	RodoAnel Oeste	6ª Emissão - Série única	120% do CDI	0,076% (b)	3.171	1.910	Abril de 2024	805.983	807.711	(e)
6a	Samm	10 <sup>a</sup> Emissão (Notas promissórias)	114% do CDI	0,6367% (b)	342	-	Abril de 2019	-	56.709	(e)
6b	Samm	11 <sup>a</sup> Emissão (Notas promissórias)	109% do CDI	0,4035% (b)	161	54	Abril de 2020	41.751	-	(e)
7a	ViaOeste	5 <sup>a</sup> Emissão - Série 2 (c)	IPCA + 5,67% a.a.	5,8865% (a)	1.334	-	Setembro de 2019	-	197.322	(d)
7b	ViaOeste	6ª Emissão - Série única	IPCA + 6,2959% a.a.	6,6313% (a)	3.706	1.558	Novembro de 2021	299.848	288.520	(f) (i)
7c	ViaOeste	7ª Emissão - Série única	106,25% do CDI	0,0722% (b)	714	218	Novembro de 2020	331.035	331.274	(i)

				Taxa efetiva do custo de transação	Custos de transação	Saldos dos custos a apropriar				
	Empresa	Série	Taxas contratuais	(% a.a.)	incorridos	2019	Vencimento final	2019	2018	_
8a	RodoNorte	4ª Emissão - Série 1	IPCA + 5,691% a.a.	5,8502% (a)	1.254	-	Outubro de 2019	-	167.388	(d)
8b	RodoNorte	5ª Emissão - Série 1 (*)	IPCA + 6,06% a.a.	6,3483% (a)	1.186	498	Novembro de 2021	111.228	107.066	(j)
8c	RodoNorte	6ª Emissão - Série 1 (*)	106,50% do CDI	0,2462% (b)	1.661	495	Novembro de 2020	220.790	220.704	(j)
8c	RodoNorte	6ª Emissão - Série 2	IPCA + 4,4963% a.a.	4,6905% (a)	1.284	664	Novembro de 2021	201.947	186.082	(j)
8d	RodoNorte	7ª Emissão - Série 1 (*)	112,50% do CDI	0,2991% (b)	1.116	484	Julho de 2021	153.449	153.109	(d)
9a	AutoBAn	5 <sup>a</sup> Emissão (Notas promissórias)	106,75% do CDI	0,2246% (b)	4.629	1.289	Outubro de 2020	797.703	748.218	(d) (i)
9b	AutoBAn	6ª Emissão - Série única (c)	IPCA + 5,428% a.a.	5,7635% (a)	7.650	-	Outubro de 2019	-	491.271	(d)
9b	AutoBAn	6ª Emissão - Série única	IPCA + 5,428% a.a.	N/I	-	-	Outubro de 2019	-	218.768	(d)
9c	AutoBAn	8ª Emissão - Série única	IPCA + 5,4705% a.a.	5,8694% (a)	11.925	6.587	Julho de 2022	794.391	763.299	(d) (i)
9d	AutoBAn	9ª Emissão - Série única	109,50% do CDI	0,0396% (b)	366	198	Agosto de 2021	327.131	306.881	(d) (i)
9e	AutoBAn	10 <sup>a</sup> Emissão - Série única	CDI + 1,20% a.a	1,3001% (b)	2.798	2.677	Outubro de 2026	776.064	-	(d) (i)
10a	NovaDutra	4ª Emissão - Série única (c)	IPCA + 6,4035% a.a.	N/I	-	-	Agosto de 2020	178.081	342.168	(f)
10b	NovaDutra	5ª Emissão - Série única	105,5% do CDI	0,1756% (b)	96	-	Setembro de 2019	-	60.816	(d)
11a	ViaQuatro	5ª Emissão - Série 1	CDI + 2,30% a.a.	2,5373% (a)	10.072	7.582	Março de 2028	801.102	736.892	(g) (h)
11a	ViaQuatro	5ª Emissão - Série 2	IPCA+7,0737% a.a.	7,2943% (a)	5.534	4.285	Março de 2028	542.560	536.090	(g) (h)
12a	CPC	5ª Emissão - Série única	CDI + 1,50% a.a.	1,7460% (a)	11.305	11.305	Outubro de 2031	689.661	-	(f)
13a	ViaMobilidade	1ª Emissão - Série única	CDI + 1,75% a.a.	2,148% (a)	6.680	3.111	Abril de 2021	630.955	625.016	(e)
14a	Linha 15	1 <sup>a</sup> Emissão (Notas promissórias)	115,15% do CDI	6,8007% (b)	2.243	1.983	Julho de 2022	204.262	-	_
		Total geral			_	57.387		12.303.403	11.481.619	
						Contr	oladora	Consolid	ado	
					_	2019	2018	2019	2018	_
	C' 1 4									
	Circulante Debêntures e notas p	ramics świas				783.202	15.073	3.725.622	2.888.321	
	Custos de transação	TOTHISSOLIAS				(3.295)	(2.321)	(18.346)	(19.563)	
					_	779.907	12.752	3.707.276	2.868.758	-
	Não Circulante				_					•
	Debêntures e notas p	romissórias				2.043.707	2.007.043	8.635.168	8.645.421	
	Custos de transação				_	(7.669)	(4.687)	(39.041)	(32.560)	-
					_	2.036.038	2.002.356	8.596.127	8.612.861	

- N/I Custo de transação não identificado em função da impraticabilidade ou imaterialidade.
- (a) O custo efetivo destas transações refere-se à taxa interna de retorno (TIR) calculada considerando os juros contratados mais os custos de transação. Para os casos aplicáveis, não foram consideradas para fins de cálculo da TIR as taxas contratuais variáveis.
- (b) O custo efetivo destas transações refere-se aos custos de transação incorridos na emissão dos títulos e não considera taxas pós-fixadas, uma vez que na data de cada transação não são conhecidas as futuras taxas de CDI aplicáveis. Estas taxas somente serão conhecidas com a fluência do prazo de cada transação.
- (c) A operação está sendo mensurada ao valor justo por meio do resultado, de acordo com os métodos da contabilidade de *hedge* (*hedge* de valor justo). Para maiores detalhes vide nota explicativa nº 25.
- (\*) Os valores das debêntures da 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> emissões, estão apresentados no curto prazo.

# **Garantias:**

- (d) Não existem garantias.
- (e) Aval / fiança corporativa da CCR na proporção de sua participação acionária direta/indireta.
- (f) Garantia real.
- (g) Alienação fiduciária.
- (h) Cessão fiduciária de direitos da concessão e creditórios.
- (i) Fiança corporativa da CCR em condição suspensiva, no caso de término antecipado do contrato de concessão.
- (j) Garantia real adicional.

#### Cronograma de desembolsos (não circulante)

	2019		
	Controladora	Consolidado	
2021	331.617	2.669.171	
2022	331.617	2.076.870	
2023	556.877	995.020	
2024 em diante	823.596	2.894.107	
Total	2.043.707	8.635.168	

A Companhia e suas investidas possuem contratos financeiros, como debêntures, entre outros, com cláusulas de *cross default* e/ou *cross acceleration*, ou seja, que estabelecem vencimento antecipado, caso deixe de pagar valores devidos em outros contratos por ela firmados ou caso ocorra o vencimento antecipado dos referidos contratos. Os indicadores são constantemente monitorados a fim de evitar a execução de tais cláusulas.

A seguir especificamos as principais condições, garantias e cláusulas restritivas vinculadas aos contratos de debêntures e notas promissórias, seguindo a indexação da primeira coluna do quadro onde as operações estão detalhadas. As condições, garantias e restrições pactuadas vêm sendo cumpridas regularmente.

#### 1. CCR

- **a.** Em 15 de junho de 2017, foi realizada a 10<sup>a</sup> emissão de debêntures simples, com integralização do recurso em 05 de julho de 2017, no valor nominal total de R\$ 300.000, em série única, vencimento único de juros e principal em 15 de junho de 2020 e remuneração de 107,50% do CDI. Há previsão de resgate antecipado total ou amortização extraordinária a qualquer momento, sem incidência de prêmio.
- **b.** Em 07 de novembro de 2017, foi realizada a 11ª emissão de debêntures simples, com integralização dos recursos em 12 de dezembro de 2017, no valor nominal total de R\$ 1.700.000, em 4 séries.

Série	Valor	Remuneração	Vencimento	Pagamentos
1ª	R\$ 470.030	CDI + 0,60% a.a.	15/11/2020	Pagamento de juros semestral a partir de 15 de maio de 2018 e pagamento de principal no vencimento.
2ª	R\$ 663.234	CDI + 0,95% a.a.	15/11/2022	Pagamento de juros semestral a partir de 15 de maio de 2018 e pagamento de principal em duas parcelas iguais, sendo a primeira em 15 de novembro de 2021 e a segunda no vencimento.
3ª	R\$ 389.940	CDI + 1,50% a.a.	15/11/2024	Pagamento de juros semestral a partir de 15 de maio de 2018 e pagamento de principal em duas parcelas iguais, sendo a primeira em
4 <sup>a</sup>	R\$ 176.796	IPCA + 6,00% a.a.	15/11/2024	15 de novembro de 2023 e a segunda no vencimento.

Esta emissão não conta com garantias.

Há previsão de resgate antecipado total ou amortização extraordinária a qualquer momento, sem incidência de prêmio para a 1ª série. Para a 2ª e a 3ª séries, o prêmio é de 0,40% se o resgate ocorrer até 14 de novembro de 2019 e de 0,25% se o resgate ocorrer até a data de vencimento, e para a 4ª serie, o prêmio é definido conforme fórmula expressa na escritura de emissão.

O vencimento será antecipado caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4,5 vezes e/ou caso ocorra a redução do capital social da emissora, que represente mais de 10% do PL, sem que haja prévia anuência da maioria dos debenturistas, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim.

**c.** Em 20 de dezembro de 2019, foi realizada a 12ª emissão de debêntures simples, no valor nominal total de R\$ 800.000, com vencimento final em 16 de dezembro de 2025.

As debêntures têm remuneração de CDI + 1,80% a.a., o primeiro pagamento de juros trimestrais tendo início em 15 de janeiro de 2020. O principal será pago de acordo com o percentual de 33,33%, 50% e 100%, com primeiro vencimento em 16 de dezembro de 2023.

Ocorrerá vencimento antecipado das debêntures caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4,5 vezes, sem que haja prévia anuência da maioria dos debenturistas, manifestada em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Esta emissão tem a garantia adicional real de cessão fiduciária de conta de passagem dos dividendos que a CCR tem a receber da ViaQuatro.

Há previsão de resgate antecipado total ou amortização extraordinária a qualquer momento, com pagamento de prêmio conforme tabela:

Período	Prêmio Flat sobre o valor de resgate facultativo
Da data de emissão (inclusive) à data correspondente a 16 de dezembro de 2023 (exclusive)	0,35%
Da data correspondente a 16 de dezembro de 2023 (inclusive) até a data correspondente a 16 de dezembro de 2024 (exclusive)	0,34%
Da data correspondente a 16 de dezembro de 2024 (inclusive) até a data de vencimento (exclusive)	0,25%

#### 2. SPVias

**a.** Em 15 de abril de 2015, foi realizada a 4ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, enquadrada sob a Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 82 do Ministério dos Transportes de 15 de abril de 2015, com valor nominal total de R\$ 190.000 e vencimento em 15 de abril de 2020.

As debêntures têm remuneração de IPCA + 6,38% a.a. e são garantidas por fiança da CCR.

**b.** Em 07 de agosto de 2018, foi realizada a 6ª emissão de debêntures simples, no valor nominal total de R\$ 1.100.000, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos.

As debêntures são remuneradas à taxa de 115% do CDI. Na hipótese da SPVias, durante a vigência das debêntures, obter o registro de companhia aberta perante a CVM, os juros remuneratórios serão reduzidos para 113% do CDI.

O principal está sendo amortizado em 8 parcelas semestrais e consecutivas, desde 15 de fevereiro de 2019 até 15 de agosto de 2022, conforme percentual definido na escritura de emissão. Os juros serão pagos nas mesmas datas de amortização do principal.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor nas seguintes hipóteses: (a) término do prazo de concessão, em data anterior à data de vencimento das debêntures; (b) em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) Ação Declaratória nº 1013617-60.2014.8.26.0053, ajuizada pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a emissora, visando a anulação do Termo Aditivo Modificativo nº 14 do Contrato de Concessão; ou (ii) Ação Declaratória nº 1014593-67.2014.8.26.0053, ajuizada pela emissora contra o Estado de São Paulo e a ARTESP visando a declaração de validade, eficácia e existência do referido termo; ou ainda (c) no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas, caso em que as debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da SPVias seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,3% ao ano, aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

c. Em 13 de agosto de 2019, foi realizada a 7ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, no montante nominal de R\$ 155.000, para distribuição pública com esforços restritos, com vencimento em 02 de agosto de 2021. A remuneração será de CDI + 0,81% a.a., sendo que os juros serão pagos semestralmente e o principal será pago no vencimento.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor nas seguintes hipóteses: (a) término do prazo de concessão, em data anterior à data de vencimento das debêntures; (b) em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) Ação Declaratória nº 1013617-60.2014.8.26.0053, ajuizada pelo Estado de São Paulo e pela ARTESP contra a emissora, visando a anulação do Termo Aditivo e Modificativo nº 14 do Contrato de Concessão; ou (ii) Ação Declaratória nº 1014593-67.2014.8.26.0053, ajuizada pela Emissora contra o Estado de São Paulo e a ARTESP visando a declaração de validade, eficácia e existência do referido termo; ou, ainda, (c) no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa em relação as ações acima mencionadas, caso em que as debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da SPVias seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures, a qualquer momento, considerando um prêmio de resgate variável regressivo entre 0,45% e 0,02%, conforme o número de meses decorridos após a emissão.

### 3. ViaLagos

**a.** Em 15 de julho de 2015, foi realizada a 2ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, enquadrada sob a Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 159 do Ministério dos Transportes de 16 de julho de 2015, com valor nominal total de R\$ 150.000 e vencimento em 15 de julho de 2020.

As debêntures têm remuneração de IPCA + 7,34% a.a., o primeiro pagamento de juros semestrais tem início em 15 de janeiro de 2016. O principal será pago no vencimento da operação. As debêntures não contam com garantias de qualquer natureza.

Dentre os critérios de vencimento antecipado está o pagamento de dividendos pela emissora: (i) em qualquer valor, caso a emissora esteja inadimplente nos pagamentos de principal e/ou juros nos termos da escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; ou (ii) em valor superior ao mínimo legal mencionado acima, caso a relação Dívida

Líquida/EBITDA seja superior a 4, utilizando o método de verificação e as definições de Dívida Líquida e EBITDA previstos na escritura.

**b.** Em 11 de abril de 2018, foi realizada a 4ª emissão de debêntures simples, no valor nominal total de R\$ 41.000, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, sem qualquer tipo de garantia com vencimento final em 15 de julho de 2020.

Os juros são de 113% do CDI e estão sendo pagos em parcelas semestrais, nos meses de julho e janeiro de cada ano, a partir de 15 de julho de 2018.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; e (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da emissora seja superior a 4.

A concessionária poderá distribuir dividendos e/ou juros sobre capital próprio caso contrate e apresente ao agente fiduciário, carta de fiança bancária no valor correspondente ao saldo devedor das debêntures em circulação, emitida por banco de primeira linha com atuação no Brasil e aprovação da Assembleia Geral de Debenturistas.

#### 4. Metrô Bahia

- **a.** Em 31 de maio de 2019, a 4ª emissão de debêntures foi integralmente liquidada antecipadamente.
- **b.** Em 19 de fevereiro de 2019, foi integralmente liquidada a 5ª emissão de debêntures com recursos do financiamento do BNDES, assinado em 26 de dezembro de 2018.

# 5. RodoAnel Oeste

a. Em 25 de outubro de 2017, foi realizada a 6ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, quirografária e com garantia fidejussória da CCR, no valor nominal total de R\$ 800.000, realizada em série única e com remuneração de 120% do CDI. O pagamento de juros é semestral a partir de 26 de abril de 2018, e a amortização do principal é customizada, em parcelas anuais e consecutivas, a partir de 25 de abril de 2020 até 25 de abril de 2024.

Dentre as principais cláusulas de vencimento antecipado estão a alteração societária da emissora que resulte na perda, pela fiadora, do controle acionário direto e indireto da emissora, alteração de objeto social ou término antecipado do contrato de concessão.

# 6. Samm

- **a.** Em 12 de abril de 2019, foi integralmente liquidada a 10<sup>a</sup> emissão de notas promissórias.
- **b.** Em 12 de abril de 2019, ocorreu a 11ª emissão de notas promissórias comerciais, cujos recursos foram utilizados para pagamento da 10ª emissão de notas promissórias, realizado nesta mesma data. O valor da emissão foi de R\$ 40.000, com custo de 109% do CDI e vencimento em 11 de abril de 2020. Essa emissão está garantida por notas promissórias avalizadas pela CCR.

#### 7. ViaOeste

- **a.** Em 16 de setembro de 2019, ocorreu a liquidação das debêntures da 5ª emissão. Na mesma data foram liquidados 2 contratos de swap.
- **b.** Em 15 de novembro de 2016, ocorreu a 6ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, enquadradas na Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 605/2016 do Ministério dos Transportes, com valor nominal total de R\$ 270.000, vencimento em 15 de novembro de 2021, atualização pelo IPCA e juros remuneratório de 6,2959% a.a.. Os juros estão sendo pagos semestralmente desde 15 de novembro de 2017 e o principal será no vencimento.

Dentre as principais cláusulas de restrição, a Emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior de 4, apurado semestralmente.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures após 4 anos a partir da data de emissão, mediante pagamento de prêmio, conforme fórmula constante da escritura de emissão, e não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

As debêntures continuarão vigentes até a data de vencimento e contarão com fiança e garantia real da ViaOeste, caso ocorra o término do contrato de concessão como consequência de decisão judicial transitada em julgado, relativa a certas ações que tenham sido movidas pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a emissora.

c. Em 30 de novembro de 2017, foi realizada a 7ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, quirografária, com garantia fidejussória, com condição suspensiva e em série única. A emissão, no valor nominal total de R\$ 330.000, e possui vencimento em novembro de 2020 e com remuneração de 106,25% do CDI. O pagamento de juros é semestral a partir de 30 de maio de 2018 e pagamento do principal no vencimento.

A emissão conta com garantia fidejussória, com condição suspensiva da CCR, isto é, a fiança da controladora entrará em vigor se antes da data de vencimento desta debênture, ocorrer o término antecipado do contrato de concessão em razão de decisão judicial exequível desfavorável à ViaOeste, proferida no âmbito das ações (i) 0019924-81.2013.8.26.0053; e (ii) 1027970-08.2014.8.26.0053, ambas movidas pela ViaOeste contra o Estado de São Paulo e ARTESP; ou (iii) 1019684-41.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a ViaOeste.

Adicionalmente, além das obrigações usuais neste tipo de emissão, a ViaOeste não poderá distribuir dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio, em valor superior ao do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da ViaOeste seja superior a 4 vezes, a partir das apurações semestrais realizadas com base nas demonstrações financeiras ou informações trimestrais da emissora. Todavia, ficará a critério da ViaOeste, contratar e apresentar ao agente fiduciário carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, caso queira distribuir dividendos acima do mínimo legal.

# 8. RodoNorte

**a.** Em 15 de outubro de 2019, foram liquidadas as debêntures da 4ª emissão, em sua data de vencimento.

b. Em 15 de novembro de 2016, ocorreu a 5ª emissão de debêntures nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, enquadradas na Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 607/2016 do Ministério dos Transportes, com valor nominal total de R\$ 100.000 e vencimento em 15 de novembro de 2021.

As debêntures são atualizadas pelo IPCA e tem juros remuneratórios de 6,06% a.a.. Os juros são pagos semestralmente desde 15 de maio de 2017 e o principal será amortizado no vencimento.

Entre as principais cláusulas de restrição a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior de 4,0, apurado semestralmente. Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures após 4 anos a partir da data de emissão, mediante pagamento de prêmio, conforme fórmula constante da escritura de emissão, e não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

As debêntures contam com obrigação de depósito e garantia real, que obriga a RodoNorte a depositar mensalmente em conta vinculada, ao longo dos 6 últimos meses de vigência das debêntures, o equivalente a 1/6 do valor do principal atualizado. Caso, durante a vigência das debêntures, o prazo contratual da concessão seja estendido em, no mínimo, 1 ano, a obrigação da RodoNorte de depositar recursos na referida conta vinculada deixará de se aplicar, e a garantia será liberada.

**c.** Em 18 de setembro de 2017, foi realizada a 6ª emissão de debêntures, em duas séries integralizadas em 25 de outubro de 2017, da espécie quirografária, com garantia adicional real, sendo a 2ª série enquadrada sob a Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria Ministério dos Transportes.

A 1ª série, com valor de R\$ 220.000, tem remuneração de 106,50% do CDI, vencimento em 15 de novembro de 2020, pagamento de juros semestral desde 15 de maio de 2018 e amortização de principal no vencimento, podendo ser facultativamente resgatadas e/ou amortizada parcialmente, a qualquer momento, a critério da emissora, sem prêmio.

A 2ª série, com valor de R\$ 170.000, tem remuneração de IPCA + 4,4963% a.a., vencimento em 15 de novembro de 2021, pagamento de principal no vencimento e poderá ser resgatada antecipadamente após 4 anos a partir da data de emissão, mediante pagamento de prêmio, conforme fórmula constante da escritura de emissão. Esta série não poderá ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

Entre as principais cláusulas de restrição a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior de 4,0, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar previamente ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada.

**d.** Em 25 de julho de 2018, foi realizada a 7ª emissão de debêntures simples, no valor nominal de R\$ 150.000, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos e com o vencimento final em 25 de julho de 2021. A remuneração é de 112,50% do CDI, paga em parcelas semestrais, a partir de 25 de janeiro de 2019. O principal será amortizado semestralmente, a partir de 25 de julho de 2020.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre

capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da RodoNorte seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por uma instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,25% ao ano, aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

#### 9. AutoBAn

**a.** Em 02 de outubro de 2017, foi realizada a 5ª emissão de notas promissórias, no valor de R\$ 690.000, em série única, com remuneração de 106,75% do CDI e com vencimento em 1º de outubro de 2020. Entre as principais cláusulas de restrição, a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA seja maior de 4.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,3% ao ano, de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer, incidente sobre o saldo remanescente atualizado.

Há previsão de garantia fidejussória adicional a ser prestada pela CCR, se ocorrer o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão em data anterior à data de vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora, proferida no âmbito das ações especificadas na escritura, que foram movidas pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a emissora.

- **b.** Em 15 de outubro de 2019, foram liquidadas as debêntures da 6ª emissão, em sua data de vencimento. Na mesma data foram liquidados os contratos de swap.
- c. Em 15 de julho de 2017, foi realizada a 8ª emissão de debêntures, em série única, da espécie quirografária, com garantia adicional real, enquadrada sob a Lei nº 12.431/2011 e nos termos da Portaria nº 03 do Ministério dos Transportes, de 04 de janeiro de 2017, no valor nominal total de R\$ 716.514, integralizadas em 28 de julho de 2017 e com vencimento em 15 de julho de 2022.

As debêntures são atualizadas pelo IPCA e tem juros remuneratórios de 5,4705% a.a., os quais estão sendo pagos semestralmente desde 15 de julho de 2018. O principal será pago no vencimento.

Entre as principais cláusulas de restrição, a emissora obriga-se a não distribuir dividendos caso o índice Dívida Líquida / EBITDA, apurado em 15 de junho e 15 de dezembro de cada ano seja maior que 4.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures após 4 anos a partir da data de emissão, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.431/2011, e não poderão ser objeto de amortização extraordinária facultativa.

Há previsão de garantia fidejussória adicional a ser prestada pela CCR e acréscimo dos juros em 0,20% a.a. se ocorrer o término do prazo de concessão estabelecido no Contrato de Concessão em data anterior à data de vencimento, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à emissora, proferida no âmbito das ações especificadas na escritura, que foram movidas pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a emissora.

**d.** Em 17 de agosto de 2018, foi realizada a 9ª emissão de debêntures simples, em série única, não conversíveis em ações, para distribuição pública com esforços restritos, no valor nominal de R\$ 300.000. A remuneração é de 109,50% do CDI, sendo que o pagamento dos juros e do principal será efetuado em parcela única na data do vencimento, em 20 de agosto de 2021.

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor na hipótese de término do prazo de concessão referente ao contrato de concessão celebrado com o DER/SP, em data anterior à data de vencimento destas debêntures, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à AutoBAn proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela AutoBAn contra o Estado de São Paulo e a ARTESP; ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a AutoBAn ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa com as ações acima mencionadas.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da AutoBAn seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a qualquer momento, considerando um prêmio de 0,3% ao ano, aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

e. Em 22 de outubro de 2019, foi realizada a 10<sup>a</sup> emissão de debêntures, no valor nominal de R\$ 770.000, em série única, com remuneração de CDI + 1,20% a.a.. A emissão terá prazo de 7 anos, com amortizações conforme tabela a seguir:

% Amortização					
1º ano	13,00%				
2º ano	15,00%				
3º ano	15,00%				
4º ano	14,00%				
5º ano	14,00%				
6° ano	14,00%				
7º ano	15,00%				

A emissão conta com garantia adicional fidejussória com condição suspensiva. A condição suspensiva entrará automaticamente em vigor na hipótese de término do prazo de concessão referente ao contrato de concessão celebrado com o DER/SP, em data anterior à data de vencimento destas debêntures, em razão de decisão judicial exequível desfavorável à AutoBAn proferida no âmbito de qualquer das seguintes ações: (i) 0019925-66.2013.8.26.0053; e (ii) 1030436-72.2014.8.26.0053, ambas movidas pela

AutoBAn contra o Estado de São Paulo e a ARTESP; ou (iii) 1040370-54.2014.8.26.0053, movida pelo Estado de São Paulo e a ARTESP contra a AutoBAn ou, ainda, no âmbito de qualquer outra ação judicial que seja considerada conexa com as ações acima mencionadas.

Os principais critérios para vencimento antecipado são: (i) não pagamento das obrigações pecuniárias das debêntures, observado o prazo de cura aplicável devido; (ii) distribuição de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, em valor superior ao dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e aos juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA Ajustado da AutoBAn seja superior a 4 vezes, exceto se a emissora optar por contratar e apresentar ao agente fiduciário, carta(s) de fiança bancária no valor correspondente à dívida representada pelas debêntures em circulação, emitida por instituição financeira autorizada, conforme definido na escritura.

Poderá ocorrer resgate antecipado da totalidade das debêntures a partir do 36° mês da data de emissão, considerando um prêmio de 0,4% ao ano, aplicado de forma *pro-rata*, pelo prazo a decorrer da data do resgate até a data de vencimento, incidente sobre o valor nominal unitário ou o saldo do valor nominal unitário das debêntures.

#### 10. NovaDutra

**a.** Em 10 de abril de 2015, foi realizada a 4ª emissão privada de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, com garantia real, no valor nominal total de R\$ 610.000, atualizadas pelo IPCA e com juros remuneratórios de 6,4035% a.a.. Os pagamentos de juros vêm sendo realizados semestralmente desde 11 de maio de 2015 e as amortizações se iniciaram em 15 de outubro de 2016. O vencimento final da operação será em 15 de agosto de 2020.

Adicionalmente, a concessionária obriga-se a não contratar novos endividamentos, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou superior a 4, e o ICSD seja igual ou inferior a 1,2. Além disso, compromete-se a não distribuir dividendos caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou superior a 4.

Na mesma data, foram firmados contratos de *swap*, trocando a remuneração da dívida por 101,20% do CDI e 100,10% do CDI.

**b.** Em 06 de junho de 2019, foi integralmente liquidada, de maneira antecipada, a 5ª emissão de debêntures, com recursos próprios.

#### 11. ViaQuatro

a. Em 15 de março de 2018, ocorreu a 5ª emissão de debêntures, distribuída em duas séries, no total de 1.200.000 debêntures, sendo 700.000 debêntures na 1ª série e 500.000 debêntures na 2ª série, todas integralizadas em 29 de março de 2018, totalizando um valor nominal de R\$ 1.200.000, com vencimento em 15 de março de 2028. A remuneração da 1ª série é de CDI + 2,3% a.a. e a da 2ª série é de IPCA + juros de 7,0737% a.a.. As debêntures contam com as seguintes garantias: (i) alienação fiduciária de ações e; (ii) cessão fiduciária de direitos da concessão e creditórios.

Adicionalmente, a concessionária obriga-se a não contratar novos endividamentos, caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou superior a 4, e o ICSD seja igual ou inferior a 1,1. Além disso, compromete-se a não distribuir dividendos caso a relação Dívida Líquida/EBITDA seja igual ou superior a 4 e o ICSD seja igual ou inferior a 1,3. A concessionária pode optar pela contratação de fiança bancária ou depósito em conta

reserva, caso deseje contratar novas dívidas ou distribuir dividendos com os índices abaixo dos números descritos acima.

#### **12.CPC**

a. Em 20 de dezembro de 2019, ocorreu a 5ª emissão de debêntures de série única, com remuneração de CDI + 1,50% a.a. e vencimento final em 30 de outubro de 2031, os pagamentos de juros são semestrais com o 1º pagamento em 30 de abril de 2020 e a amortização será semestral a partir de 30 de outubro de 2020. A emissão conta com garantia real, sendo: (i) a cessão fiduciária de todo e qualquer direito creditório que venha a ser pago pela ViaSul à CPC a título de bonificação de ações e/ou dividendo, juros sobre o capital próprio, ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da ViaSul à CPC em razão da participação detida pela Emissora na ViaSul; (ii) conta reserva, de titularidade da CPC; (iii) conta dividendos, de titularidade da CPC; (iv) alienação fiduciária de uma sociedade de propósito específico cujo propósito será deter a totalidade das ações de emissão da ViaSul ("RS Holding") e fiança CCR, em condição resolutiva.

A fiança da CCR será automaticamente resolvida e a CCR será exonerada e desobrigada de qualquer obrigação relacionada à fiança, desde que não esteja em curso um evento de inadimplemento por parte da CPC/RS Holding, mediante o cumprimento cumulativo das seguintes condições: (i) constituição da RS Holding; (ii) outorga de alienação fiduciária em garantia das ações da RS Holding; e (iii) contratação pela ViaSul de financiamento de longo prazo junto ao Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social ("BNDES").

#### 13.ViaMobilidade

a. Em 16 de maio de 2018, foi integralizada a 1ª emissão de debêntures, em série única, no valor nominal total de R\$ 600.000, com vencimento em 03 de abril de 2021. A remuneração é de CDI + 1,75% a.a., sendo que os juros serão pagos anualmente no mês de abril e o principal será pago no vencimento. A emissão conta com garantia fidejussória prestada pelas acionistas na proporção de suas participações no capital.

Como cláusulas restritivas desta emissão, a ViaMobilidade não poderá distribuir dividendos e não poderá contratar endividamento adicional com terceiros em montante superior a R\$ 180.000.

Esta emissão deverá ser obrigatoriamente resgatada ou amortizada antecipadamente em caso de contratação e desembolso de dívida de longo prazo para financiamento da outorga e/ou investimentos.

#### 14.Linha 15

**a.** Em 04 de julho de 2019, foi realizada a 1ª emissão de notas promissórias no valor nominal total de R\$ 200.000, em série única, resgatada antecipadamente, a qualquer momento, sem pagamento de prêmio e com remuneração de 115,15% do CDI, podendo ser resgatado antecipadamente, a qualquer momento sem pagamento de prêmio.

A emissão conta com fiança corporativa não solidária prestada pelos acionistas da controlada proporcionalmente às suas participações. O principal e o juros serão pagos em parcela única, em 04 de julho de 2022.

#### 19. Provisão para riscos cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários - Consolidado

A Companhia e suas controladas são parte em ações judiciais e processos administrativos perante tribunais e órgãos governamentais, decorrentes do curso normal de suas respectivas operações, envolvendo questões tributárias, trabalhistas e cíveis.

A Administração constituiu provisão em montante considerado suficiente para cobrir as prováveis perdas estimadas com as ações em curso, conforme quadro abaixo, com base em (i) informações de seus assessores jurídicos, (ii) análise das demandas judiciais pendentes e (iii) com base na experiência anterior referente às quantias reivindicadas:

	2018			2019			
						Atualização de	
						bases processuais e	
	Saldo inicial	Novas aquisições	Constituição	Reversão	Pagame ntos	monetária	Saldo final
Não circulante							
Cíveis e administrativos	44.088	16	29.046	(8.280)	(25.324)	5.970	45.516
Trabalhistas e previdenciários	48.907	1.869	33.127	(3.371)	(22.600)	3.793	61.725
Tributários	44.197		2.855	(15.455)		6.407	38.004
	137.192	1.885	65.028	(27.106)	(47.924)	16.170	145.245

A Companhia e suas controladas possuem outros riscos relativos a questões tributárias, cíveis e trabalhistas, avaliados pelos assessores jurídicos como sendo de risco possível, nos montantes indicados abaixo, para os quais nenhuma provisão foi constituída, tendo em vista que as práticas contábeis adotadas no Brasil e as IFRS não determinam sua contabilização.

	2019	2018
Cíveis e administrativos	350.598	138.749
Trabalhistas e previdenciários	36.095	31.201
Tributários (a) (b) (c)	643.040	438.135
	1.029.733	608.085

Com relação aos processos cíveis, a ANTT lavrou até 31 de dezembro de 2019, autos de infrações contra a MSVia, relativos a questões operacionais do contrato de concessão, os quais totalizam o valor de R\$ 159.570. A concessionária apresentou defesas administrativas e recursos administrativos no âmbito dos processos desses autos de infração, sendo que nenhum desses processos tem decisão final em âmbito administrativo.

Os principais processos relativos às questões tributárias são:

(a) Em 21 de novembro de 2017, a SPVias ajuizou medida cautelar nº 5003802-06.2017.4.03.6110, perante a 1ª Vara Federal de Sorocaba – SP, contra a União Federal, para oferecer garantia (seguro judicial) relativa a supostos débitos de IRPJ e CSLL, no montante de R\$ 197.902 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 174.608 em 31 de dezembro de 2018), oriundos de despesas de amortização de ágio (direito de concessão gerado na aquisição da controlada) nos anos-calendário 2014 a 2017, decorrentes da operação de aquisição do investimento na SPVias realizada entre partes independentes, com comprovação de pagamento de preço e laudo de avaliação atendendo à lei societária, seguida de incorporação reversa. A liminar foi concedida pelo Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em 12 de janeiro de 2018, referente à aceitação da garantia bancária. Em 07 de março de 2018, a SPVias ajuizou ação pleiteando a anulação dos referidos débitos tributários, bem como a declaração do direito à amortização fiscal das referidas despesas para os anos-calendários futuros. A União contestou a ação, sendo que a SPVias, em sequência, apresentou a sua réplica. Em 25 de setembro de 2019, foi determinada a realização de perícia judicial. Desde

- o início de 2018, a SPVias vem procedendo com depósitos judiciais referentes à parcela controvertida, cujo total em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 37.557 (R\$ 14.692 em 31 de dezembro de 2018), sendo que a parcela remanescente do débito controvertido está garantido por meio de seguro fiança.
- (b) Em 15 de dezembro de 2017, a SPVias foi notificada da lavratura de auto de infração por meio do qual a Receita Federal do Brasil exigiu diferenças de IRPJ e CSLL nos anoscalendários de 2012 e 2013, oriundas de (i) amortização de ágio, (ii) despesas financeiras incorridas com a emissão de debêntures, e (iii) multas isoladas relativas às diferenças no cálculo das estimativas mensais. Em 16 de janeiro de 2018, a SPVias apresentou a impugnação, na qual informou que os débitos referentes à amortização do ágio foram incluídos no PERT (Lei nº 13.496/2017), já consolidado, tendo contestado a parcela referente à glosa das despesas financeiras e multas isoladas, correspondente ao valor total atualizado em 31 de dezembro de 2019 de R\$ 268.564. Em 12 de novembro de 2018, a concessionária foi notificada da decisão de 1ª Instância administrativa, a qual deu parcial provimento à impugnação da SPVias para redução do débito em discussão na parcela correspondente à qualificação da multa, reduzindo o débito atualizado em discussão para R\$ 157.679. Referida redução está sujeita ao recurso de ofício a ser apreciado pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais ("CARF"). Por sua vez, a SPVias também recorreu ao CARF defendendo a dedutibilidade das despesas glosadas pela fiscalização. Aguarda-se a apreciação dos recursos de ofício e voluntário.
- (c) Em 3 de setembro de 2019, a SPVias foi notificada da lavratura de auto de infração, no montante de R\$ 158.589 (R\$ 160.694 em 31 de dezembro de 2019), por meio do qual a Receita Federal do Brasil exigiu diferenças de IRPJ e CSLL no ano-calendário de 2014, acrescidas de multa de ofício qualificada (150%), multas isoladas e de juros de mora, decorrentes da glosa de despesas incorridas com o pagamento de comissão e juros de debêntures emitidas. Em 2 de outubro de 2019, a SPVias apresentou a impugnação contestando a glosa das referidas despesas financeiras bem como a aplicação das multas qualificada e isolada. Aguarda-se a apreciação da impugnação.

Além de efetuar depósitos judiciais, foram contratadas fianças judiciais para os processos em andamento, cujo montante em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 98.015 (R\$ 132.102 em 31 de dezembro de 2018).

#### 20. Provisão de manutenção

	2018			2019	2019				
		Constituição / reversão de provisão a valor presente	Reversão do ajuste a valor						
	Saldo inicial	(a)	presente	Realização	Transferências	Saldo final			
Circulante	289.081	79.239	28.572	(317.478)	46.410	125.824			
Não circulante	231.473	37.157	1.939		(46.410)	224.159			
	520.554	116.396	30.511	(317.478)		349.983			

As taxas anuais de 2018 e 2019, para cálculo do valor presente, são de 7,54% e 6,60%, respectivamente.

a) Em dezembro de 2019, houve reversão de provisão de manutenção na NovaDutra, no montante de R\$ 118.681, em decorrência da atualização de estimativa para o dimensionamento das obras de manutenção do pavimento a serem realizadas até o final da

concessão, levando-se em conta a legislação vigente sobre tolerância de peso por eixo dos veículos comerciais vigentes quando da assinatura do contrato de concessão. Por outro lado, houve acréscimo de provisão na RodoNorte, no montante de R\$ 102.012, em decorrência de degradação acelerada do pavimento e aumento dos custos de produtos betuminosos para pavimentação.

# 21. Impostos e contribuições federais, estaduais, municipais e multa com o Poder concedente - parcelados - Consolidado

	2018						
·		Novas		Atualização			
-	Saldo Inicial	aquisições	Adições	monetária	Pagamentos	Transfe rê ncia	Saldo final
Circulante							
Impostos e contribuições							
NovaDutra	-	-	4.810	-	(3.848)	-	962
AutoBAn	-	-	508	-	(297)	297	508
Samm	252	-	47	13	(281)	30	61
Barcas	178	-	-	8	(183)	183	186
VLT Carioca	-	80	-	1	(20)	13	74
Multa com o Poder concede	ente						
MSVia			2.658	227	(1.506)	(893)	486
-	430	80	8.023	249	(6.135)	(370)	2.277
Não circulante							
Impostos e contribuições							
AutoBAn	-	-	1.525	-	-	(297)	1.228
Samm	81	-	188	15	-	(30)	254
Barcas	871	-	-	24	-	(183)	712
VLT Carioca	-	194	-	1	-	(13)	182
Multa com o Poder concede	ente						
MSVia	<u> </u>		<u> </u>			893	893
_	952	194	1.713	40		370	3.269

#### 22. Patrimônio líquido

#### a. Capital social

Em 16 de fevereiro de 2017, a Companhia encerrou a oferta pública de distribuição primária de ações ordinárias com esforços restritos que consistiu na captação de R\$ 4.070.605 e emissão de 254.412.800 ações ordinárias no mercado, passando o capital a ser de R\$ 6.126.100 (bruto de custos de emissões de ações), distribuído em 2.020.000.000 ações ordinárias.

#### b. Reserva legal

É constituída à razão de 5% do lucro líquido apurado em cada exercício social, nos termos do artigo nº 193 da Lei nº 6.404/76, até o limite de 20% do capital social.

#### c. Reserva de retenção de lucros

Do saldo total de 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$ 373.243, resultado da destinação do lucro líquido do exercício de 2019, após a constituição de Reserva Legal, do dividendo intermediário distribuído e dos dividendos adicionais propostos, é objeto de proposta da Administração da Companhia, para ser destinado à Reserva Estatutária para Equalização de Dividendos e Investimentos.

Esta reserva foi incluída no Estatuto da Companhia, conforme seu texto reformado em 10 de janeiro de 2020, e tem como finalidade garantir recursos para (i) pagamento de dividendos, inclusive na forma de juros sobre o capital próprio, ou suas antecipações, visando manter o fluxo de remuneração aos acionistas e; (ii) realização de investimentos em seus negócios, de suas sociedades controladas e coligadas, inclusive por meio de aporte de capital.

O valor total destinado a Reserva para Equalização de Dividendos e Investimentos não poderá ultrapassar o valor equivalente a 80% do capital social.

#### d. Dividendos

Os dividendos são calculados em conformidade com o estatuto social e de acordo com a Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404/76).

Em 02 de maio de 2019, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração (RCA), o pagamento de dividendos à conta de dividendos intermediários, no montante de R\$ 600.000, correspondentes a R\$ 0,297029702970297 por ação ordinária, à conta parte do saldo de Reserva de Retenção de Lucros, com pagamento em 16 de maio de 2019.

Em 15 de outubro de 2019, foi aprovado em Reunião do Conselho de Administração (RCA), o pagamento de dividendos intermediários, no montante de R\$ 940.000, sendo R\$ 513.000 à conta parte do saldo de reserva de retenção de lucros e R\$ 427.000 à conta parte dos lucros apurados entre 1° de janeiro e 30 de junho de 2019, correspondentes a R\$ 0,46534653466 por ação, com pagamento a partir de 31 de outubro de 2019. A data-base acionária da distribuição foi 18 de outubro de 2019, sendo que as ações passaram a ser negociadas "exdividendos" a partir de 21 de outubro de 2019.

A Administração da Companhia propõe a distribuição de dividendos adicionais no montante de R\$ 600.000, a serem aprovados na AGO de 2020.

Os requerimentos relativos aos dividendos mínimos obrigatórios relativos ao exercício de 2019, foram atendidos conforme o quadro a seguir:

Lucro líquido do exercício (controladora)	1.438.255
(-) Constituição de reserva legal	(71.913)
Lucro líquido ajustado	1.366.342
Dividendo mínimo obrigatório - 25% sobre o lucro líquido ajustado	341.586
Dividendos mínimos aprovados e pagos	427.000

#### e. Ajuste de avaliação patrimonial (Controladora e Consolidado)

Nesta rubrica são reconhecidos os efeitos de:

- Variações cambiais sobre os investimentos em investidas no exterior. Esse efeito acumulado é revertido para o resultado do exercício como ganho ou perda somente em caso de alienação ou baixa do investimento.
- *Hedge* de fluxo de caixa com efeito no patrimônio líquido, cujo valor acumulado é transferido para o resultado ou para o ativo não circulante à medida da realização das operações protegidas.
- Ajuste a valor justo de plano de pensão com benefício definido.

#### f. Lucro básico e diluído

A Companhia não possui instrumentos que, potencialmente, poderiam diluir os resultados por ação.

	Controlado	ora	Consolida	ado
_	2019	2018	2019	2018
Numerador				
Lucro líquido	1.438.255	776.592	1.438.255	782.739
Denominador				
Média ponderada de ações - básico e diluído (em milhares)	2.020.000	2.020.000	2.020.000	2.020.000
Lucro líquido por ação - básico e diluído	0,71201	0,38445	0,71201	0,38749

# 23. Receitas operacionais

_	Controlado	ra	Consolida	ado
_	2019	2018	2019	2018
Receitas de pedágio	-	-	7.050.051	6.552.929
Receitas de construção (ICPC 01 R1)	-	-	1.096.416	1.579.115
Receitas aeroportuárias	-	-	1.136.279	814.616
Receitas metroviárias	-	-	1.365.143	814.427
Receitas de remuneração de ativo financeiro	-	-	247.103	250.147
Receitas acessórias	-	-	191.821	164.994
Receitas aquaviárias	-	=	136.264	123.007
Receitas de serviços de fibra óptica	-	-	99.604	94.957
Receitas de contraprestação pecuniária variável	-	-	31.945	28.659
Receitas de prestação de serviço entre partes relacionadas	108.155	104.057	29.660	24.163
Receitas de emissão de cartão de embarque		<u> </u>	2.220	2.030
Receita bruta	108.155	104.057	11.386.506	10.449.044
Impostos sobre receitas	(12.854)	(12.865)	(744.616)	(679.593)
Abatimentos			(51.079)	(53.592)
Deduções das receitas brutas	(12.854)	(12.865)	(795.695)	(733.185)
Receita operacional líquida	95.301	91.192	10.590.811	9.715.859

# 24. Resultado financeiro

_	Controladora		Consolidado	
_	2019	2018	2019	2018
Despesas Financeiras				
Juros sobre empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias	(138.815)	(147.231)	(1.245.382)	(1.310.929)
Variação monetária sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	(7.193)	(8.520)	(150.815)	(229.523)
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	-	-	-	(37.978)
Variação monetária sobre obrigações com Poder Concedente	-	-	(77.522)	(105.073)
Juros e variações monetárias com partes relacionadas	-	-	(15.113)	(18.062)
Perda com operações de derivativos	-	(20.537)	(179.475)	(334.008)
Variação cambial sobre operações com derivativos	-	-	(41.658)	(11.295)
Juros sobre impostos, contribuições e multa com o Poder concedente parcelados	-	-	(289)	(38)
Ajuste a valor presente da provisão de manutenção	-	-	(30.511)	(61.369)
Capitalização de custos dos empréstimos	-	-	177.570	445.998
Valor justo de empréstimos, financiamentos e debêntures (fair value option e hedge accounting)	-	-	(23.980)	(28.377)
Ajuste a valor presente de obrigações com Poder Concedente	-	-	(42.036)	(42.934)
Variações cambiais sobre fornecedores estrangeiros	(17)	(110)	(9.219)	(45.415)
Juros e variação monetária sobre termo de autocomposição, acordo de leniência e PIC	(5.292)	-	(30.636)	-
Ajuste a valor presente - arrendamento mercantil	-	-	(9.073)	-
Taxas, comissões e outras despesas financeiras	(1.648)	(7.987)	(107.749)	(58.696)
-	(152.965)	(184.385)	(1.785.888)	(1.837.699)
Receitas Financeiras				
Variação cambial sobre empréstimos e financiamentos	-	10.152	-	54.332
Variação monetária sobre empréstimos, financiamentos e debêntures	499	1.781	9.698	39.948
Juros e variações monetárias com partes relacionadas	44.447	47.324	41.128	53.347
Ganho com operações de derivativos	-	10.565	243.114	351.656
Variações cambiais sobre operações com derivativos	-	-	7.704	20.935
Valor justo de empréstimos, financiamentos e debêntures (fair value option e hedge				
accounting)	-	6.142	43.034	72.375
Rendimento sobre aplicações financeiras	36.487	121.662	146.110	198.722
Variações cambiais sobre fornecedores estrangeiros	13	71	8.115	28.659
Juros e outras receitas financeiras	5.909	4.847	47.124	38.328
	87.355	202.544	546.027	858.302
Resultado financeiro líquido	(65.610)	18.159	(1.239.861)	(979.397)

#### 25. Instrumentos financeiros

A Companhia e suas controladas mantêm operações com instrumentos financeiros. A administração desses instrumentos é efetuada por meio de estratégias operacionais e controles internos visando assegurar liquidez, rentabilidade e segurança. A contratação de derivativos com o objetivo de proteção é feita por meio de uma análise periódica da exposição ao risco que a administração pretende cobrir (câmbio, taxa de juros, etc.). A política de controle consiste em acompanhamento permanente das condições contratadas *versus* condições vigentes no mercado. Não são efetuadas aplicações de caráter especulativo em derivativos ou quaisquer outros ativos de risco, assim como em operações definidas como derivativos exóticos.

Os resultados obtidos com estas operações estão condizentes com as políticas e estratégias definidas pela administração da Companhia.

É adotada a manutenção de contratos de *hedge* para proteção de 100% dos pagamentos vincendos nos próximos 24 meses, de empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira relativos às empresas sediadas no Brasil, ou de acordo com critérios estabelecidos em contratos de financiamento.

Para apoio ao Conselho de Administração da Companhia, nas questões financeiras estratégicas, a Companhia possui um Comitê de Resultados e Finanças, formado por conselheiros indicados pelos acionistas controladores e conselheiros independentes, que analisa as questões que dizem respeito à política e estrutura financeira da Companhia, acompanha e informa o Conselho de Administração sobre questões financeiras chave, tais como empréstimos/refinanciamentos de dívidas de longo prazo, análise de risco, exposições ao câmbio, aval em operações, nível de alavancagem, política de dividendos, emissão de ações, emissão de títulos de dívida e investimentos.

Todas as operações com instrumentos financeiros da Companhia e suas controladas estão reconhecidas nas demonstrações financeiras, conforme o quadro a seguir:

# Instrumentos financeiros por categoria

	Controladora							
		2019		2018				
	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado		
Ativos								
Caixa e bancos	103	-	-	164	-	-		
Aplicações financeiras	1.319.803	-	-	1.363.187	-	-		
Aplicações financeiras vinculadas - conta reserva	2.115	-	-	2.138	-	-		
Contas a receber - partes relacionadas	-	31.689	-	-	22.144	-		
Mútuos e cessão onerosa - partes relacionadas	-	424.461	-	-	500.103	-		
Partes relacionadas - AFAC	-	5.976	=	-	613.800	-		
Dividendos e juros sobre o capital próprio	-	62.507	=	-	160.106	-		
Passivos								
Debêntures (a)	-	-	(2.815.945)	-	-	(2.015.108)		
Mútuos - partes relacionadas	-	-	=	-	=	(17.200)		
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	(70.209)	-	=	(78.313)		
Termo de autocomposição e acordo de leniência	-	-	(34.368)	-	-	(81.530)		
Fornecedores e contas a pagar - partes relacionadas	-	-	(63)	-	=	(267)		
Partes relacionadas - AFAC	-	-	(1.916)	-	-	(1.916)		
Dividendos e juros sobre o capital próprio			(395)			(352)		
	1.322.021	524.633	(2.922.896)	1.365.489	1.296.153	(2.194.686)		

	Consolidado							
		201	9		2018			
	Valor justo através do resultado abrangente	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos financeiros mensurados ao custo amortizado	Valor justo através do resultado abrangente	Valor justo através do resultado	Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado	Passivos finance iros mensurados ao custo amortizado
Ativos								
Caixa e bancos	-	805.482	-	-	-	324.646	-	-
Aplicações financeiras	-	4.168.123	-	-	-	2.688.683	-	-
Aplicações financeiras vinculadas - conta reserva	-	63.042	-	-	-	10.396	-	-
Contas a receber	-	-	4.172.597	-	-	-	2.720.405	-
Adiantamento a fornecedores (b)	-	-	10.577	-	-	-	56.193	-
Contas a receber - partes relacionadas	-	-	22.675	-	-	-	4.311	-
Mútuos - partes relacionadas	-	-	190.642	-	-	-	393.336	-
Partes relacionadas - AFAC	-	-	1.057	-	-	-	888	-
Contas a receber - operações com derivativos Passivos	1.025	90.873	-	-	4.746	259.673	-	-
Financiamentos em moeda nacional (a)	-	-	-	(5.503.573)	-	-	-	(4.290.609)
Empréstimos e financiamentos em moeda estrangeira (a)	-	-	-	(1.223.862)	-	-	-	(1.253.514)
Debêntures e notas promissórias (a)	-	(424.642)	-	(11.878.761)	-	(1.271.650)	-	(10.209.969)
Fornecedores e outras contas a pagar	-	-	-	(740.270)	-	-	-	(749.085)
Arrendamento mercantil	-	-	-	(145.993)	-	-	-	-
Termo de autocomposição e acordo de leniência	-	-	-	(414.284)	-	-	-	(481.530)
Mútuos cedidos à terceiros	-	-	-	(102.135)	-	-	-	(96.486)
Mútuos - partes relacionadas	-	-	-	(384.065)	-	-	-	(3.607)
Fornecedores e contas a pagar - partes relacionadas	-	-	-	(123.996)	-	-	-	(155.269)
Partes relacionadas - AFAC	-	-	-	(56.357)	-	-	-	(45.607)
Dividendos e juros sobre o capital próprio	-	-	-	(804)	-	-	-	(1.511)
Contas a pagar - operações com derivativos	-	-	-	-	(832)	-	-	-
Obrigações com poder concedente				(1.741.505)				(1.702.377)
	1.025	4.702.878	4.397.548	(22.315.605)	3.914	2.011.748	3.175.133	(18.989.564)

- (a) Valores líquidos dos custos de transação.
- (b) Estes adiantamentos a fornecedor deverão ser convertidos em ativos financeiros.

Os seguintes métodos e premissas foram adotados na determinação do valor justo:

- Caixa e bancos, aplicações financeiras e aplicações financeiras vinculadas conta reserva Os saldos em caixa e bancos têm seus valores justos idênticos aos saldos contábeis. As aplicações financeiras em fundos de investimentos estão valorizadas pelo valor da cota do fundo na data das demonstrações financeiras, que corresponde ao seu valor justo. As aplicações financeiras em CDB (Certificado de Depósito Bancário) e instrumentos similares possuem liquidez diária com recompra na "curva do papel" e, portanto, a Companhia entende que seu valor justo corresponde ao seu valor contábil.
- Contas a receber, contas a receber partes relacionadas, fornecedores e outras contas a pagar, fornecedores e contas a pagar partes relacionadas, partes relacionadas AFAC, adiantamento a fornecedores, mútuos e cessão onerosa partes relacionadas, mútuos cedidos à terceiros, dividendos e juros sobre capital próprio, termo de autocomposição e acordo de leniência Os valores justos são próximos dos saldos contábeis, dado o curto prazo para liquidação das operações exceto ativos financeiros a receber do Poder Concedente, cujos valores contábeis são considerados equivalentes aos valores justos, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas, presentes no contrato de concessão, tais como estrutura robusta de garantias e marcos legais relacionados ao setor. Termo de autocomposição e acordo de leniência tratam-se de penalidades impostas e já estão ao seu valor justo.
- Contas a receber e a pagar com derivativos Os valores justos foram calculados projetando-se os fluxos de caixa até o vencimento das operações com base em taxas futuras obtidas através de fontes públicas (ex: B3 e Bloomberg), acrescidas dos *spreads* contratuais e trazidos a valor presente pela taxa livre de risco (pré-DI).
- Financiamentos em moeda nacional e estrangeira, arrendamento mercantil e obrigações com o poder concedente Consideram-se os valores contábeis desses instrumentos financeiros equivalentes aos valores justos, por se tratarem de instrumentos financeiros com características exclusivas, oriundos de fontes de financiamento específicas.
- Debêntures e notas promissórias mensuradas ao custo amortizado Caso fosse adotado o critério de reconhecer esses passivos pelos seus valores justos, os saldos apurados seriam os seguintes:

	Controladora				Consolidado			
	2019		2018		2019		2018	
	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo	Valor contábil	Valor justo
Debêntures e notas promissórias (a) (b)	2.826.909	2.959.707	2.022.116	2.087.837	11.936.148	12.487.376	10.262.091	10.545.329

- (a) Os valores contábeis estão brutos dos custos de transação.
- (b) Os valores justos estão qualificados no nível 2, conforme definição detalhada no item "Hierarquia de valor justo", a seguir.

Os valores justos foram calculados projetando-se os fluxos de caixa até o vencimento das operações com base em taxas futuras obtidas através de fontes públicas (ex: B3 e Bloomberg), acrescidas dos *spreads* contratuais e trazidos a valor presente pela taxa livre de risco (pré-DI).

• Debêntures mensuradas ao valor justo por meio do resultado (fair value option e hedge accounting) - Algumas controladas da Companhia captaram recursos por meio de debêntures, tendo sido contratados swaps trocando a remuneração contratual por percentual do CDI. A Administração da Companhia entende que a mensuração dessas dívidas pelo valor justo (fair value option/hedge accounting), resultaria em informação mais relevante e reduziria o descasamento contábil no resultado causado pela mensuração do derivativo a valor justo e da dívida a custo amortizado. Caso estas debêntures fossem mensuradas pelo custo amortizado, o saldo contábil seria de R\$ 412.411 em 31 de dezembro de 2019 (R\$ 1.240.366 em 31 de dezembro de 2018), conforme detalhado a seguir:

Empresa	Série	Taxa contratual	Taxa contratual - Swap	Custo amortizado (a)
NovaDutra	4a emissão - Série única	IPCA+ 6.4035% a.a.	100.1 até 101.2% do CDI	172.126
SPVias	4a emissão - Série única	IPCA + 6,38% a.a.	101% do CDI	240.285
				412.411

(a) Valores brutos dos custos de transação.

Para maiores detalhes sobre as operações, vide nota explicativa n° 18.

#### Hierarquia de valor justo

A Companhia e suas controladas possuem os saldos abaixo de instrumentos financeiros avaliados pelo valor justo, os quais estão qualificados a seguir:

	Contro	ladora	Conso	lidado
	2019	2018	2019	2018
Nível 2:				
Aplicações financeiras e conta reserva	1.321.918	1.365.325	4.231.165	2.699.079
Derivativos a receber	-	-	91.898	263.587
Debêntures a pagar	-	-	(424.642)	(1.271.650)

Os diferentes níveis foram definidos a seguir:

- Nível 1: preços negociados (sem ajustes) em mercados ativos para ativos e passivos idênticos;
- Nível 2: *inputs*, diferentes dos preços negociados em mercados ativos incluídos no nível 1, que são observáveis para o ativo ou passivo, diretamente (preços) ou indiretamente (derivado de preços); e

• Nível 3: premissas, para o ativo ou passivo, que não são baseadas em dados observáveis de mercado (*inputs* não observáveis).

#### Instrumentos financeiros derivativos

As operações com derivativos contratadas têm por objetivo principal a proteção contra variações cambiais nas captações realizadas e fluxos de pagamento futuros em moeda estrangeira, além de proteção contra flutuações de outros indexadores e taxas de juros, sem caráter especulativo. Dessa forma, são caracterizados como instrumentos de *hedge* e estão registrados pelo seu valor justo por meio do resultado.

A ViaQuatro, visando cumprir as exigências de seu antigo contrato de financiamento com o BID, conforme descrito na nota explicativa nº 16 das demonstrações financeiras de 31 de dezembro de 2018 e visando a mitigação dos riscos de taxa de juros, contratou opções de compra da Libor com teto de 4,5% a.a. para todo o fluxo de juros de seu financiamento. Dado que o financiamento com o BID foi liquidado em abril de 2018, a controlada liquidou os contratos de opções de compra da Libor entre 27 de junho e 01 de julho de 2019. Além disso, foram contratadas *NDFs* para proteger os fluxos de caixa de aquisição de equipamentos em moeda estrangeira para os próximos dois anos.

A AutoBAn contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação da totalidade da 5<sup>a</sup> emissão e parcialmente para a 6<sup>a</sup> emissão de debêntures, em 15 de outubro de 2019 os contratos foram liquidados.

A ViaOeste contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação da totalidade da 2ª série da 5ª emissão de debêntures, em 16 de setembro de 2019 os contratos foram liquidados.

O Metrô Bahia contratou *NDF's* para a proteção contra a variação cambial de futuras aquisições de equipamentos, em 1º de novembro de 2019 os contratos foram liquidados.

A NovaDutra contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação da totalidade da 4ª emissão de debêntures.

A SPVias contratou operações de *swap* para proteção contra riscos de inflação da totalidade da 4ª emissão de debêntures.

Todos os instrumentos financeiros derivativos foram negociados em mercado de balcão.

Segue abaixo quadro detalhado sobre os instrumentos derivativos contratados para a Companhia e suas controladas:

# Composição dos saldos de instrumentos financeiros derivativos para proteção

		Data de início	Data de	_	Valor de referência (Nocional) (1)				Valor ju	isto	Valores brutos contratados e liquidados	
	Contraparte	dos contratos	vencimento	Posição (Valores de referência)	Moeda estrar	geira	Moeda l	ocal	Moeda l	ocal	Moeda local Rece	bidos/(Pagos)
	-				2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
<u>SWAP</u>				_								
NovaDutra												
Posição ativa	Bradesco	12/06/2015	17/08/2020 (2)	IPCA + 6,4035% a.a.	-	-	310.019	310.019	89.073	171.147	16.610	13.248
Posição passiva				101,20% do CDI					(69.614)	(139.688)		
Posição ativa	Votorantim	16/06/2015	17/08/2020 (2)	IPCA + 6,4035% a.a.	-	-	310.019	310.019	88.789	170.871	16.693	13.384
Posição passiva				100,10% do CDI					(69.592)	(139.572)		
SPVias												
Posição ativa	Votorantim	15/06/2015	15/04/2020 (2)	IPCA + 6,38% a.a.	-	-	192.356	192.356	246.561	240.888	2.724	1.400
Posição passiva				101,00% do CDI					(194.344)	(195.016)		
<u>NDFs</u> ViaQuatro												
Posição ativa	Bradesco	31/01/2019	03/02/2020	USD	3.000	-	12.092	-	835	-	-	-
Posição passiva				Taxa forward de USD de R\$ 3,743								
Posição ativa	Merrill Lynch	31/01/2019	03/02/2020	EUR	2.000	-	9.061	-	190	-	-	-
Posição passiva				Taxa forward de EUR de R\$ 4,4205								
TOTAL DAGO	DED AGÕEGE	A A DEDEC EM	21/12/2010				022.547	012 204	01.000	100.620	26.027	20,022
TOTAL DAS O	PERAÇUES EI	M ABERTO EM	31/12/2019			_	833.547	812.394	91.898	108.630	36.027	28.032
TOTAL DAS O	PERAÇÕES LI	QUIDADAS DU	RANTE O EXER	CÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018				_		154.957	165.427	39.929
TOTAL DAS O	PERAÇÕES							_	91.898	263.587	201.454	67.961

						Efeito acu	mulado			Resul	tado	
		Data de início	Data de								Ganho/(Perda) er	n resultado
	Contraparte	dos contratos	vencimento	Posição (Valores de referência)	Valores a receber/	(recebidos)	Valores a pagai	r/ (pagos)	Ganho/(Perda) e	m resultado	abrange i	nte
					2019	2018	2019	2018	2019	2018	2019	2018
<u>SWAP</u>												
NovaDutra												
Posição ativa	Bradesco	12/06/2015	17/08/2020 (2)	IPCA + 6,4035% a.a.	19.459	31.459	-	-	4.610	4.576	-	-
Posição passiva				101,20% do CDI								
Posição ativa	Votorantim	16/06/2015	17/08/2020 (2)	IPCA + 6,4035% a.a.	19.197	31.299	-	-	4.591	4.538	-	-
Posição passiva				100,10% do CDI								
SPVias												
Posição ativa	Votorantim	15/06/2015	15/04/2020 (2)	IPCA + 6,38% a.a.	52.217	45.872	-	-	9.069	6.714	-	-
Posição passiva				101,00% do CDI								
NDFs												
ViaQuatro												
Posição ativa	Bradesco	31/01/2019	03/02/2020	USD	835	-	-	-	-	-	835	-
Posição passiva				Taxa forward de USD de R\$ 3,743								
Posição ativa	Merrill Lynch	31/01/2019	03/02/2020	EUR	190	-	-	-	-	-	190	-
Posição passiva				Taxa forward de EUR de R\$ 4,4205								
TOTAL DAS O	PERAÇÕES E	M ABERTO EM	31/12/2019		91.898	108.630			18.270	15.828	1.025	-
TOTAL DAS O	PERAÇÕES L	IQUIDADAS DU	RANTE O EXEI	RCÍCIO FINDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019 E 2018		155.789		(832)	11.415	11.460	(945)	20.158
	,	-						( /			<u> </u>	
TOTAL DAS O	PERAÇÕES				91.898	264.419		(832)	29.685	27.288	80	20.158
TOTAL DAS O	PERAÇÕES C	IRCULANTE			91.898	188.656		(832)				
TOTAL DAS OPERAÇÕES NÃO CIRCULANTE					75.763							
	,											

- (1) Quando o derivativo possui vencimentos intermediários, o valor nocional mencionado é o da tranche vigente; e
- (2) Os contratos possuem vencimentos semestrais em abril e outubro de cada ano até o vencimento final.

# Resultado com instrumentos financeiros derivativos com propósito de proteção

	Conso	Consolidado			
	2019	2018			
Riscos cambiais	271	(17.398)			
Riscos de juros	29.414	44.686			
Total	29.685	27.288			

#### Análise de sensibilidade

As análises de sensibilidade são estabelecidas com base em premissas e pressupostos em relação a eventos futuros. A Administração da Companhia e de suas controladas revisam regularmente essas estimativas e premissas utilizadas nos cálculos. No entanto, a liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados devido à subjetividade inerente ao processo utilizado na preparação das análises.

Em atendimento à Instrução CVM nº 475, apresentamos abaixo, as análises de sensibilidade quanto às variações em moedas estrangeiras e nas taxas de juros.

Nas análises de sensibilidade, não foram considerados nos cálculos novas contratações de operações com derivativos além dos já existentes.

#### Análise de sensibilidade de variações na moeda estrangeira

Apresentamos no quadro abaixo os valores nominais referentes à variação cambial sobre os contratos de empréstimos e financiamentos sujeitos a esse risco. Os valores correspondem aos efeitos no resultado do exercício e no patrimônio líquido e foram calculados com base no saldo das exposições cambiais na data dessas demonstrações financeiras, sendo que as taxas de câmbio utilizadas no cenário provável foram adicionadas dos percentuais de deterioração de 25% e 50%, para os cenários A e B.

				Cons olidac	lo - Efeito em R\$ no	res ultado
Operação	Vencimentos até	Exposição em R	\$ Risco	Cenário provável	Cenário A 25%	Cenário B 50%
ViaQuatro						
Compromissos em USD	Fevereiro de 2020	12.092	Aumento da cotação do USD	-	3.886	6.909
Hedge NDF de Fluxo de Caixa Futuro	Fevereiro de 2020	(12.092)	Diminuição da cotação do USD	-	(3.886)	(6.909)
Compromissos em Euro	Fevereiro de 2020	9.061	Aumento da cotação do Euro	-	2.485	4.751
Hedge NDF de Fluxo de Caixa Futuro	Fevereiro de 2020	(9.061)	Diminuição da cotação do Euro		(2.485)	(4.751)
			Efeito de Ganho ou (Perda)	-		
Moedas em 31/12/2019:						
	Dólar (2)			4,0307	5,0384	6,0461
	Euro (2)			4,5305	5,6631	6,7958

- (1) Os valores de exposição não contemplam ajustes a valor justo e não estão deduzidos dos custos de transação.
- (2) Refere-se à taxa de venda das moedas em 31/12/2019, divulgadas pelo Banco Central do Brasil.

# Análise de sensibilidade de variações nas taxas de juros

Abaixo estão demonstrados os valores resultantes das variações monetárias e de juros sobre os contratos de empréstimos, financiamentos, debêntures e notas promissórias com taxas pósfixadas, no horizonte de 12 meses, ou seja, até 31 de dezembro de 2020 ou até o vencimento final de cada operação, o que ocorrer primeiro.

				Exposição em R\$	Cenário	Cenário A	Cenário B
Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	(7)(0)	provável	25%	50%
Debêntures - 10ª Emissão	CDI (2)	Junho de 2020	CCR	300.552	(6.247)	(7.787)	(9.319)
Debêntures - 11ª Emis são - 1ª Série	CDI (2)	Novembro de 2020	CCR	472.943	(20.592)	(25.108)	(29.618)
Debêntures - 11 <sup>a</sup> Emis são - 2 <sup>a</sup> Série	CDI (2)	Novembro de 2022	CCR	667.621	(35.850)	(43.233)	(50.615)
Debêntures - 11 <sup>a</sup> Emis são - 3 <sup>a</sup> Série	CDI (2)	Novembro de 2024	CCR	392.773	(23.337)	(27.704)	(32.071)
Debêntures - 11ª Emis são - 4ª Série	IPC-A (3)	Novembro de 2024	CCR	191.859	(20.196)	(22.377)	(24.558)
Debêntures -12ª Emissão	CDI (2)	Dezembro de 2025	CCR	801.161	(50.101)	(59.034)	(67.967)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		CCR	270.363	11.702	14.626	17.550
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		CCR	1.051.555	43.052	53.798	64.538
Efeito líquido					(101.569)	(116.819)	(132.060)
	(3)			000.070	(=0.458)		
Debêntures - 8ª Emissão	IPC-A (3)	Julho de 2022	AutoBAn	800.978	(78.463)	(87.361)	(96.259)
Debêntures - 9ª Emissão	CDI (2)	Agosto de 2021	AutoBAn	327.329	(15.739)	(19.683)	(23.631)
Debêntures - 10ª Emissão	CDI (2)	Outubro de 2026	AutoBAn	778.741	(43.841)	(52.474)	(61.106)
Notas Promissórias - 5ª Emissão	CDI (2)	Outubro de 2020	AutoBAn	798.992	(28.025)	(34.994)	(41.949)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		AutoBAn	368.837	15.964	19.953	23.942
Efeito líquido					(150.104)	(174.559)	(199.003)
Debêntures - 6ª Emissão	IPC-A (3)	Novembro de 2021	ViaOeste	301.406	(32.643)	(36.078)	(39.514)
Debêntures - 7ª Emissão	CDI (2)	Novembro de 2020	ViaOeste	331.253	(14.062)	(17.574)	(21.085)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	1.0.011010 00 2020	ViaOeste	164.312	7.112	8.889	10.666
Efeito líquido	CDI			-5.0512	(39.593)	(44.763)	(49.933)
				•	(37.878)	(111700)	(:>:>55)

Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$	Cenário provável	Cenário A 25 %	Cenário B 50%
Debêntures: 5º Emis são - 1ª Série	CDI (2)	Março de 2028	ViaQuatro	808.684	(54.775)	(63.836)	(72.897)
Debêntures: 5º Emissão - 2ª Série	IPC-A (3)	Março de 2028	ViaQuatro	546.845	(62.460)	(68.622)	(74.783)
Aplicação financeira (Itaú Soberano)	CDI (2)		ViaQuatro	63.754	2.719	3.398	4.077
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		ViaQuatro	185.712	2.796	3.486	4.173
Efeito líquido					(111.720)	(125.574)	(139.430)
Debêntures - 6ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2024	Rodo Anel Oeste	807.893	(42.667)	(53.389)	(64.133)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		RodoAnel Oeste	79.054	3.422	4.277	5.132
Mútuo Rodoanel Oeste x Terceiro	CDI (2)	Novembro de 2024	RodoAnel Oeste	112.543	5.184	6.482	7.778
Efeito líquido				• •	(34.061)	(42.630)	(51.223)
Debêntures - 5ª Emissão	IPC-A (3)	Novembro de 2021	RodoNorte	111.726	(11.830)	(13.100)	(14.371)
Debêntures - 6ª Emis são - 1ª Série	CDI (2)	Novembro de 2020	RodoNorte	221.285	(8.997)	(11.242)	(13.485)
Debêntures - 6ª Emis são - 2ª Série	IPC-A (3)	Novembro de 2021	RodoNorte	202.611	(16.622)	(18.701)	(20.779)
Debêntures - 7ª Emissão	CDI (2)	Julho de 2021	RodoNorte	153.933	(7.609)	(9.518)	(11.428)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		RodoNorte	73.500	3.181	3.976	4.771
Efeito líquido				-	(41.877)	(48.585)	(55.292)
Debêntures - 4ª Emissão	IPC-A (3)	Agosto de 2020	NovaDutra	172.126	(11.361)	(12.520)	(13.675)
Swap IPC-A x CDI (ponta ativa)	IPC-A (3)	Agosto de 2020	NovaDutra	(171.918)	11.422	12.588	13.750
Swap IPC-A x CDI (ponta passiva)	CDI (2)	Agosto de 2020	NovaDutra	139.189	(3.809)	(4.753)	(5.692)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		NovaDutra	61.136	2.646	3.307	3.968
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		NovaDutra	18.075	768	960	1.151
Efeito líquido					(334)	(418)	(498)

Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	Exposição em R\$ (7) (8)	Cenário provável	Cenário A 25 %	Cenário B 50%
Debêntures - 6ª Emissão	CDI (2)	Agosto de 2022	SPVias	240.285	(7.178)	(7.898)	(8.613)
Debêntures - 4ª Emissão	IPC-A (3)	Abril de 2020	SPVias	944.958	(47.775)	(59.765)	(71.773)
Debêntures - 7ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2020	SPVias	158.621	(8.287)	(10.038)	(11.790)
Swap IPC-A x CDI (ponta ativa)	IPC-A (3)	Abril de 2020	SPVias	(240.285)	7.178	7.898	8.613
Swap IPC-A x CDI (ponta passiva)	CDI (2)	Abril de 2020	SPVias	194.321	(2.430)	(3.026)	(3.617)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		SPVias	145.147	6.282	7.852	9.422
Efeito líquido				,	(52.210)	(64.977)	(77.758)
BNDES	TJLP <sup>(5)</sup>	Outubro de 2042	Metrô Bahia	3.457.360	(297.190)	(341.983)	(386.785)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	Outubro de 2042	Metrô Bahia	35.683	(297.190)	(341.983)	2.316
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		Metrô Bahia	31.691	1.364	1.705	2.046
Ffeito líquido	CDI		Metro Bania	31.071	(294.282)	(338.348)	(382.423)
D 14 4 29 E	(3)	T. H 1 . 2020	X7.X	199.729	(11.240)	(10.405)	(12.464)
Debêntures - 2ª Emissão Debêntures - 4ª Emissão	IPC-A (3)	Julho de 2020	ViaLagos	188.728	(11.340)	(12.405)	(13.464)
	CDI (2)	Julho de 2020	ViaLagos	42.174	(1.105)	(1.379)	(1.651)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		ViaLagos	31.790	1.376	1.720	2.064
Notas Promissórias - 11ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2020	Samm	41.805	(541)	(673)	(805)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		Samm	14.979	648	810	972
Parcelamento ICMS	Selic (6)		Samm	223	10	12	15
ISS Parcelado	Selic (6)		Samm	92	4	5	6
BNDES	TJLP <sup>(5)</sup>	Março de 2039	MSVia	683.813	(49.318)	(58.176)	(67.036)
CEF (REPASSE BNDES)	TJLP <sup>(5)</sup>	Março de 2039	MSVia	54.164	(3.907)	(4.608)	(5.310)
CEF (FINISA)	TJLP <sup>(5)</sup>	Março de 2039	MSVia	130.041	(9.379)	(11.063)	(12.748)
Auto de infração - Poder Concedente	Selic (6)		MSVia	1.379	61	76	91
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		MSVia	18.988	822	1.027	1.233
Aplicação financeira (Itaú Soberano)	CDI (2)		MSVia	29.287	1.249	1.561	1.873
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		MSVia	5.647	253	316	379
					(71.167)	(82.777)	(94.381)

				Exposição em R\$	Cenário	Cenário A	Cenário B
Operação	Risco	Vencimentos até	Empresas	(7)(0)	provável	25%	50%
BNDES	TJLP <sup>(5)</sup>	Dezembro de 2035	BH Airport	416.792	(31.375)	(36.774)	(42.175)
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		BH Airport	64.104	2.165	2.703	3.241
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Outubro de 2022	CCR España Emprendimientos	285.123	(16.413)	(17.799)	(19.185)
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Setembro de 2020	CCR España	158.786	(5.065)	(5.590)	(6.115)
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Julho de 2021	TAS	32.929	(1.410)	(1.570)	(1.730)
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Outubro de 2020	TAS	49.651	(2.066)	(2.259)	(2.452)
Loan Facility Agreement	Libor 6 meses (4)	Dezembro de 2020	TAS	14.109	(689)	(756)	(823)
Debêntures - 1ª Emissão	CDI (2)	Abril de 2021	Via Mobilidade	634.066	(39.322)	(46.389)	(53.455)
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		Via Mobilidade	90.504	2.669	3.337	4.002
Notas Promissórias - 1ª Emissão	CDI (2)	Julho de 2022	Linha 15	206.245	(10.441)	(13.062)	(15.686)
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		Linha 15	207.652	4.513	5.625	6.732
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		ViaSul	14.716	637	796	955
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)		ViaSul	928.652	39.936	49.914	59.890
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		CIP	29	1	2	2
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		Barcas	13.521	585	731	878
Dívida Consolidada – Parcelamento Lei nº 11.941/09	Selic (6)		Barcas	898	39	49	59
Mútuo Barcas xJCA Holding	CDI (2)	Janeiro de 2020	Barcas	2.262	11	13	16
Mútuo Barcas x Riopar	CDI (2)	Janeiro de 2020	Barcas	1.733	9	10	13
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		CIIS	3.315	143	179	215
Debêntures - 5ª Emissão	CDI (2)		CPC	700.966	(41.649)	(49.442)	(57.235)
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)		CPC	91.527	3.962	4.951	5.941
BNDES	TJLP <sup>(5)</sup>		VLT Carioca	809.532	(70.252)	(80.740)	(91.232)
Aplicação financeira (CDB)	CDI (2)		VLT Carioca	27.657	1.078	1.346	1.615
Aplicação financeira (Itaú Soberano)	CDI (2)		VLT Carioca	21	1	1	1
INSS Parcelado	Selic (6)		VLT Carioca	256	11	14	17
Mútuo VLT x Invepar	CDI (2)	Dezembro de 2024	VLT Carioca	131.684	12.615	14.129	15.644
Mútuo VLT x Odebrecht	CDI (2)	Dezembro de 2024	VLT Carioca	131.684	12.615	14.129	15.644
Mútuo VLT x Riopar	CDI (2)	Dezembro de 2024	VLT Carioca	131.670	12.614	14.128	15.642
					(125.078)	(142.324)	(159.581)

		_	Exposição em R\$	Cenário	Cenário A	Cenário B
Operação	Risco	Empresas	•	provável	25%	50%
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	SPCP	29.422	1.273	1.592	1.910
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	Inovap 5	683	30	37	44
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	ATP	1.806	78	98	117
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	Ponte	4.764	206	258	309
Aplicação financeira (CDB) (6)	CDI (2)	CPA	462	6	8	9
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (6)	CDI (2)	SPAC	329	14	18	21
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (6)	CDI (2)	Five Trilhos	1.944	83	104	124
Aplicação financeira (Itaú Soberano) (6)	CDI (2)	Toronto	5.153	220	275	329
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	Infra SP	22.434	971	1.214	1.456
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	LamVias	5.761	249	312	374
Aplicação financeira (Menkar II) (6)	CDI (2)	Mobilidade	8.155	353	441	529
			·	3.483	4.357	5.222
			•			
Total do efeito de ganho ou (perda)				(1.018.513)	(1.177.418)	(1.336.361)
			•			
Efeito sobre os empréstimos, financiamentos, debên	tures, notas promissórias e derivativos			(1.227.759)	(1.433.998)	(1.640.253)
Efeito sobre os mútuos	*			43.048	48.891	54.737
Efeito sobre as obrigações parceladas				125	156	188
Efeito sobre as aplicações financeiras				166.073	207.533	248.967
			,			
Total do efeito de ganho / (perda)				(1.018.513)	(1.177.418)	(1.336.361)
			•	(212201272)	(3137,71120)	(1000000)
As taxas de juros consideradas foram $^{(1)}$ :						
	CDI (2)			4,40%	5,50%	6,60%
	IPC-A (3)			4,31%	5,39%	6,47%
	Libor 6 meses (4)					
	LIDOF 0 meses			1,91%	2,39%	2,87%
	TJLP <sup>(5)</sup>			5,09%	6,36%	7,64%
	Selic (6)			4,40%	5,50%	6,60%

(1) As taxas apresentadas acima serviram como base para o cálculo. As mesmas foram utilizadas nos 12 meses do cálculo:

Nos itens (2) a (5) abaixo, estão detalhadas as premissas para obtenção das taxas do cenário provável:

- (2) Refere-se à taxa de 31/12/2019, divulgada pela B3;
- (3) Refere-se à variação anual acumulada nos últimos 12 meses, divulgada pelo IBGE;
- (4) Refere-se às taxas Libor de 6 meses em 31/12/2019, divulgada pela Intercontinental Exchange (ICE);
- (5) Refere-se à taxa de 31/12/2019, divulgada pelo BNDES;
- (6) Como o conceito é de dívida líquida, o cenário para se mensurar o impacto no caixa sobre as aplicações financeiras é o mesmo para o endividamento, ou seja, de aumento de taxas de juros. Neste cenário, as aplicações financeiras se beneficiam, pois são pós-fixadas.
- (7) Os valores de exposição não contemplam ajustes a valor justo, não estão deduzidos dos custos de transação, IRRF e também não consideram os saldos de juros em 31/12/2019, quando estes não interferem nos cálculos dos efeitos posteriores; e
- (8) Os cenários de estresse contemplam uma depreciação dos fatores de risco (CDI, TJLP, IPCA e Libor de 6 meses).

#### 26. Compromissos vinculados a contratos de concessão

# a. Compromissos com o Poder Concedente

#### Outorga variável - AutoBAn, ViaOeste, RodoAnel Oeste e SPVias

Refere-se à parte do preço da delegação do serviço público, representado por valor variável, com vencimento até o último dia útil do mês subsequente, correspondente a 3% da receita mensal bruta. A partir de julho de 2013 (exceto outubro de 2013), a alíquota passou a ser de 1,5% sobre a receita bruta mensal, conforme autorizado pelo Poder Concedente (vide maiores detalhes na nota explicativa 13c).

No decorrer do exercício de 2019, foi pago ao Poder Concedente o montante de R\$ 65.228 referente ao direito de outorga variável (R\$ 62.497 no exercício de 2018).

#### Outorga variável - Curação Airport (CAP)

Refere-se ao montante a ser pago ao Poder Concedente a título de contribuição variável de outorga, resultante da aplicação de alíquota de 16% sobre a receita aeronáutica e não aeronáutica.

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi pago ao Poder Concedente o montante de R\$ 25.112 (R\$ 20.178 no exercício de 2018).

#### Outorga variável - BH Airport

Refere-se ao montante a pagar ao Poder Concedente, a título de contribuição variável da outorga, resultante da aplicação de alíquota de 5% sobre a receita bruta da concessionária, deduzida do percentual de 26,4165% sobre as receitas tarifárias, referente a incorporação do ATAERO às receitas reguladas, líquido de PIS e Cofins.

A contribuição variável é paga anualmente no mês de maio. Em 10 de maio de 2019, foi pago o montante de R\$ 12.554 (R\$ 11.260 no exercício findo em 31 de dezembro de 2018).

#### Outorga variável - ViaMobilidade

Refere-se ao montante a pagar ao Poder Concedente a título de contribuição variável de outorga, resultante da aplicação de alíquota de 1% sobre a receita operacional bruta.

No decorrer do exercício findo em 31 de dezembro de 2019, foi pago ao Poder Concedente o montante de R\$ 3.531 (R\$ 666 no exercício findo em 31 de dezembro de 2018).

#### b. Compromissos relativos às concessões

As concessionárias assumiram compromissos em seus contratos de concessão que contemplam investimentos (melhorias e manutenções) a serem realizados durante o prazo das concessões. Os valores demonstrados abaixo refletem o valor dos investimentos estabelecidos no início de cada contrato de concessão, ajustado por reequilíbrios firmados com os Poderes Concedentes e atualizados anualmente pelos índices de reajuste tarifário de cada concessionária:

	2019	2018
AutoBAn	20.409	25.902
NovaDutra	177.841	225.667
RodoAnel Oeste (a)	442.649	470.498
RodoNorte (a)	459.943	637.162
SPVias	17.151	145.722
ViaLagos	50.245	49.319
ViaOeste	337.566	314.650
MSVia	4.407.938	4.535.658
BH Airport (a) (b) (c)	287.896	929.216
ViaQuatro (a)	106.108	129.313
ViaMobilidade (a) (b)	69.469	71.455
ViaSul	4.291.116	
	10.668.331	7.534.562

- (a) Os valores representam 100% da concessionária.
- (b) Referem-se à melhor estimativa dos investimentos obrigatórios a serem realizados pelas concessionárias, sem considerar gatilhos adicionais. Os valores estão atualizados pelo IPCA e IPC-Fipe, respectivamente, para BH Airport e a ViaMobilidade, até a data da última atualização da tarifa.
- (c) A redução nos compromissos de investimentos futuros da concessionária é basicamente referente a exclusão do valor de construção da 2ª pista do aeroporto, dado que, conforme Termo Aditivo nº 3/2019, esse investimento somente se tornará obrigatório quando for atingido o montante de 198 mil movimentos de aeronaves por ano (pousos e decolagens) e, segundo as premissas da tabela acima, investimentos dependentes de gatilho não são computados.

Os valores acima não incluem eventuais investimentos contingentes, de nível de serviço e casos em discussão para reequilíbrio.

# c. Outorga Variável

	2019	2018
Circulante		
AutoBAn	2.974	2.813
ViaOeste	1.358	1.295
RodoAnel Oeste	358	364
SPVias	972	957
CAP	416	-
BH Airport	13.432	12.557
ViaMobilidade	414	216
	19.924	18.202

# d. Contribuição fixa - BH Airport

Refere-se ao montante anual a ser pago ao Poder Concedente em decorrência da oferta realizada no leilão objeto da concessão.

	203	19	2018			
	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)		
Circulante	84.402	83.283	81.726	80.614		
Não circulante	2.209.516	1.602.021	2.218.227	1.568.688		
	2.293.918	1.685.304	2.299.953	1.649.302		
	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)	Valor Nominal	Valor Presente (Contábil)		
2019	-	-	81.726	80.614		
2020	84.402	83.283	81.726	77.999		
2021	84.402	80.676	81.726	75.501		
2022	84.402	78.177	81.726	73.106		
2023	84.402	75.783	81.726	70.812		
2024 em diante (a)	1.956.310	1.367.385	1.891.323	1.271.270		
	2.293.918	1.685.304	2.299.953	1.649.302		

(a) Contemplam as parcelas vencidas em maio de 2016 e 2017, pagas via depósito judicial em 09 de maio de 2016 e 12 de maio de 2017, respectivamente. Os depósitos foram efetuados em decorrência de pleitos de reequilíbrios contratuais em favor da concessionária, no montante de R\$ 148.585, cujo saldo atualizado em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 184.121 (saldo atualizado de R\$ 175.407 em 31 de dezembro de 2018).

O cálculo do valor presente foi efetuado considerando-se uma taxa de juros real de 4,3% a.a., compatível com a taxa estimada para emissão de dívida com prazo similar ao ônus da outorga, não tendo vinculação com a expectativa de retorno do projeto.

O valor do ônus da concessão está sendo liquidado em 30 parcelas anuais e consecutivas, cujo montante é reajustado anualmente conforme o IPCA.

Em 10 de maio de 2019, foi pago o montante de R\$ 83.555 referente à parcela fixa anual, sendo R\$ 79.945 em caixa e R\$ 3.610 através de encontro de contas financeiro, referente a reequilíbrio contratual (majoração da alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) para serviços aeroportuários nos municípios de Lagoa Santa e Confins).

#### e. Obras a executar - Aeris

O valor de R\$ 34.873, em Obrigações com o Poder concedente, refere-se a adiantamentos efetuados pelo Poder concedente à Aeris, para a execução de obras no terminal aeroportuário.

# 27. Demonstrações dos fluxos de caixa

a. Efeitos nas demonstrações em referência, que não afetaram o caixa no exercício findo em 31 de dezembro de 2019 e 2018. Caso as operações tivessem afetado o caixa, seriam apresentadas nas rubricas do fluxo de caixa abaixo:

_	Controla	ndora
<u>-</u>	2019	2018
Fornecedores - partes relacionadas	(135.494)	-
Dividendos e juros s/ capital próprio recebidos	39.024	
Efeito no caixa líquido das atividades operacionais	(96.470)	
Outros movimentações de investimentos	250	-
Adições ao ativo intangível	135.244	_
Aumento de capital em investidas e outros movimentos de investimentos	(39.024)	-
Efeito no caixa líquido das atividades de investimento	96.470	-
	Consolie	lado
	2019	2018
Adiantamento a fornecedores	51.117	
	2.759	27.130
Tributos a recuperar Ativo financeiro		27.130
	(214.188)	-
Outras contas a pagar	- (22.1(2)	65.427
Fornecedores - partes relacionadas	(22.163)	(158)
Fornecedores	<del>-</del> -	(16.645)
Efeito no caixa líquido das atividades operacionais	(182.475)	75.754
Adições do ativo imobilizado	4.398	(65.427)
Adições ao ativo intangível	209.790	16.803
Outros de ativo imobilizado e intangível	(53.876)	(27.130)
Efeito no caixa líquido das atividades de investimento	160.312	(75.754)
_		
Dividendos pagos a acionistas não controladores	22.163	<u>-</u>
Efeito no caixa líquido das atividades de financiamento	22.163	

**b.** A Companhia classifica os juros pagos como atividade de financiamento, por entender que tal classificação melhor representa os fluxos de obtenção de recursos.

# c. Reconciliação das atividades de financiamento

# Controladora

		Dividendos a	Aplicações financeira -		
	Debêntures	pagar	conta reserva	Capital social	Total
Saldo Inicial	(2.015.108)	(352)	2.138	(6.022.942)	(8.036.264)
Variações dos fluxos de caixa de financiamento					
Captações (líquidas dos custos de transação)	(793.722)	-	-	-	(793.722)
Pagamentos de principal e juros	138.394	-	-	-	138.394
Liquidação de operações com derivativos	-	-	-	-	-
Dividendos pagos	=	1.539.957	-	-	1.539.957
Integralização de capital	=	-	-	-	-
Resgates / aplicações (conta reserva)	<u>-</u>	<u> </u>	(23)	<u>-</u>	(23)
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	(655.328)	1.539.957	(23)	-	884.606
Outras variações					
Despesas com juros, variação monetária e cambial	(145.509)	-	-	-	(145.509)
Outras variações que não afetam caixa	-	(1.540.000)	-	-	(1.540.000)
Total das outras variações	(145.509)	(1.540.000)		-	(1.685.509)
Saldo Final	(2.815.945)	(395)	2.115	(6.022.942)	(8.837.167)

# Consolidado

Consonuado	Empréstimos e Financiamento	Debêntures	Mútuos com partes relacionadas	Dividendos a pagar	Participação dos acionistas não controladores	Operações com derivativos	Arrendamento mercantil	Aplicações financeira - conta reserva	AFAC	Capital social	Total
Saldo Inicial	(5.544.123)	(11.481.619)	(3.607)	(1.511)	(201.240)	263.587	=	10.396	(45.607)	(6.022.942)	(23.026.666)
Variações dos fluxos de caixa de financiamento											
Captações (líquidas dos custos de transação)	(446.437)	(2.727.842)	(705)	-	-	-	-	-	-	-	(3.174.984)
Pagamentos de principal e juros	674.397	2.753.649	-	=	=	=	37.464	-	-	-	3.465.510
Liquidação de operações com derivativos	-	-	=	-	=	(201.454)	-	-	-	-	(201.454)
Dividendos pagos	-	-	=	1.540.727	52.365	-	-	-	-	-	1.593.092
AFAC	=	=	-	=	=	=	=	-	21.278	-	21.278
Participação dos acionistas controladores	-	-	=	-	(45.040)	-	=	=	-	=	(45.040)
Resgates / aplicações (conta reserva)		<u> </u>	<u> </u>				<u>-</u>	26.301		<u>-</u>	26.301
Total das variações nos fluxos de caixa de financiamento	227.960	25.807	(705)	1.540.727	7.325	(201.454)	37.464	26.301	21.278	-	1.684.703
Outras variações											
Despesas com juros, variação monetária e cambial	(519.854)	(866.645)	(9.931)	-	-	(33.954)	-	-	-	-	(1.430.384)
Resultado das operações com derivativos e valor justo	=	19.054	-	=	=	63.639	=	-	-	-	82.693
Aquisição de controlada	-	-	(371.078)	-	(132.090)	-	(25)	26.345	(32.858)	=	(509.706)
Adoção inicial da IFRS 16 / CPC 06	-	-	=	-	=	-	(141.048)	=	-	=	(141.048)
Reversão do ajuste a valor presente	-	-	=	-	=	-	(9.073)	-	-	-	(9.073)
Outras variações	(891.418)	<u> </u>	1.256	(1.540.020)	25.099	80	(33.311)	<u>-</u>	830	<u> </u>	(2.437.484)
Total das outras variações	(1.411.272)	(847.591)	(379.753)	(1.540.020)	(106.991)	29.765	(183.457)	26.345	(32.028)	=	(4.445.002)
Saldo Final	(6.727.435)	(12.303.403)	(384.065)	(804)	(300.906)	91.898	(145.993)	63.042	(56.357)	(6.022.942)	(25.786.965)

#### 28. Termo de Autocomposição, Programa de Incentivo à Colaboração e Acordo de Leniência

#### Termo de Autocomposição

Em 29 de novembro de 2018, a Companhia celebrou Termo de Autocomposição com o Ministério Público do Estado de São Paulo, para posterior homologação judicial, pelo qual se comprometeu a pagar a quantia de R\$ 81.530, dos quais R\$ 64.530 para o Estado de São Paulo e R\$ 17.000, a título de doação, para a Faculdade de Direito da USP. Tais valores foram integralmente provisionados no exercício de 2018, com vencimento em duas parcelas, a primeira no valor de R\$ 49.265, paga em 11 de março de 2019, e o saldo remanescente será pago em 1º de março de 2020. Tais valores são corrigidos pela Selic, a partir da data de assinatura do Termo.

Em 15 de julho de 2019, o Estado de São Paulo interpôs recurso contra a homologação do Termo de Autocomposição, ocorrida em 09 de maio de 2019, sustentando a impossibilidade de celebração de acordo em matéria de improbidade e com a finalidade de que toda contraprestação imposta à Companhia por força do Termo reverta exclusivamente em favor do Estado de São Paulo. A Companhia reitera que o Termo de Autocomposição foi celebrado seguindo os parâmetros estipulados com o Ministério Público do Estado de São Paulo. Em 04 de fevereiro de 2020, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo negou o recurso interposto pelo Estado de São Paulo, mantendo integralmente a sentença de primeira instância.

#### Acordo de Leniência

Em 06 de março de 2019, a Companhia divulgou Fato Relevante informando que, sua controlada RodoNorte celebrou Acordo de Leniência com o Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Paraná, pelo qual a controlada se comprometeu a (i) pagar o valor de R\$ 35.000 a título de multa prevista na Lei de Improbidade; (ii) arcar com R\$ 350.000, atualizado semestralmente pela Selic, a título de redução em 30% da tarifa de pedágio em favor dos usuários em todas as praças de pedágio por ela operadas por, pelo menos, 12 meses; (iii) executar obras nas rodovias por ela operadas no valor total de R\$ 365.000, atualizado semestralmente pela Selic. O valor total de R\$ 750.000 foi integralmente provisionado no exercício de 2018. Em 28 de março de 2019, a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal homologou o Acordo de Leniência. A multa, no valor de R\$ 35.000, foi paga em 26 de abril de 2019 e o início do desconto tarifário ocorreu em 27 de abril de 2019.

### Programa de Incentivo à Colaboração

Em reunião realizada em 1º de novembro de 2018, o Conselho de Administração da Companhia (a) tendo verificado o limite de atuação do Comitê Independente, criado pelo Conselho de Administração e responsável pelos trabalhos de apuração dos fatos divulgados na imprensa e conexos envolvendo a CCR e suas controladas; (b) com base na recomendação de seus advogados externos, no sentido de que sem o completo esclarecimento dos fatos era inviável a aceitação dos acordos de leniência pelas as autoridades competentes; e (c) diante das possíveis consequências para os envolvidos que se dispusessem a colaborar com as autoridades competentes, aprovou a criação de um Programa de Incentivo à Colaboração (PIC) que assegurou àqueles colaboradores certos direitos, e também preservou o interesse do Grupo CCR, evitando a sua exposição a graves riscos, inclusive de continuidade de seus negócios. Em AGE ocorrida em 22 de abril de 2019, o PIC foi ratificado.

No contexto do PIC, a Companhia celebrou contratos com colaboradores, cujo saldo a pagar em 31 de dezembro de 2019 é de R\$ 58.705, o qual resulta do saldo de 31 de dezembro de 2018, no montante de R\$ 71.231 atualizado pelo IPCA, acrescido de provisionamento do custeio de penas pecuniárias aplicadas aos contemplados no montante de R\$ 16.231, diminuído dos valores já pagos.

O saldo de R\$ 58.705 será pago da seguinte forma: i) R\$ 53.441, referente ao PIC, ao longo dos próximos 4 anos, até novembro de 2023; e ii) R\$ 5.264, referente ao saldo de penas pecuniárias, em 3 parcelas semestrais, sendo a primeira na data da homologação de cada acordo individual de cada colaborador.

As investigações das autoridades públicas não foram concluídas e, dessa forma, novas informações podem ser reveladas no futuro, sendo certo que tais investigações correm em segredo de justiça, não tendo a Companhia, consequentemente, acesso à documentação e informações correlatas. No momento, não é praticável determinar se há perda provável decorrente de obrigação presente em vista de evento passado e nem fazer uma mensuração razoável quanto a eventuais novas provisões passivas sobre este assunto nestas demonstrações financeiras.

A Companhia continuará contribuindo com as autoridades públicas e manterá os seus acionistas e o mercado em geral devidamente informados.

#### 29. Eventos subsequentes

#### • Nota Promissória – Linha 15

Em 31 de janeiro de 2020, ocorreu a liquidação total antecipada.

#### • Redução de tarifa de pedágio - NovaDutra

Em 07 de fevereiro de 2020, foi deferido pedido de tutela liminar formulado pela controlada, suspendendo a eficácia das deliberações 1093/19 e 74/20 da ANTT, as quais determinavam a redução da tarifa básica de pedágio da concessionária a partir das 00h de 08 de fevereiro de 2020.

# • Financiamento - ViaSul

Em 27 de dezembro de 2019, foi assinado contrato de financiamento junto ao BNDES, no valor total de R\$ 1.235.198, subdividido em 4 subcréditos, com vencimento final em 15 de dezembro de 2043.

Sobre a dívida incide a taxa composta da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE ("IPCA"), Taxa de Longo Prazo ("TLP") e o spread de 2,87% ao ano. Os juros serão pagos trimestralmente, para cada subcrédito, no seu respectivo período de carência e mensal, após a carência. O principal será pago conforme destacado na tabela a seguir, bem com as datas limites para desembolso do subcrédito.

Subcréditos	Valor	Disponibilização do subcrédito	Carência do principal	Amortização
$\mathbf{A}$	75.347	até 30/06/2023	15/07/2023	246 parcelas
В	373.677	até 30/06/2026	15/07/2026	210 parcelas
$\mathbf{C}$	305.191	até 30/06/2029	15/07/2029	174 parcelas
D	480.983	até 30/06/2032	15/07/2032	138 parcelas

As garantias serão divididas em três fases: (i) pré completion, (ii) completions parciais, e (iii) completion total. Em todas as fases do projeto, haverá as garantias de (a) penhor de 100% das ações da ViaSul detidas pela CPC; e (b) cessão fiduciária de todos os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes da exploração da rodovia, conforme Contrato de Concessão nº 01/2019, celebrado em 11 de janeiro de 2019, entre a ViaSul e a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT"), bem como dos direitos emergentes da concessão. As distinções ocorrerão na garantia adicional, na Fiança Corporativa CCR, que será desonerada, conforme detalhamento abaixo.

- (i) Pré Completion: 100% de fiança corporativa da CCR.
- (ii) Completions Parciais: Para a fiança corporativa da CCR, considerar a sua exoneração parcial, após o cumprimento cumulativo de algumas obrigações de investimentos, específicas a cada subcrédito, e obrigações financeiras, exemplificadamente o atingimento do Índice de Cobertura do Serviço da Dívida (ICSD), conforme rubricas destacadas no Contrato de Financiamento, maior ou igual à 1,30, o índice financeiro PL/AT maior ou igual a 20% e contas reservas devidamente preenchidas. A ocorrência de completion de cada subcrédito resultará na exoneração parcial da Fiança Corporativa da CCR no tocante à dívida decorrente do subcrédito que tenha atingido o seu completion, independentemente de qualquer aditamento ao Contrato de Financiamento, sendo que a Fiança Corporativa da CCR permanecerá em relação às dívidas decorrentes dos subcréditos que ainda não tenham sido objeto de declaração de completions. As demais garantias (b) e (c) do précompletion permanecem inalteradas.
- (iii) Completion Total: a fiança da CCR será exonerada na sua totalidade, quando do cumprimento do completion parcial de cada subcrédito e cumulativamente, as seguintes condições forem atendidas: (i) 12 (doze) meses após a total utilização do crédito ou o cancelamento do saldo a liberar do Contrato; (ii) 12 (doze) meses após o fim do prazo de carência de todos os subcréditos; e (iii) demonstrações financeiras para o exercício em que o ICSD for apurado sejam auditadas que contemple os períodos dispostos em (i) e (ii).

A CCR, até o *completion* total, obriga-se a manter índice Dívida Líquida / EBITDA AJUSTADO menor ou igual a 4,0, apurado anualmente, com data base em 31 de dezembro, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas. Em relação à ViaSul, esta deverá apresentar ICSD igual ou superior a 1,3 e apresentação do índice PL/Ativo maior ou igual a 0,2. O resgate antecipado é permitido mediante aprovação do BNDES.

#### • Nota Promissória – Metrô Bahia

Em 17 de janeiro de 2020, ocorreu a 2ª emissão de notas promissórias comerciais, cujos recursos foram utilizados para reforço de caixa. O valor da emissão foi de R\$ 58.000, com custo de CDI + 0,76% a.a. e vencimento em 16 de janeiro de 2021. A Emissão conta com aval da CCR S/A.

#### • Leilão BR101/SC

Em 21 de fevereiro de 2020, a CCR foi a vencedora do leilão para concessão da BR101/SC, rodovia que possui mais de 220 quilômetros e cruza 14 municípios, ofertando o valor de R\$ 1,97012 para a tarifa de pedágio. O prazo de concessão será de 30 anos, a partir da data de adjudicação.